

MANUAL DE REDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MANUAL DE REDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

- Redação Oficial
- Redação Profissional
- Gramática

Elaboração: PAULO RICARDO GONTIJO LOYOLA

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Conselho Editorial:

Altamir Rodrigues Vieira Júnior
Edison Miguel da Silva Júnior
Eduardo Abdon Moura
Érico de Pina Cabral
Estela de Freitas Rezende
Ivana Farina Navarrete Pena
Milene Coutinho
Mozart Brum Silva
Paulo Ricardo Gontijo Loyola
Ricardo Papa
Spiridon Nicofotis Anifantis

Elaboração: Paulo Ricardo Gontijo Loyola

Colaboradores: Estela de Freitas Rezende
Eduardo Abdon Moura
Fausto Campos Faquineli
Ivana Farina Navarrete Pena
Liana Antunes Vieira Tormin
Denis Augusto Bimbati Marques

Digitação: Paulo Ricardo Gontijo Loyola
Christiano Martins de Freitas

Agradecimento Especial:
Marta Moriya Loyola

Loyola, Paulo Ricardo Gontijo.

Manual de Redação do Ministério Público do Estado de Goiás: redação oficial, redação profissional, gramática / Paulo Ricardo Gontijo Loyola. - Goiânia : ESMP/GO, 2006.
170 p.

I. Título

CDU 808

Ficha catalográfica: Tânia Gonzaga Gouveia – CRB 1842

© Ministério Público do Estado de Goiás
Tiragem: 600 exemplares
Capa: Humberto de Vasconcelos Andrade
Fotografias: Rogério César Silva e Agetur Divulgação
Procuradoria-Geral de Justiça
Procurador-Geral : Dr. Saulo de Castro Bezerra
Rua 23, esquina c/ Av. Fued José Sebba, Qd. 06, Lts 15/24. Jardim Goiás – Goiânia – GO
CEP 74.805-100 Fone: (62) 3243-8000
e-mail: esmp@mp.go.gov.br
Http:// www.mp.go.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

Parte I – Redação Oficial

CAPÍTULO I – Aspectos Gerais da Redação Oficial 9

1 O que é redação oficial 9
1.1 Impessoalidade 9
1.2 A linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais 10
1.3 Formalidade e padronização 11
1.4 Concisão, coerência e clareza 11

2 Pronomes de Tratamento.. 12
2.1 Emprego dos pronomes de tratamento.. 12

3 Normas gerais de preparação de documentos oficiais 15
3.1 Sinais de pontuação 15
3.2 Remissão a texto legal 15
3.3 Fechos e identificação do signatário 15
3.4 Siglas 16
2.5 Artigos, incisos, parágrafos, letras e números 16
3.6 Numerais e valores monetários 17

CAPÍTULO II – Atos Oficiais 18

O Padrão Ofício 20
Aviso e Ofício 23
Memorando 24
Circular 24
Portaria 25
Regimento 25
Resolução 26
Ato (normativo) 26

Edital 26
Exposição de Motivos 27
Mensagem 27
Requerimento 28
Parecer 29
Despacho 29
Termo 30
Comunicação 30
Relatório 30
Certidão 30
Ata 31
Convênio 31
Instrução Normativa e Instrução de Serviço 32
Ordem de Serviço 32
Comunicação eletrônica 32
Fax 33
Telegrama 33

CAPÍTULO III – Modelos 37

Ofício 37
Aviso 38
Memorando 39
Ofício Circular 40
Portaria 41
Autuação de Portaria 43
Regimento 44
Resolução 45
Ato 46
Edital 47
Exposição de Motivos 49
Mensagem 50
Termos
Conclusão 51
Declarações 52
Constatação 53
Notificação 54
Certidão 55
Fax 56

Parte II – Redação Profissional

CAPÍTULO I – Aporte Teórico 57

1 Elementos da comunicação 58

2 Funções da linguagem 58
2.1 Função referencial 58
2.2 Função conotativa 58
2.3 Função emotiva 59
2.4 Função metalingüística 59
2.5 Função poética 59

3 O sentido das palavras: denotação e conotação. 60

4 Alguns conceitos úteis 61
Quadros de exemplos
Exemplos de Parônimos 62
Exemplos de Homônimos Homófonos 63

4 Coesão e coerência textual 64
Elementos de coesão encontradiços no discurso jurídico 66
Expressões de transição 68

CAPÍTULO II – Parte Prática

1 Peças processuais 69
1.1 Denúncia 69
1.2 Ação Civil Pública. 77
1.3 Manifestação. 85
1.4 O nome das partes no Processo Civil 89

Parte III – Gramática

CAPÍTULO I – O Conceito de Erro em Português 91

1 Introdução 91

2 O Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa 93

CAPÍTULO II – Temas Complexos 94

1 O uso do infinitivo pessoal 94

2 O uso da partícula SE 98

3 Colocação dos pronomes átonos 103

CAPÍTULO III – Quadros Gramaticais 108

CAPÍTULO IV – Pequeno Dicionário de Dificuldades do Português 120

ANEXOS

Anexo I – Breves noções sobre a pronúncia do Latim 155

Anexo II – Termos em Latim mais utilizados no Direito 157

BIBLIOGRAFIA 169

APRESENTAÇÃO

Manual de redação voltado para o Ministério Público. Eis o que esta obra se propõe a ser. Eis o que ela é. Se não se arroga ares de guia de atuação e de conduta do Ministério Público, também não se acomoda no perfunctório.

Definidos esses lindes, várias são as virtudes deste Manual de Redação do Ministério Público do Estado de Goiás. A primeira delas, com certeza, a forma escolhida para apresentação dos temas. Subdividido em três blocos principais – redação oficial, redação profissional e gramática – o Manual, sem resvalar na superficialidade, mostra-se ideal para consultas rápidas.

Longe das corriqueiras, e nem sempre profícuas, coletâneas de modelos, a compilação oferece significativo aporte teórico, utilizadas as peças práticas como ilustração para as considerações.

A maneira com que desenvolvidos os tópicos, outrossim, é elogiável: concisão e objetividade são as palavras de ordem. O autor aborda uma grande diversidade de assuntos e, sem pretensão de esgotá-los, enfrenta-lhes as nuanças mais problemáticas, objeto de dúvidas e dissensões mais freqüentes.

A disposição dos tópicos também é merecedora de registro, porquanto, somados, formam eles um todo lógico e harmônico, que agiliza e facilita a pesquisa.

Dessa profusão de boas escolhas emerge uma obra robusta, sem ser pretensiosa; prática, sem que se circunscreva a um enfeixado de formulários, e útil, muito útil.

Goiânia, outubro de 2006.

Estela de Freitas Rezende
Conselho Editorial

PARTE I - REDAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL

1 O que é Redação Oficial

A redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Suas características básicas são impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

Porquanto a publicidade e a impessoalidade são princípios fundamentais de toda a Administração Pública (art. 37, *caput*, CR), devem também nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais. Não se mostra aceitável que um ato normativo seja redigido de forma obscura, dificultando sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito. A publicidade implica, pois, clareza e concisão. O mesmo ocorre com as comunicações oficiais, que devem sempre permitir uma interpretação unívoca e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem.

O delineamento das especificidades da redação oficial, todavia, não deve levar a que se lhe veja como uma linguagem própria, à parte da linguagem comum. Isso significaria, em verdade, a violação da publicidade e transparência que devem caracterizá-la, porquanto o abuso de expressões e clichês do jargão burocrático dificultaria a compreensão do conteúdo exarado.

A redação oficial não pode ser indiferente à evolução da língua. Sua peculiaridade está, simplesmente, em que sua evolução obedece a parâmetros mais rígidos no uso do vernáculo, de maneira diversa do uso literário, jornalístico e informal.

1.1 Impessoalidade

O agente ou servidor público, ao redigir seus atos normativos e comunicações, não age em nome próprio, mas sim em nome do órgão ao qual pertence. De igual modo, em razão da publicidade, dirige-se sempre, ao menos em última instância, a um público indeterminado. O tratamento

impessoal presente nas comunicações oficiais decorre de tais peculiaridades, que podem ser melhor desdobradas na forma que se segue:

a) Ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado pelo chefe de determinada seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Busca-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

b) Impessoalidade de quem recebe a comunicação: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como *público*, ou a outro órgão público. Em ambos os casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) Caráter impessoal do próprio assunto tratado: o universo temático das comunicações oficiais restringe-se a questões de interesse público, sendo natural a ausência de um tom particular ou pessoal.

1.2 A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre do próprio caráter público desses atos e comunicações, bem como de sua finalidade.

A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, à finalidade com que a empregamos.

Os textos oficiais, por seu caráter impessoal e por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, requerem o uso do *padrão culto* da língua, que se caracteriza como aquele em que se observam as regras da gramática formal e se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. A obrigatoriedade do padrão culto na redação oficial não é mero capricho ou pedantismo. Decorre, simplesmente, de que esta deve estar acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias lingüísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Ressalte-se, porém, que o padrão culto em nada se opõe à simplicidade de expressão, não implicando o emprego de linguagem rebuscada.

Pode-se dizer que não há propriamente um *padrão oficial de linguagem*, mas apenas o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais, marcado pela preferência por determinadas formas e expressões, decorrentes da obediência a certa tradição vernacular.

1.3 Formalidade e padronização

As comunicações oficiais devem obedecer a certas regras de *forma*, unindo à impessoalidade e ao padrão culto de linguagem um tratamento marcado pela formalidade, a qual consiste não apenas no emprego de pronomes de tratamento adequados, mas também na polidez, civilidade e uniformidade dos textos.

A estética e clareza da apresentação do documento, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a sua correta diagramação são indispensáveis à padronização, cujas especificações serão adiante expostas.

1.4 Concisão, coerência e clareza

A *concisão* é o uso de poucas palavras para expressar uma idéia, sendo antes uma qualidade a ser buscada do que uma característica do texto oficial. Para que se redija com concisão, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto, eliminando-se eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias.

O esforço de concisão, que obedece a um princípio de *economia lingüística*, não deve ser confundido com *economia de pensamento.* Conquanto concisa, a exposição de idéias deve ser suficiente para abordar eficazmente a matéria. É um equívoco eliminar passagens substanciais do texto em busca de concisão, pois esta nada tem a ver com pobreza de conteúdo.

A *coerência* consiste na ligação harmônica entre as idéias expostas no texto. É a existência de vínculos lógicos e a ausência de contradições no pensamento exposto, fornecendo a este a característica da unidade.

A *clareza* é a perfeita inteligibilidade do texto, consistindo na qualidade básica de todo texto oficial. Depende estritamente das demais característica da redação oficial. Para ela concorrem:

a) a impessoalidade, que evita a ambigüidade decorrente de um tratamento personalista dado ao texto;

b) o uso do padrão culto de linguagem, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;

c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;

d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos lingüísticos que nada lhe acrescentam.

2. Pronomes de tratamento

Segundo lição de Said Ali,[1] após serem incorporados ao português os pronomes latinos tu e vós, "como tratamento direto da pessoa ou pessoas a quem se dirigia a palavra", passou-se a empregar, como expediente lingüístico de distinção e de respeito, a segunda pessoa do plural no tratamento de pessoas de hierarquia superior, recurso consistente em "fingir que se dirigia a palavra a um atributo ou qualidade eminente da pessoa de categoria superior, e não a ela própria"[2].

O uso de pronomes e locuções pronominais de tratamento tem larga tradição na língua portuguesa. A partir do final do século XVI, esse modo de tratamento indireto já estava em voga também para os ocupantes de certos cargos públicos.

Conquanto se refiram à segunda pessoa gramatical, os pronomes de tratamento (ou de *segunda pessoa indireta*) levam a concordância para a *terceira pessoa*. O verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: "Vossa *Senhoria decidirá* quanto à guarda"; "Vossa *Excelência julgou* acertadamente".

Os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento, pelo mesmo motivo acima exposto, são sempre os da terceira pessoa: "Vossa *Senhoria* conhecerá *seus* direitos" (e não "*Vossa vossos*").

O gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução. Para um interlocutor masculino, o correto é "*Vossa Excelência está equivocado*"; para o interlocutor feminino, "*Vossa Excelência está equivocada*".

Por fim, usa-se *Sua* para se referir à autoridade sem dirigir-se diretamente a ela; usa-se *Vossa* para se dirigir diretamente à autoridade.

2.1 Emprego dos pronomes de tratamento

O vocativo e o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência* terão a seguinte forma:

[1] Said Ali, Manoel. *Gramática secundária histórica da língua portuguesa*. 3. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1964. p. 93-94.

[2] Id. Ibid.

Vocativo:
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,
Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.
Senhor Senador,
Senhor Ministro,
Senhor Governador,
Senhor Desembargador,
Senhor Procurador,
Senhor Juiz,
Senhor Promotor,

Endereçamento:
A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal
Rua Beltrano, nº 123
74000-000 – Goiânia - GO

Não é apropriado o uso do tratamento *digníssimo* (DD) para autoridades, pois a dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo redundante a sua repetição.

Relativamente às autoridades tratadas por Vossa Senhoria, o vocativo e o endereçamento das comunicações terão a seguinte forma:

Senhor Fulano de Tal,
[...]
Ao Senhor
Fulano de Tal
Rua Beltrano, nº 123
74000-000 – Goiânia - GO

É desnecessário o emprego do superlativo *ilustríssimo* para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares.

Como regra geral, *doutor* deve ser empregado apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham concluído doutorado, pois não constitui forma de tratamento, mas, sim título acadêmico. Não obstante isso, é costume designar por *doutor* os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento *Senhor* é o mais adequado.

Veja-se abaixo quadro geral para o tratamento de autoridades, com o pronome pertinente.

Almirante	Sua/Vossa Excelência
Arcebispo	Sua/Vossa Excelência Reverendíssima
Bispo	Sua/Vossa Excelência Reverendíssima
Brigadeiro	Sua/Vossa Excelência
Cardeal	Sua/Vossa Eminência Reverendíssima (ou Eminência)
Cônego	Sua/Vossa Reverendíssima
Conselheiro de Tribunal de Contas	Sua/Vossa Excelência
Cônsul	Sua/Vossa Senhoria
Coronel	Sua/Vossa Senhoria
Deputado	Sua/Vossa Excelência
Embaixador	Sua/Vossa Excelência
Frade	Sua/Vossa Reverendíssima
Freira	Sua/Vossa Reverendíssima
General	Sua/Vossa Excelência
Governador de Estado	Sua/Vossa Excelência
Irmã (madre, sóror)	Sua/Vossa Reverendíssima
Magistrado e membro do MP	Sua/Vossa Excelência
Major	Sua/Vossa Senhoria
Marechal	Sua/Vossa Excelência
Ministro	Sua/Vossa Excelência
Monsenhor	Sua/Vossa Reverendíssima
Padre	Sua/Vossa Reverendíssima
Papa	Sua/Vossa Reverendíssima
Patriarca	Sua/Vossa Excelência Reverendíssima (ou Beatitude)
Prefeito e vice	Sua/Vossa Excelência
Presidente e vice	Sua/Vossa Excelência
Reitor (de Universidade)	Sua/Vossa Magnificência
Secretário de Estado e Secretário Executivo de Ministério	Sua/Vossa Excelência
Senador	Sua/Vossa Excelência
Tenente-Coronel	Sua/Vossa Senhoria
Vereador	Sua/Vossa Excelência
Demais autoridades, Oficiais e particulares	Sua/Vossa Senhoria

3 Normas gerais de preparação de documentos oficiais

3.1 Sinais de pontuação

Após vírgula (,) e ponto-e-vírgula (;), utilizar um espaço, e apenas um, antes de digitar a próxima palavra.

Ex.: Enviamos a Vossa Excelência o inquérito, acompanhado dos autos em apenso. (Espaçamento entre a vírgula e a palavra *acompanhado*)

Não se usa espaçamento entre a última palavra digitada e os sinais de interrogação (?) e exclamação (!). Deve-se, porém, utilizar um espaço entre esses sinais e a próxima palavra.

Ex.: Em que consiste o direito do requerente? É o que até o momento não se explicou.

Os colchetes [], aspas " " e parênteses () devem vir imediatamente antes e depois do texto por eles destacado.

Ex.: Nascido na cidade de Goiás (antiga Vila Boa), em meados de...

3.2 Remissão a texto legal

Na remissão a um texto legal, a primeira referência deve indicar o número, seguido da data, sem abreviação do mês e ano.

Ex.: Lei 5.765, de 18 de dezembro de 1971.

Em referências subseqüentes, basta indicar o número e o ano.

Ex.: Lei 5.765, de 1971 (ou Lei 5.765/71).

3.3 Fechos e identificação do signatário

O fecho das comunicações oficiais cumpre duas finalidades: arrematar o texto e saudar o destinatário. Há duas regras bastante simples:

a) para autoridades superiores, usa-se *Respeitosamente*;

b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior, usa-se *Atenciosamente*.

Nas comunicações internas do Ministério Público goiano, é tradicional o fecho *Sem mais para o momento, reitero (ou apresento) protestos de consideração e apreço*.

Todas as comunicações oficiais devem trazer o nome e o cargo da autoridade que as expede, abaixo do local de sua assinatura, na forma que se segue:

(espaço para assinatura)
Nome
Promotor de Justiça de Aurilândia

Por questão de estética e segurança, não é recomendável deixar a assinatura em página isolada do expediente, devendo-se transferir para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

3.4 Siglas[3]

Deve-se, na primeira referência, fazer constar o nome completo do órgão, entidade, imposto ou locução própria, assinalando a seguir a sigla, entre travessões ou parênteses.

Ex.: A Constituição da República, em seu art. 102, estatui a competência do Supremo Tribunal Federal (STF).

É possível pluralizar uma sigla, apondo-se um *s* minúsculo após a sua última letra.

Ex.: TRTs, TJs.

As siglas com até três letras devem ser escritas inteiramente em maiúsculas. As com mais de três letras podem ser escritas inteiramente em maiúsculas se não formarem uma palavra. Se forem pronunciadas como sílabas, apenas a primeira letra virá em maiúscula.

Ex.: ECT, MEC, IPVA, IPTU, Petrobrás, Emater.

3.5 Artigos, incisos, parágrafos, letras e números

Os artigos que compõem textos normativos devem ser designados pela forma abreviada *art.*, seguida de algarismo arábico e do símbolo de número ordinal (º) até o de número 9, inclusive. Do artigo de número 10 em diante, deve-se usar apenas o algarismo arábico pertinente. Nos diplomas normativos, usa-se um ponto para separar do texto o número cardinal, o que é dispensado no caso dos números ordinais, que exigem apenas um espaçamento simples.

Ex.: Art. 1º, Art. 9º, Art. 10, Art. 99;

[3] Ver Parte III, Pequeno Dicionário de dificuldades do Português, verbete Abreviaturas.

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela…" (Constituição da República);

"Art. 10. É assegurada a participação de trabalhadores e empregadores" (Constituição da República).

Devem-se designar os incisos dos artigos por meio de algarismos romanos, seguidos de travessão. Seu texto inicia-se com letra minúscula, salvo quando começado por nome próprio. Os incisos terminam com ponto-e-vírgula, excetuado o que encerra o rol, seguido de ponto, e aqueles que se desdobrarem em letras, terminados em dois pontos.

As alíneas ou letras de um inciso ou parágrafo são grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese: a), b), c), etc. As letras iniciam-se com minúscula e terminam em ponto-e-vírgula, excetuada a que encerra o rol, seguida do sinal adequado ao inciso ou parágrafo, e aquelas que se desdobrarem em números, terminadas em dois pontos.

Ex.: "Art. 5º [...] I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; XLVI – a lei regulará a individulização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; [...] e) suspensão ou interdição de direitos; [...] LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (A letra "e" do inciso XLVI termina em ponto-e-vírgula porque aquele assim terminaria, já que não é o último da relação constante no art. 5º.)

Os números são desdobramentos das letras e seguem regras semelhantes. São grafados em algarismos arábicos, seguidos de ponto. Os números se iniciam com minúscula e terminam em ponto-e-vírgula, excetuado o que encerra o rol, seguido do sinal adequado à letra.

3.6 Numerais e valores monetários

Quando constituírem uma só palavra, os numerais devem ser grafados por extenso. Se constituírem mais de uma, devem ser grafados em algarismos arábicos, salvo quando no início da frase.

Ex.: Os envolvidos no golpe eram doze. Levava consigo uma arma calibre 45. Vinte e cinco anos já se passaram desde o cometimento do crime.

Os numerais indicadores de porcentagem seguem as mesmas regras acima. Quando grafados por extenso, são seguidos da expressão **por cento**.

Quando em algarismos arábicos, não é necessário transcrevê-los por extenso entre parênteses.

Ex.: 32%, 64%, quinze por cento, vinte por cento.

A parte inteira é separada por vírgula da parte decimal. Dividem-se os números em grupos de três algarismos a contar da vírgula para a esquerda ou para a direita, separando os grupos com um ponto ou com um espaçamento simples. Observe-se, todavia, que os numerais indicadores de anos não são separados por ponto.

Ex.: 3.456.987 ou 3 456 987, 2.578.367 ou 2 578 367, ano de 1910, 2006.

Os valores monetários são expressos em algarismos, seguidos da forma por extenso, entre parênteses.

Ex.: O prejuízo da parte foi calculado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quando o valor for muito elevado, pode-se fazer uma aproximação com uma parte em numeral e o restante por extenso. Se o numeral vem separado por vírgula, o valor por extenso refere-se ao primeiro número; se por ponto, aos números colocados após o ponto.

Ex.: Um valor total de 1,48 milhão (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais); um valor total de 1.48 milhões (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões de reais).

CAPÍTULO II
ATOS OFICIAIS

Os atos oficiais são originários dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Sua veiculação se dá por meio da linguagem escrita, que deve obedecer às regras fixadas na Ortografia Oficial e codificadas na Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB)[4].

Classificam-se os atos oficiais nas seguintes categorias:

a) Atos Deliberativo-Normativos;

b) Atos de Correspondência;

c) Atos Enunciativo-Esclarecedores;

[4] Trabalho realizado por uma comissão de notáveis (Antenor Nascentes, Rocha Lima, Celso Cunha e outros) com o fim de estabelecer uma divisão esquemática dos conteúdos gramaticais, unificando e fixando, para uso escolar, a nomenclatura a ser usada pelos professores. Em 1959, uma portaria do Ministério da Educação e Cultura recomendou sua adoção em todo o território nacional.

d) Atos de Assentamento;

e) Atos Comprovativo-Declaratórios;

f) Atos de Pacto ou Ajuste (bilaterais).

Tais categorias compreendem todos os documentos de redação oficial de que se utiliza o serviço público na exteriorização dos atos administrativos.

Os **atos deliberativo-normativos** são as decisões de órgãos colegiados, bem como as regras, resoluções e normas imperativas promulgadas por autoridade administrativa.

Compreendem as seguintes espécies:

ATO DECLARATÓRIO, MEDIDA PROVISÓRIA, CARTA DE RATIFICAÇÃO, NORMA DE EXECUÇÃO, DECISÃO, ORDEM-DE-SERVIÇO, DECRETO, PORTARIA, ESTATUTO, REGULAMENTO, INSTRUÇÃO NORMATIVA, RESOLUÇÃO, LEI e VETO.

Os **atos de correspondência** são atos de comunicação com um destinatário declarado, podendo ter natureza individual ou pública.

Compreendem as seguintes espécies:

ALVARÁ, MENSAGEM, AVISO, NOTA DIPLOMÁTICA, CARTA, NOTA MINISTERIAL, CARTA CREDENCIAL, NOTIFICAÇÃO, CARTA DIPLOMÁTICA, OFÍCIO, CARTA MEMORIAL, OFÍCIO-CIRCULAR, CARTA DE PLENOS PODERES, PAPELETA, CARTA REVOGATÓRIA, RELATÓRIO, CIRCULAR, REPRESENTAÇÃO, EDITAL, REQUERIMENTO, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, TELEGRAMA, INTIMAÇÃO, TELEX, MANIFESTO, FAC-SÍMILE, (FAX, XÉROX), MEMORANDO, CÓPIA HELIOGRÁFICA e CÓPIA FOTOSTÁTICA.

Os **atos enunciativo-esclarecedores** são esclarecimentos ou manifestações opinativas acerca de assuntos administrativos ou processuais, com o fito de subsidiar uma decisão futura.

Compreendem as seguintes espécies:

INFORMAÇÃO, PARECER e VOTO.

Os **atos de assentamento** destinam-se ao registro de atos administrativos.

Compreendem as seguintes espécies:

APOSTILA, ATA, AUTO DE INFRAÇÃO e TERMO.

Os **atos comprovativo-declaratórios** são usados para declarações de fim comprobatório.

Compreendem as seguintes espécies:

ATESTADO, CERTIDÃO, CERTIFICADO, TRASLADO OFICIAL, CÓPIA AUTENTICA e CÓPIA IDÊNTICA.

Os **atos de pacto ou ajuste** são usados na exteriorização de um acordo mútuo.

Compreendem as seguintes espécies:

TRATADO, CONVÊNIO, CONTRATO e TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

No presente trabalho, tratar-se-á apenas dos atos oficiais de maior relevância.

O PADRÃO OFÍCIO

O padrão ofício aplica-se a três tipos de expediente que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma – o *ofício*, o *aviso* e o *memorando* –, para os quais se adota uma diagramação única. No Ministério Público goiano, o ofício é o meio de comunicação oficial mais largamente utilizado, razão pela qual merecerá uma exposição mais detalhada.

Partes do documento no *Padrão Ofício*

Os expedientes que observam o padrão ofício – *aviso*, *ofício* e *memorando* –, devem conter as seguintes partes:

a) **tipo e número do expediente,** seguido da sigla do órgão que o expede:

Exemplos:

Mem. 123/2006-PGJ Aviso 123/2006-PGJ Of. 123/2006-PGJ

b) **local e data** em que foi assinado, por extenso, com alinhamento à direita, uma linha abaixo do tipo e número do expediente:

Exemplo:

Goiânia, 15 de junho de 2006.

c) **assunto**: resumo do teor do documento

Exemplo:

Assunto: **Curso preparatório dos Promotores Substitutos recém-empossados.**

d) **destinatário:** o nome e o cargo da pessoa a quem é dirigida a comunicação. No caso do ofício deve ser incluído também o *endereço*.

e) **texto**: nos casos em que não for de mero encaminhamento de documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura:

– Introdução (parágrafo de abertura), na qual é apresentado o assunto que motiva a comunicação. Prefira o emprego da forma direta.

– Desenvolvimento, no qual o assunto é detalhado. Cada idéia ou assunto deve ser tratado em parágrafo próprio, para conferir maior clareza à exposição.

– Conclusão, na qual se reafirma a posição recomendada sobre o assunto.

Os parágrafos do texto devem ser numerados ou organizados em itens, títulos e subtítulos.

Quando se tratar de mero encaminhamento de documentos, a estrutura, mais simplificada, pode ser a seguinte:

– Introdução: inicia-se com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento. Se não for o caso, deve iniciar-se com a informação do motivo da comunicação, que é *encaminhar documento*, indicando a seguir os dados completos do que está sendo encaminhado (tipo, data, origem – ou signatário – e assunto de que trata) e a razão pela qual está sendo encaminhado, segundo a seguinte fórmula:

"Em resposta ao Ofício nº 21, de 1º de junho de 2006, encaminho, anexa, cópia do Ofício nº 24, de 5 de maio de 2006, da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás."

ou

"Encaminho, para exame e providências, a anexa cópia do Ofício nº 23, de 1º de junho de 2006, do Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, a respeito de projeto de desenvolvimento e modernização de técnicas agrícolas não-poluentes."

– Desenvolvimento: se o autor da comunicação desejar fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar um parágrafo de *desenvolvimento.*

f) **fecho**[5];

g) **assinatura** do autor da comunicação;

h) **identificação do signatário**[6].

[5] Ver 3.3 Fechos e Identificação do Signatário.

[6] Ver 3.3 Fechos e Identificação do Signatário.

Forma de diagramação

Adota-se aqui, para o *Padrão Ofício*[7], a forma de apresentação estabelecida no Manual de Redação Oficial da Presidência da República[8]:

a) deve ser utilizada fonte do tipo *Times New Roman* de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé;

b) para símbolos não existentes na fonte *Times New Roman*, podem-se utilizar as fonte*s Symbol* e *Wingdings*;

c) é obrigatório constar a partir da segunda página o número da página;

d) os ofícios, avisos e memorandos – e os seus anexos – poderão ser impressos em ambas as faces do papel. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares (*"margem espelho"*);

e) a logomarca deve estar dentro dos 5,0cm do limite superior da página, devidamente alinhada e colocada somente na primeira página do documento;

f) o início de cada parágrafo do texto deve ter 2,5cm de distância da margem esquerda;

g) o campo destinado à margem lateral esquerda terá, no mínimo, 3,0cm de largura;

h) o campo destinado à margem lateral direita terá 1,5cm;

i) deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo, ou, se o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;

j) não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;

k) a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;

[7] O constante neste item aplica-se também à exposição de motivos e à mensagem, adiante tratadas.

[8] A forma de apresentação determinada no Manual de Redação Oficial de Goiás difere um pouco do aqui adotado, consistindo no seguinte: a) Deve ser utilizada fonte do tipo Times New Roman de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas linhas de rodapé. b) É obrigatório constar a numeração de página desde a primeira folha. Deve ser usada no canto direito da página com fonte tamanho 12. c) O início de cada parágrafo do texto deverá ter 2,5cm de distância da margem esquerda. O campo destinado à margem esquerda terá no mínimo 3,0cm de largura. O campo destinado à margem direita terá 2,0cm. d) Deve ser utilizado espaçamento 1 ou 1e 1/2 entre as linhas de 6 pontos após cada parágrafo. Dependendo da quantidade de parágrafos do documento pode-se usar espaço duplo ou simples entre cada parágrafo. e) Não se recomenda o uso de negritos, itálicos, sublinhados, letras maiúsculas, sombreamentos, relevos, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento, salvo extrema importância. É deselegante o negrito do nome do signatário. f) A impressão deverá ser feita em cor preta e o papel branco. Cores podem ser usadas somente para gráficos e ilustrações. O papel deverá ser usado no tamanho A-4 (297x210mm).

l) todos os tipos de documentos do *Padrão Ofício* devem ser impressos em papel de tamanho *A-4*, ou seja, 29,7 x 21,0cm;

m) deve ser utilizado, preferencialmente, o formato de arquivo *Rich Text* nos documentos de texto;

n) dentro do possível, todos os documentos elaborados devem ter o arquivo de texto preservado para consulta posterior ou aproveitamento de trechos para casos análogos;

o) para facilitar a localização, os nomes dos arquivos devem ser formados da seguinte maneira:

tipo do documento + número do documento + palavras-chaves do conteúdo

Ex.: *"Of. 123/06* - Curso preparatório dos Promotores Substitutos recém-empossados.

À apresentação acima, podem-se acrescentar as seguintes especificações, selecionadas do Manual de Redação Oficial de Goiás:

a) entre a data e a indicação do destinatário pode haver variação de espaços, visto que não há definição rígida;

b) entre o destinatário e o assunto deve ter apenas um espaço duplo;

c) o assunto deve ser sucinto, usando-se, no máximo, cinco palavras para indicar ao receptor o tema principal do documento;

d) entre o assunto e o vocativo há somente um espaço duplo;

e) entre o vocativo e o texto deve ser utilizado um espaço duplo;

f) entre os parágrafos deve ser utilizado espaço duplo;

g) a margem inferior será de 2,0cm;

h) entre a última linha do texto e o desfecho "Atenciosamente" ou "Respeitosamente" deve haver um espaço duplo;

i) entre o desfecho e o signatário poderá haver variação de espaços;

j) o signatário será o nome do emitente, letra tamanho 12, sem negrito, itálico ou outra forma de destaque e, logo abaixo, o cargo ocupado.

AVISO E OFÍCIO

Aviso e *ofício* são modalidades de comunicação oficial muito parecidas. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares. Como o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, será dada prioridade ao expediente denominado ofício, expedido para e pelas demais autoridades, incluindo membros e servidores do Ministério Público.

Quanto à sua forma, o *aviso* e o *ofício* seguem o modelo do *padrão ofício*, com acréscimo do *vocativo*, que invoca o destinatário[9], seguido de vírgula.

Ex.:

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Senhor Diretor Geral,

Senhor Promotor,

Devem constar do cabeçalho ou do rodapé do documento as seguintes informações do remetente:

– nome do órgão ou setor;

– endereço postal (se comunicação externa);

– telefone e endereço de correio eletrônico (se comunicação externa).

MEMORANDO

O *memorando* é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, de igual hierarquia ou não. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna.

A tramitação do memorando em qualquer órgão deve ser rápida, por meio de procedimentos burocráticos simples. Para evitar o desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação.

Comunicação, papeleta e nota são documentos que têm as mesmas características do memorando, usadas conforme a tradição do órgão.

Quanto a sua forma, o *memorando* segue o modelo do *padrão ofício*, com a diferença de que o seu destinatário deve ser mencionado pelo cargo que ocupa.

Ex.:

Ao Sr. Chefe do Departamento de Informática

Ao Sr. Chefe do Departamento de Patrimônio

CIRCULAR

É um documento interno de cunho coletivo. Enviado simultaneamente a diversos destinatários, com texto idêntico, transmite informações,

[9] Ver 2.1 Emprego dos Pronomes de Tratamento.

instruções, ordens ou recomendações, determinando a execução de serviços ou esclarecendo o conteúdo de leis e regulamentos.

Admite várias apresentações – ofício, memorando, carta ou fax –, mas é sempre multidirecional.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, é comum as circulares adotarem a forma de ofício circular.

PORTARIA

É ato expedido por Ministro de Estado, Secretário de Estado ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública, podendo ter, dentre outros, os seguintes objetivos: a) dar instruções concernentes à administração, com referência a pessoal ou a organização e funcionamento de serviços; b) orientar a aplicação de textos legais; c) disciplinar matéria não regulada.

No âmbito de atuação do membro do Ministério Público, merece destaque a sua utilização para a instauração de Inquérito Civil Público.

Deve conter, na parte inicial, a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do seu âmbito de aplicação.

A parte normativa compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada.

A parte final compreende as medidas necessárias à implementação, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

REGIMENTO

É o ato normativo da situação interna de um órgão, designando-lhe a categoria e a finalidade, delineando sua estrutura, especificando as unidades que o compõem e definindo atribuições. É obrigatória a sua publicação na imprensa oficial.

A estrutura do Regimento contém as seguintes partes:

a) o timbre do órgão que o expede;

b) a denominação do ato (REGIMENTO INTERNO do(a), seguido do nome do órgão pertinente);

c) a fundamentação legal do ato;

d) o texto, dividido em títulos, capítulos, artigos, parágrafos, incisos e letras;

e) o local e a data, por extenso;

f) a assinatura (o nome da autoridade e o cargo ocupado).

RESOLUÇÃO

Trata-se de ato de autoridade emanado de órgão superior, consistente em determinação ou deliberação relativa a assuntos administrativos. Será denominada Resolução Conjunta quando regular área de competência de mais de um órgão.

A estrutura da Resolução contém as seguintes partes:

a) o timbre do órgão que o expede;

b) no centro do texto, a denominação do ato, sua numeração, o ano e a sigla do órgão: Resolução nº / 2006 (+ sigla);

c) a ementa, à direita da página;

d) o preâmbulo, com a denominação completa da autoridade, em maiúsculas e negrito, o fundamento legal do ato, a palavra RESOLVE, em maiúsculas, à esquerda da página, duas linhas abaixo;

e) o texto, opcionalmente dividido em artigos, parágrafos, incisos e letras;

f) o local e a data, por extenso;

g) a assinatura (o nome da autoridade e o cargo ocupado).

ATO (NORMATIVO)

Trata-se de ato oficial emanado de autoridade superior, com o fim de normatizar matéria administrativa.

A estrutura do Ato (Normativo) contém as seguintes partes:

a) o timbre do órgão que o expede;

b) no centro do texto, a sua denominação, com a numeração, o ano e a sigla do órgão: Resolução nº / 2006 (+ sigla);

c) a ementa, à direita da página;

d) o preâmbulo, com a denominação completa da autoridade, em maiúsculas e negrito, o fundamento legal do ato e a palavra RESOLVE;

e) o texto, opcionalmente dividido em artigos, parágrafos, incisos e letras;

f) o local e a data, por extenso;

g) a assinatura (o nome da autoridade e o cargo ocupado).

EDITAL

É o ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., o qual é afixado em lugares públicos, acessíveis aos interessados, ou publicado na imprensa oficial ou particular.

A estrutura do Edital contém as seguintes partes:

a) o timbre do órgão que o expede;

b) a denominação do ato, sua numeração e data: Edital nº dedede 2006;

c) a ementa (facultativa);

d) o desenvolvimento do assunto tratado, com numeração arábica a partir do segundo parágrafo;

e) o local e a data;

f) a assinatura (o nome da autoridade e o cargo ocupado);

g) visto de autoridade superior, quando necessário para a validade do ato (a palavra visto, seguida do nome e do cargo ocupado).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É forma de correspondência oficial dirigida ou assinada por Ministro de Estado ou por dirigentes de órgãos da Presidência da República, com o intuito de justificar medidas propostas em anexo ou submeter à deliberação presidencial assuntos administrativos. O Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, soluciona-os por despacho, decreto ou mensagem ao Congresso Nacional.

Por extensão, recebe também essa denominação a correspondência usada para os mesmos fins, dirigida a outras autoridades por seus auxiliares.

Os parágrafos devem ser numerados, com exceção do primeiro e do fecho.

O Manual de Redação da Presidência da República recomenda que, "*a partir da página dois de seu texto e em todas as páginas de seus anexos, no alto da folha, a pelo menos um centímetro de sua borda*", a Exposição de Motivos traga o seguinte cabeçalho:

Fl. nº _____da E.M. nº _____de_____de_____

Fl. n.º_____do Anexo à E.M. n.º_____de_____ de_____

O anexo à exposição de motivos deve ter todas as páginas rubricadas.

MENSAGEM

Num sentido mais estrito, é o ato escrito e solene com que o chefe de Estado se dirige ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública, expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa, submeter matérias que dependem de deliberação, apresentar veto, etc.

As mensagens mais usuais do Presidente da República ao Congresso Nacional têm as seguintes finalidades:

a) encaminhamento de projeto de lei ordinária, complementar ou financeira; b) encaminhamento de medida provisória; c) indicação de pessoas para a ocupação de cargos; d) pedido de autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentarem-se do País por mais de 15 dias; e) encaminhamento de atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e TV; f) encaminhamento das contas referentes ao exercício anterior; g) mensagem de abertura da sessão legislativa; h) comunicação de sanção (com restituição de autógrafos); i) comunicação de veto.

A estrutura da mensagem contém as seguintes partes:

a) a indicação do tipo de expediente e de seu número, no início da margem esquerda: Mensagem nº

b) vocativo, com o pronome de tratamento adequado e o cargo do destinatário, no início da margem esquerda;

Ex.: Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

c) o texto, iniciando a 2cm do vocativo;

d) o local e a data, 2cm abaixo do final do texto, fazendo coincidir seu final com a margem direita.

A mensagem assinada pelo Presidente da República, como os demais atos dessa autoridade, não traz identificação de seu signatário.

É por meio de mensagem que o Procurador-Geral de Justiça submete projetos de lei à apreciação da Assembléia Legislativa.

REQUERIMENTO

É o documento pelo qual se dirige a uma autoridade pública para solicitar o reconhecimento de um direito ou a concessão de algo amparado pela lei. Caso indeferido, pode-se reiterar a solicitação em um documento denominado "pedido de reconsideração" – cuja denegação, desta feita, poderá ensejar um outro requerimento, denominado "recurso", dirigido à instância superior.

O requerimento, redigido sempre na terceira pessoa, poderá conter apenas dois parágrafos. O primeiro trará, num só período, a identidade completa do peticionário, inclusive a profissão, residência e domicílio, bem como a explicitação do direito ou da concessão pedida. No segundo, virá a forma terminal, em uma ou duas linhas.

A fórmula terminal mais usada é: "Nestes termos, pede deferimento".

PARECER

Consiste no exame apurado que se faz acerca de determinado assunto, com a apresentação fundamentada de solução, favorável ou contrária, com o fito de oferecer subsídios a uma decisão a ser proferida por outrem. Em geral, é vazado no corpo de um procedimento e serve de base para despachos e decisões, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

a) assunto ou ementa;
b) relatório das peças processuais e resumo do pedido;
c) legislação aplicável;
d) fundamentação e argumentação do autor do parecer;
e) proposta de solução.

Ressalte-se que não se trata aqui de parecer exarado pelo membro do Ministério Público em processos judiciais – melhor denominado manifestação –, mas de parecer em procedimento administrativo.

DESPACHO

É a decisão proferida por autoridade pública sobre documentos submetidos pelas partes a seu conhecimento e solução. É também o ato que dá encaminhamento a procedimentos, devendo ser numerado e fazer referência ao número dos autos. Pode ser conciso, com uma só palavra ou expressão (registre-se, autue-se, defiro, aprovo, de acordo, etc.), ou consistir em um texto mais longo.

Pode ser:

• Decisório, quando profere, em caráter conclusivo, a decisão da questão suscitada, em resposta ao pedido formulado.

• Interlocutório, quando trata de encaminhamento da matéria para análise ou para outras providências que o caso concreto requeira.

Às vezes é exarado no próprio rosto da petição ou representação.

Em geral, deve conter:

a) o nome do órgão de onde provém (facultativo);
b) a palavra DESPACHO, seguida de numeração, se pertinente;
c) o texto, com menção da base legal;
d) o fecho: cumpra-se, publique-se, encaminhe-se, etc.;
e) o nome do signatário e o cargo ocupado.

TERMO

É a peça escrita em que se formaliza determinado ato processual, tornando-o apto a produzir efeitos jurídicos. Dentre as várias espécies de termo, citam-se os seguintes exemplos: termo de assentada, termo de protesto, termo de declarações, termo de constatação e termo de conclusão.

Recebe o mesmo nome a menção escrita nos autos pela qual o servidor responsável (escrivão, secretário, etc.) promove e regulariza o processo ou procedimento.

COMUNICAÇÃO

É o meio pelo qual se dá a outrem ciência ou conhecimento a respeito de fato ocorrido ou ato praticado. Em nosso ordenamento jurídico, a comunicação recebe várias denominações, dependendo do conteúdo que se busca comunicar (citação, intimação ou notificação).

A comunicação expedida por órgão ministerial em inquérito civil é denominada *notificação*.

Não se confunda *comunicação* com *comunicado*, que é o aviso ou informação transmitidos oficialmente por uma instituição pública, seja oralmente ou por escrito.

RELATÓRIO

Narração ou descrição de um ou mais fatos, verbal ou escrita, onde se discriminam seus aspectos e elementos. É em geral dirigido à autoridade hierarquicamente superior, circunstanciando atividade realizada em razão da função pública exercida.

A estrutura do Relatório contém as seguintes partes:

a) o título: RELATÓRIO;

b) a invocação, contendo a fórmula de tratamento e o cargo ou a função da autoridade a quem é dirigido;

c) o desenvolvimento do assunto tratado;

e) o local e a data;

f) a assinatura (o nome da autoridade – ou do servidor – e o cargo ocupado);

CERTIDÃO

É o documento lavrado por funcionário que tem fé pública (escrivão, tabelião, secretário, etc.), com a finalidade de comprovar ato ou assenta-

mento constante de processo, livro ou documento pertencentes à repartição. As mais comuns são a de inteiro teor, que transcreve integralmente o registro, e a resumida, que deve preservar o conteúdo original.

Sua estrutura é simples:

a) a palavra CERTIDÃO, em maiúsculas, centralizada e numerada;

b) o texto, normalmente em um só parágrafo;

c) local e data, por extenso;

d) assinatura do digitador, com o visto do servidor hierarquicamente superior.

A certidão autenticada possui o mesmo valor legal do documento original.

ATA

É o registro sucinto, em forma eminentemente narrativa, de ocorrências, fatos, resoluções e decisões de uma assembléia, sessão ou reunião. Geralmente é lavrada em livro próprio, o qual deve ser autenticado, tendo suas páginas rubricadas pela autoridade que redigiu os termos de abertura e de encerramento. Quando pertinente, deve ser assinada pelos presentes.

O texto é encimado pelo termo *ATA*, seguido do número de ordem da reunião ou sessão e do nome da entidade.

Devem-se evitar rasuras, emendas ou entrelinhas. A linguagem é simples, clara e concisa, sem abreviaturas e com eventuais números escritos por extenso.

Em caso de erro, a retificação se dará pelo emprego da palavra *digo*, seguida da palavra ou frase correta. Se algum erro ou omissão for identificado após o término da lavratura, poder-se-á fazer uma ressalva com a expressão: "em tempo: na linha_____ , onde se lê _____ leia-se _____".

CONVÊNIO

É acordo bilateral ou multilateral celebrado entre entidades públicas, por meio do qual assumem o compromisso de cumprir cláusulas regulamentares. Com estrutura semelhante à do Contrato, pode ser complementado, modificado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que isso se dê dentro de sua vigência.

Deve sempre se iniciar com data, local, nome e qualificação dos convenentes, seguidos da legislação pertinente. Não há limite para o número de cláusulas.

A assinatura das partes deve ser centralizada, enquanto a das testemunhas será alinhada à esquerda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA E INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

A instrução normativa destina-se a complementar, integrar ou interpretar lei ou regulamento. Pode ter efeito externo ou interno.

A instrução de serviço, de efeito meramente interno, destina-se a complementar, integrar ou interpretar lei, regulamento ou instruções normativas, orientando a conduta funcional dos agentes da administração, para assegurar a homogeneidade de sua ação.

A instrução normativa e a instrução de serviço devem conter as três partes já presentes na Portaria. Na parte inicial, constam a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do seu âmbito de aplicação.

A parte normativa compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada.

A parte final compreende as medidas necessárias à implementação, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

ORDEM DE SERVIÇO

Destina-se a definir atribuições ou disciplinar trabalhos no âmbito de cada unidade administrativa, possuindo efeito meramente interno. Compõem a sua estrutura: a) identificação da comunicação, com numeração seqüencial iniciada a cada ano civil e sigla do órgão emissor; b) local e data de comunicação; c) identificação do destinatário; d) vocativo seguido de vírgula; e) texto, utilizando um parágrafo por assunto; f) expressão de encerramento; g) identificação do emissor.

COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

O correio eletrônico (e-mail), por seu baixo custo e celeridade, tornou-se a principal forma de comunicação para a transmissão de documentos. Não há forma rígida para a sua estrutura, mas não se deve fazer uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial.

O preenchimento do campo *assunto* do formulário da mensagem eletrônica deve levar em conta a necessidade de facilitar a organização documental de quem a envia e de quem a recebe. Quando houver arquivos anexos, a mensagem que os encaminha deve informar em poucas palavras o seu conteúdo.

Para dar validade documental à mensagem eletrônica, é indispensável que exista *certificação digital* que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

FAX

O fax é uma forma de comunicação utilizada para a transmissão de mensagens urgentes, quando não há condições de envio do documento por meio eletrônico. A comunicação chega ao destinatário por via telefônica. O original fica com o expedidor, podendo, se necessário, seguir posteriormente pela via e na forma habituais.

Por sua velocidade e por ser menos oneroso que o telegrama ou telex, passou a ser adotado pelo Serviço Público e vem substituindo outras formas de correspondência.

Pela rápida deterioração do papel de fax, o arquivamento, se necessário, deve ser feito com fotocópia.

Juntamente com o documento principal, convém o envio de *folha de rosto*, consistente em um pequeno formulário com os dados de identificação da mensagem.

TELEGRAMA

Essa forma de comunicação deve pautar-se pela concisão do texto, o que diminui seu custo. Hoje, só se justifica o seu uso quando não houver correio eletrônico ou fax disponíveis.

CAPÍTULO III
MODELOS

Modelo de Ofício

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE _____

Ofício nº _____

Goiânia,____de_____de_____

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Prefeito Municipal de
(endereço)
Assunto: Inquérito Civil nº

3cm

Senhor Prefeito,

1,5 cm

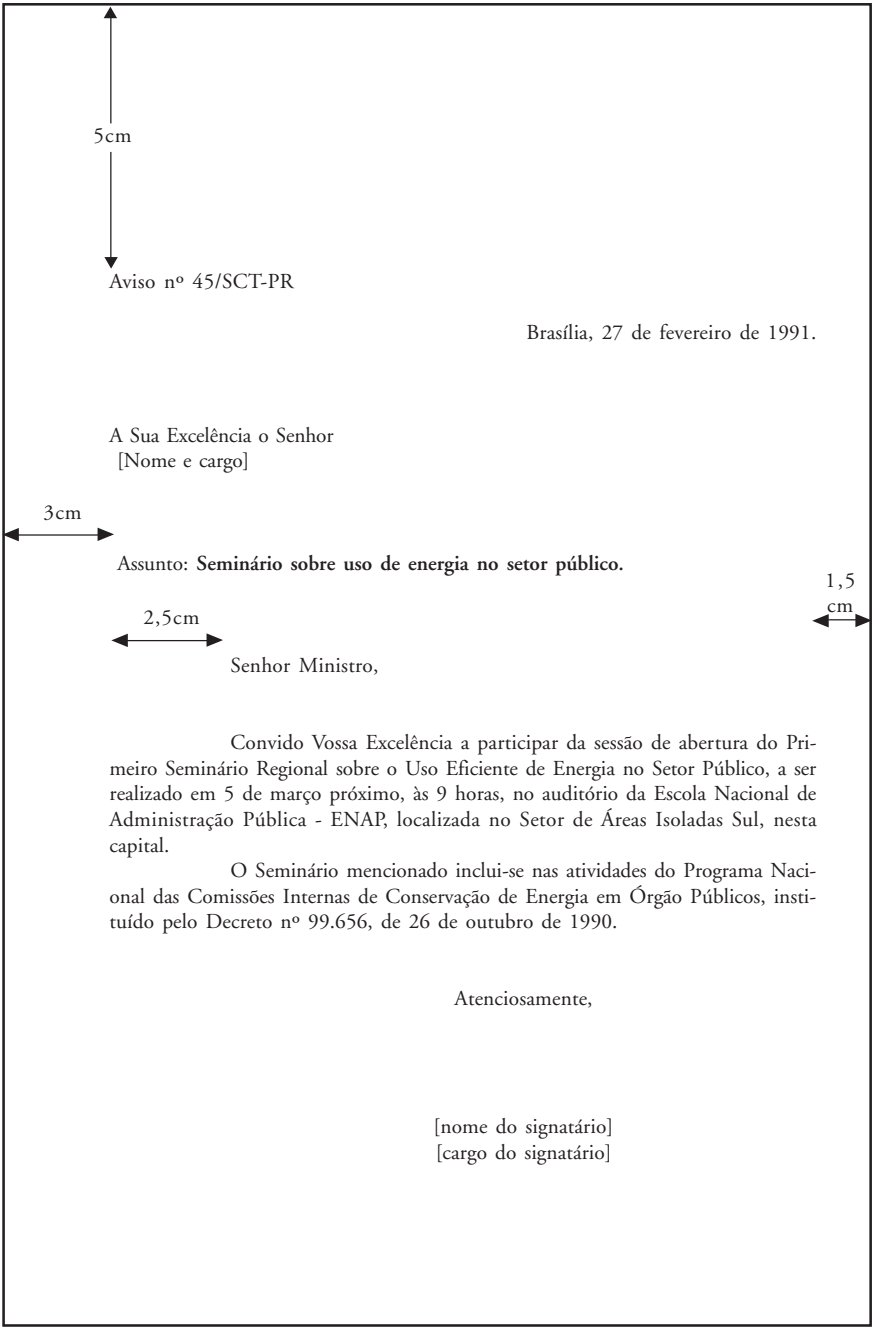
2,5cm

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca (endereço), vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e do art. 26, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.625/93, requisitar, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento deste, com o intuito de instruir o inquérito civil em epígrafe, informações quanto [...]

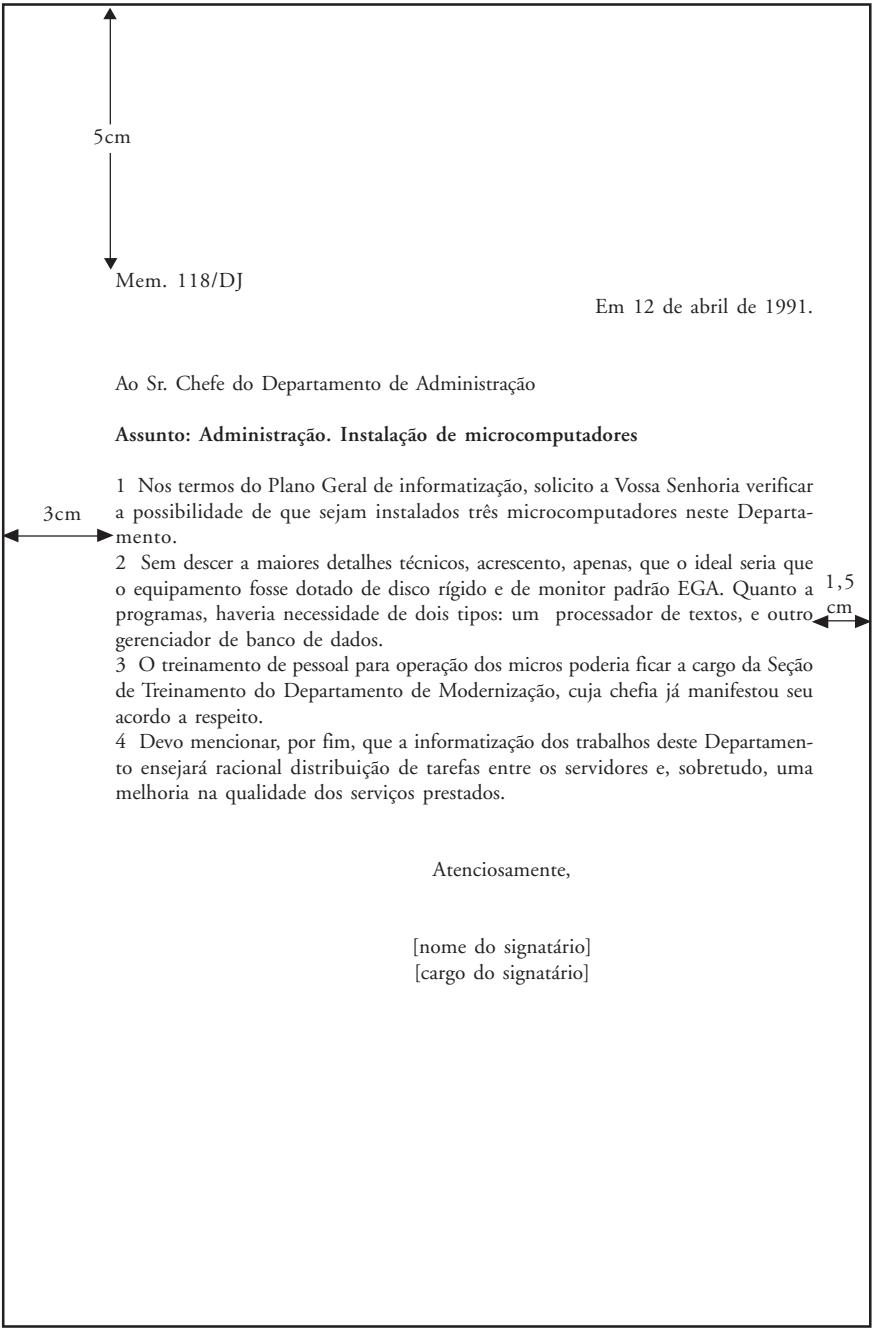
Atenciosamente,

(Nome do signatário)
Promotor de Justiça

Modelo de Aviso
(Modelo do Manual de Redação Oficial da Presidência da República)



Modelo de Memorando
(Manual de Redação Oficial da Presidência)



Modelo de Ofício Circular

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº _____

Goiânia,____de_____de_____

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Promotor Eleitoral
(endereço)

3cm

Assunto: convocação para encontro estadual.

2,5cm

Senhor Promotor Eleitoral,

1,5 cm

Em atendimento à solicitação da procuradoria Regional Eleitoral, faço uso do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência, nos termos do art. 91, inciso XXXI, da Lei Complementar Estadual nº 025/98, para o Encontro Estadual dos Promotores e Juízes Eleitorais do Estado de Goiás, a realizar-se no dia ____de_____do corrente ano, às 09h, no auditório da Sede do Ministério Público do Estado de Goiás.

Para viabilizar sua presença, anoto que deverá ser providenciado o adiamento dos atos judiciais para os quais tenha sido devidamente notificado (a).

Atenciosamente,

(Nome do signatário)
Procurador-Geral de Justiça

Modelo de Portaria

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE_____

Portaria nº _____

Goiânia,____de_____de_____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo promotor infra-assinado, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República e no art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

3cm

Considerando que a administração pública dos municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

1,5 cm

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios, após apurar irregularidades nas prestações de contas, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2005 a agosto de 2005, do Hospital Municipal _____, localizado no município de _____ , imputou um débito total de 50.244 UFIR ao ex-Prefeito _____ , por meio das Resoluções de Imputação de Débito de nº_____;

Considerando que, segundo o art. 10, inciso XI, da lei nº 8.429/92, liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil para averiguar eventuais danos causados ao patrimônio público municipal, DETERMINANDO:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com o ato de nomeação da Srta._____ para atuar como secretária do feito, bem como o devido termo de compromisso;

2. Seja o presente INQUÉRITO CIVIL registrado em livro próprio;

3. Sejam juntadas aos autos do Inquérito Civil as Resoluções de Imputação de Débito de nº _____, bem como os documentos que as acompanham, encaminhados pelo Tribunal de Contas dos Municípios ao Ministério Público do Estado de Goiás;

4. Sejam requisitadas maiores informações a respeito dos fatos, bem como os respectivos documentos, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de _____.

5. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 27 da Resolução nº 09/95 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

3cm

1,5 cm

_____ , ____ de _____ de ____

(Nome)

Modelo de Autuação de Portaria para a Instauração de Inquérito Civil - Capa dos autos

INQUÉRITO CIVIL Nº_____/_____

REPRESENTANTE:

REPRESENTADO:

NATUREZA: (ambiental, consumidor, infância, patrimônio público, etc)

ASSUNTO: (resumir o fato objeto da investigação)

AUTUAÇÃO: Aos _____dias do mês de _____ do ano de_____ , na Promotoria de Justiça de _____, cumprindo a determinação do Doutor_____, AUTUO a portaria nº _____/_____ , que determinou a instauração do inquérito civil, a representação e os documentos que a instruíram.

REGISTRO: Registro no Livro de Registro de Inquérito Civil, sob o nº _____ folhas _____

Modelo de Regimento

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE_____

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

(Arts. 26, § 7º, e 28, IV, da Lei Complementar nº 25, de 06/07/1998.)

3cm

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

2,5cm

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da instituição, bem como avaliar os resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

1,5 cm

Art. 2º. Este Regimento regula a organização dos serviços da Corregedoria-Geral e do estágio probatório e define a estrutura de sua Secretaria.

[...]

Art. 82. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o ATO CGMP nº 001/99 e as Resoluções nº 001/99/CPJ, 007/2001/CSMP e 005/2000/PGJ.

Goiânia, ___de _____ de _____

NOME DO SIGNATÁRIO
Corregedor-Geral do Ministério Público

Modelo de Resolução

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº _____/_____ - CPJ

Aprova o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás para o ano de _____.

3cm

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício de suas atribuições e na forma do artigo 18, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998, acolhendo proposta apresentada pelo insigne Procurador-Geral de Justiça,

1,5 cm

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás para o ano de _____, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, ___de _____ de _____

NOME DO SIGNATÁRIO
Procurador-Geral de Justiça
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA

Modelo de Ato

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATO Nº _____/_____

3cm Altera a escala de substituições automáticas e eventuais das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

2,5cm **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, inciso LII, letra "b", 176 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1988, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Goiás, RESOLVE alterar a escala de substituições automáticas e eventuais das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 1º. As substituições entre as Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás dar-se-ão segundo o anexo único e artigo segundo deste Ato Normativo. 1,5 cm

Art. 2º. Na Comarca de Goiânia - GO, quando numa área de atuação o substituto automático não puder realizar as audiências do substituído, em razão de já ter audiências designadas regularmente em um determinado turno, e na mesma área houver outra promotoria que não esteja nessa situação, a esta caberá a realização das referidas audiências, e não ao substituto eventual, se este for de outra área.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº _____, de____de_____ de____.

Art. 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____de _____ de ____.

NOME DO SIGNATÁRIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORES DE JUSTIÇA

Modelo de Edital

5cm



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____/_____
Modalidade: Concurso

3cm

2,5cm

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº ____, de __/__/____), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso destinado a selecionar o logotipo do Ministério Público do Estado de Goiás, mediante normas e condições contidas neste Edital, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, em atendimento ao processo administrativo nº _____, de ____ de _____ de_____.

1,5 cm

NORMAS DO CONCURSO PARA A SELEÇÃO DO LOGOTIPO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - MP - GO.

1 OBJETIVO

1.1 O objetivo do concurso é a seleção de um logotipo para o Ministério Público do Estado de Goiás, o qual irá representá-lo em sua página eletrônica, cartazes, cartões, adesivos, pastas, publicações e outros.

1.2 O logotipo deverá enfocar a importância das funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como seu papel no contexto de Estado de Goiás.

[...]

8.4 Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, na sala 241, 2º andar, Edifício-sede, situado na Rua 23, esquina

com a Av. Fued José Sebba, Qd. A6, lotes 1/24, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100, Goiânia - GO, ou pelos telefones (062) 3243-8328 e 3243-8329 (fax), no horário das 08 às 18h, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Para o conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado na Procuradoria-Geral de Justiça, no lugar de costume.

3cm

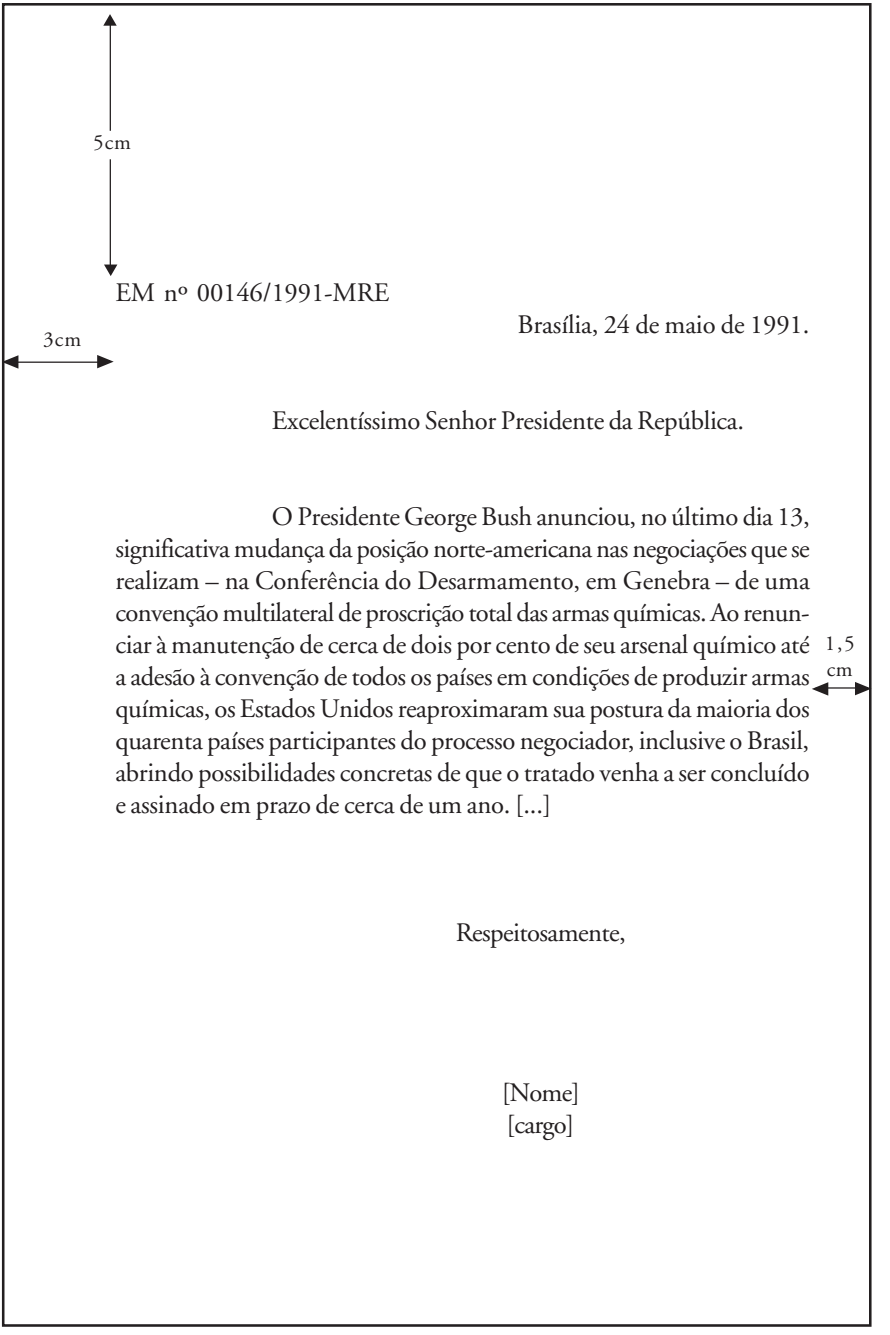
1,5 cm

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia,___ de _____de ___.

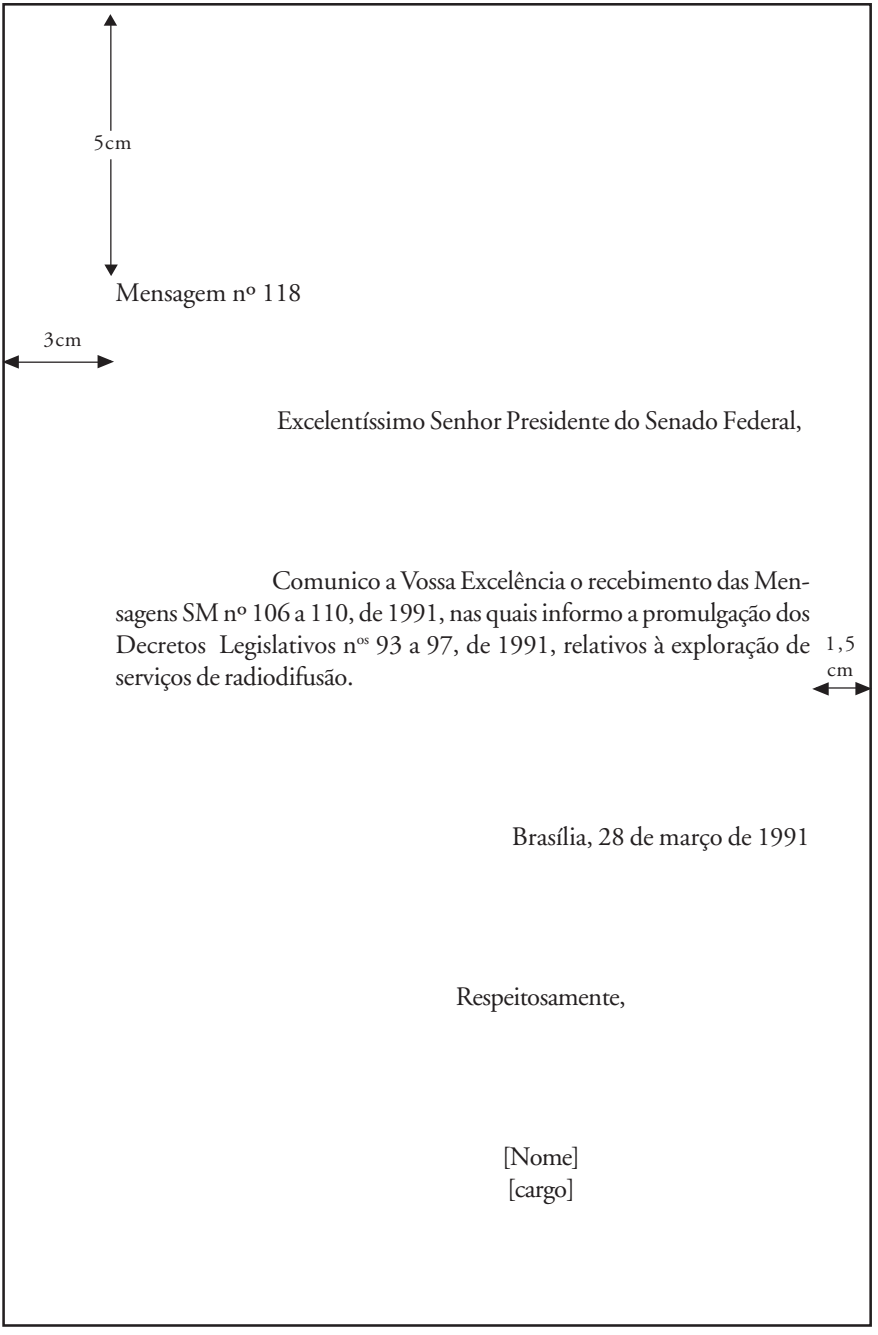
NOME DO SIGNATÁRIO
Presidente

NOME DO SIGNATÁRIO
Procurador-Geral de Justiça

Modelo de Exposição de Motivos (de caráter informativo)
(Manual de Redação Oficial da Presidência)



Modelo de Mensagem
(Manual de Redação Oficial da Presidência)



Modelo de Termo de Conclusão

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos ____dias do mês de _____de 2006, faço estes autos conclusos ao Doutor _____, Promotor de Justiça.

Secretário (a)

Modelo de Termo de Declarações



5cm

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE_____

TERMO DE DECLARAÇÕES

3cm

NOME:
NACIONALIDADE:
NATURALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
FILIAÇÃO:

ENDEREÇO:
REGISTRO GERAL (C.I):
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF):
TELEFONE RESIDENCIAL:

1,5 cm

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ , compareceu a esta Promotoria de Justiça de_____, (endereço), o Sr._____, e, após devidamente compromissado na forma da lei, prestou, perante o Promotor de Justiça, Dr_____, as seguintes declarações:

Nada mais havendo a declarar, vai, depois de lido e achado conforme, devidamente assinado por mim, _____ , que o digitei e pelo declarante.

Declarante

Promotor de Justiça

Modelo de Termo de Constatação



5cm

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE._____

TERMO DE CONSTATAÇÃO

2,5cm

3cm

Aos ____dias do mês de _____ de _____, às margens do Rio _____ , próximo à rodovia estadual GO nº_____, KM_____, no município de _____, onde se encontrava em diligência decorrente do Inquérito Civil (ou PA) nº_____, compareceu o Oficial de Promotoria,_____ , a quem foi determinado lavrar este termo para que, na presença de (policial militar, agente civil, fiscal de postura, etc), que também o subscreve, nele fique consignado este comparecimento e o resultado da diligência a que se reporta. Esta decorre de determinação do titular da Promotoria de Justiça de _____, Doutor _____ , para o fim específico de ser perfeitamente consignada a situação em que se encontra o mencionado trecho do Rio _____, em relação ao despejo de lixo doméstico e hospitalar nas suas margens. Realizadas as diligências preliminares no dia _____do corrente mês, às _____horas, e finalmente concluídas nesta data, foi mandado lavrar este termo. Assim, foi constatado que realmente está sendo depositada, às margens do Rio_____, grande quantidade de lixo pela empresa_____, contratada do município _____para realizar a limpeza urbana e a coleta de lixo; verificou-se, também, que parte do lixo já está em contato com o curso d'água. Nas buscas empreendidas no local, não foi constatada a existência de nenhuma unidade de tratamento ou reciclagem. Do que, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por _____ _____ , e por mim, _____ , Oficial de Promotoria.

1,5 cm

NOME DO SIGNATÁRIO
Cargo

Modelo de Notificação



5cm

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE_____

NOTIFICAÇÃO

2,5cm

3cm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República e das Leis nº 7.347/85 e 8.625/93, notifica-o para comparecer na Promotoria de Justiça _____, (endereço), no dia _____ do mês_____ de 2005, às _____ horas, a fim de prestar depoimento nos autos de inquérito civil nº_____.

Adverte que o seu não-comparecimento importará na tomada das medidas legais cabíveis, inclusive condução coercitiva pela força policial, sem prejuízo de eventual processo por crime de desobediência.

1,5 cm

Goiânia, ___de _____ de _____

Promotor de Justiça

NOTIFICADO:

ENDEREÇO:

Modelo de Certidão



5cm

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE_____

CERTIDÃO

2,5cm

3cm

Certifico que, dando cumprimento à presente notificação, dirigi-me ao endereço indicado, no dia____ /____/____, às ____:____ horas, e, lá estando, procedi à competente notificação do Sr. _____ , o qual lançou sua assinatura, tendo ficado ciente do seu conteúdo.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, ___de _____ de _____

1,5 cm

Oficial de Promotoria

NOTIFICADO:

ENDEREÇO:

Modelo de Fax

[Órgão Expedidor]
[setor do órgão expedidor]
[endereço do órgão expedidor]

Destinatário: _____
Nº do fax de destino:_____
Data:_____ / _____
Remetente: _____
Tel. p/ contato:_____
Fax/correio eletrônico:_____Nº de páginas: esta +_____
Nº do documento:_____
Observações:_____

PARTE II - REDAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
APORTE TEÓRICO

1 Elementos da comunicação

Comunicar-se é o ato ou efeito de emitir, transmitir e receber mensagens por meio de métodos ou processos convencionados, sejam palavras ou outros sinais, signos ou símbolos. A mensagem é emitida a partir de códigos de comunicação os mais diversos (palavras, sons, gestos, desenhos, sinais de trânsito, etc.). Toda mensagem depende de um meio transmissor – denominado canal de comunicação – e refere-se a um contexto. Interessa-nos aqui, particularmente, a comunicação por meio da linguagem falada e escrita.

Os elementos da comunicação são os seguintes:

Emissor: o que emite a mensagem;
Receptor: o que recebe a mensagem;
Mensagem: o conjunto de informações transmitidas;
Código: a combinação de signos utilizados na transmissão de uma mensagem, os quais devem ser compartilhados pelo emissor e receptor, podendo, assim, ser decodificados por este;
Canal de Comunicação: o meio pelo qual a mensagem é transmitida: livro, jornal, revista, TV, rádio, cordas vocais, ar, etc.;
Contexto: a situação contextual a que a mensagem remete (denominada *referente*).

O texto jurídico, evidentemente, é uma forma de comunicação. Há nele, portanto, um objeto de comunicação (*mensagem*), inserido num *contexto* e transmitido ao *receptor* por um *emissor*, por meio de um *canal*, com seu próprio *código*.

A efetiva comunicação depende do bom funcionamento de todos os seus componentes, devendo resultar na perfeita captação da mensagem.

Falhas provocadas pelo emissor, pelo receptor ou pelo canal resultam no que se denomina *ruído*, uma interferência no ato comunicativo.

Veja-se, como exemplo, a seguinte manifestação do Ministério Público:

Meritíssimo Juiz,

Conforme certidão a fls. 35, o réu não pôde ser citado, porquanto não mais reside no endereço constante da petição inicial, estando em lugar desconhecido.

Dessarte, manifesta-se o Ministério Público pela sua citação por edital.

Nesse texto, identificamos os seguintes elementos da comunicação:

Emissor: é o autor da manifestação, a fonte da mensagem, ou seja, o Ministério Público, por um de seus órgãos.

Receptor: é o destinatário da mensagem, ou seja, o Juiz de Direito.

Mensagem: deve ser feita citação por edital.

Código: é a linguagem verbal, escrita em língua portuguesa.

Canal: é a folha, o papel em que se faz a manifestação.

Contexto: processo judicial em que se discute a citação do réu.

2 Funções da linguagem

Tendo como critério o objetivo da transmissão de uma mensagem, são seis as denominadas funções da linguagem:

2.1 Função referencial, cujo objetivo é informar (linguagem técnica, científica, jornalística, etc.). Ex.: O presidente reuniu-se com seus Ministros na manhã de hoje para discutir a crise política.

2.2 Função conativa (do verbo latino *conari* – suscitar, provocar estímulos), cujo objetivo é atuar sobre o destinatário (linguagem publicitária, ordens, etc.). Ex.: Compre no Bazar Pereira, o melhor para o seu bolso! – Faça isso já!

2.3 Função emotiva (ou expressiva), cujo objetivo é demonstrar sentimentos e sensações ou opinar a respeito de algum tema. Ex.: Acho formidável esse filme!

2.4 Função metalingüística, cujo objetivo é falar do próprio código utilizado (*v.g.*, um escritor dissertando sobre o ofício de escrever). Ex.: Eu não escrevo por vocação, mas por dever de ofício.

2.5 Função fática, cujo objetivo é testar o canal de comunicação para certificar-se da perfeita ocorrência desta. Ex.: Não é mesmo? Compreendeu? Né?

2.6 Função poética, cujo objetivo é de caráter estético (literatura em prosa ou verso). Ex.: "Sonhar é acordar-se para dentro." (Mario Quintana.)

O texto jurídico deve primar pela precisão, clareza e objetividade, sendo eminentemente denotativo. A função referencial, portanto, ganha importância, pois hão de predominar as mensagens centradas no referente ou contexto, de caráter cognitivo. Ressalte-se, porém, que, em um mesmo contexto, duas ou mais funções podem ocorrer simultaneamente.

A função emotiva, de sua parte, ajusta-se melhor à função do advogado, do qual é razoável esperar parcialidade, não se coadunando com contextos que exijam objetividade e impessoalidade. É bastante comum, todavia, nos debates do tribunal do júri.

A função poética, que enfatiza a sonoridade, o ritmo e a singularidade da expressão, é secundária no discurso jurídico, podendo, todavia, estar presente, desde que não interfira na adequada transmissão da mensagem.

Está presente a função metalingüística, por exemplo, quando nos dicionários ou em textos jurídicos um conceito é definido.

A função conativa aparece de dois modos: imperativo ou persuasório. Imperativa é a linguagem dos códigos, que ordenam a conduta humana, bem como das decisões judiciais. Ex.: "*A petição inicial indicará:* [...]." (Art. 282, CPC) – "*Intime-se a parte autora para que se manifeste em dez dias*."

A função persuasória transparece, sobretudo, nos debates do Tribunal do Júri e em petições dirigidas ao juiz, situações em que se mostra acentuada a intenção persuasória. Ex.: "Senhores Jurados, é imperiosa a absolvição do réu." – "Faça-se Justiça."

Observando-se o ato comunicativo jurídico por um prisma mais amplo, nota-se que, em última instância, o aspecto conativo (imperativo e persuasório) é dominante, porquanto, em geral, a função mediata da linguagem é ordenar condutas ou convencer alguém a ordená-las de determinado modo.

3 O sentido das palavras: denotação e conotação

A efetividade da comunicação depende de as palavras terem um **significado**, representando um conceito. Esse encontro do conceito e da palavra dá-se no **signo**, unidade lingüística que tem um significante e um significado. O signo lingüístico une um elemento concreto (som ou letras impressas), chamado **significante**, a um elemento inteligível ou imagem mental (o conceito), chamado **significado**. A palavra *cão*, por exemplo, é o significante. Quando é ouvida ou lida, forma-se na mente a imagem ou noção do animal que assim é chamado – embora tal palavra possa ter outros significados. Reunidos, o aspecto objetivo e o subjetivo (palavra e imagem / noção) formam o signo.

As palavras podem ser usadas num sentido denotativo ou conotativo.

Denotação consiste no ato de denotar (revelar por meio de notas ou sinais; fazer notar; fazer ver; manifestar, significar, exprimir, simbolizar), é o uso do símbolo em seu sentido convencional.

Conotação (relação que se nota entre duas ou mais coisas) é o sentido translato, metafórico, figurado ou subjacente, de teor amiúde subjetivo, que uma palavra ou expressão pode apresentar.

Pode-se dizer: *o réu deixou sem vigilância seu cão feroz, não atentando para os riscos dessa omissão*. Nesse caso, *cão feroz* possui sentido denotativo, convencional. Pode-se, também, dizer: *o réu agiu como um cão feroz*. Nesse exemplo, usa-se *cão feroz* em sentido conotativo, metafórico (metáfora, aliás, de gosto duvidoso), para aproximar a conduta do réu daquela típica de um animal bravio.

4 Alguns conceitos úteis

Homonímia - identidade fonética entre formas de significado e origem completamente distintos.

Exemplos de termos homônimos: jogo (substantivo) e jogo (verbo); para (preposição) e pára (verbo); falácia (qualidade de falaz) e falácia (falatório).

Sinonímia - existência de palavras ou locuções com significado semelhante.

Exemplos de termos sinônimos: retificar e consertar; perigoso e periclitante; brancura e palidez.

Antonímia – existência de palavras ou locuções de significação oposta.

Exemplos de termos antônimos: soberba e humildade; patente e latente; fenecer e vicejar.

Paronímia – existência de palavras com o som parecido.

Exemplos de termos parônimos: vultoso (de vulto) e vultuoso (ruboroso); descrição (ato de descrever) e discrição (qualidade de discreto); conjuntura (situação) e conjetura (suposição).

Homografia – característica de vocábulos que têm a mesma grafia, mas significação diferente.

Exemplos de termos homógrafos: colher (substantivo) e colher (verbo); providência (substantivo) e providencia (verbo); canto (ato de cantar) e canto (esquina).

Homofonia – característica de palavras que têm o mesmo som, mas grafia e sentido diferentes.

Exemplos de termos homófonos: paço (palácio) e passo (verbo); censo (recenseamento) e senso (juízo); esperto (sagaz) e experto (perito).

Arcaísmo - Palavra ou construção que sai de circulação, caindo em desuso quer na fala, quer na escrita padrão, ainda que possa continuar a existir em usos especializados.

Neologismo - Palavra ou expressão nova numa língua, resultante de empréstimo de língua estrangeira ou de transformação do material preexistente pelo processo de derivação e composição. Ex.: dolarizar (introduzir a utilização do dólar).

Há também o chamado neologismo semântico, consistente na aquisição de um novo sentido por um termo já existente. Ex.: Formidável (de *terrível* para *excelente*), insolente (de *fora do comum* para *grosseiro*), contumaz (de *animal cabeçudo* para *pessoas arrogantes e teimosas*).

Estrangeirismo - Emprego de palavra, frase ou construção sintática estrangeira; peregrinismo. Ex.: “deport”, “quérable”, “portable” e “draw back”.

Latinismo - Construção gramatical própria do latim. Ex.: déficit, superávit, álibi (do latim *alibi* – outro lugar), grátis.

QUADROS DE EXEMPLOS

EXEMPLOS DE PARÔNIMOS	
absorver (assimilar)	absolver (perdoar)
apreciar (dar apreço)	apreçar (dar preço)
comprimento (extensão)	cumprimento (saudação, execução)
conjuntura (situação)	conjetura (suposição)
deferimento (concessão)	diferimento (adiamento)
descrição (ato de descrever)	discrição (reserva,modéstia)
descriminar (isentar de crime)	discriminar (diferenciar)
despensa (cômodo para mantimentos)	dispensa (desobrigação)
despercebido (desatento)	desapercebido (desprevenido)
destratar (ofender)	distratar (romper o trato)
delatar (denunciar)	dilatar (alargar)
dessecar (enxugar)	dissecar (analisar em detalhes)
devisar (planejar)	divisar (avistar)
elidir (suprimir)	ilidir (refutar, anular)
emenda (correção)	ementa (resumo)
emergir (vir à tona)	imergir (mergulhar)
emigrar (sair do país)	imigrar (entrar no país)
eminente (destacado)	iminente (prestes a ocorrer)
emérito (insigne)	imérito (imerecido)
emitir (mandar para fora)	imitir (investir em)
entender (compreender)	intender (superintender)
espavorido (apavorado)	esbaforido (ofegante)
flagrante (evidente)	fragrante (perfumado)
incontinenti (sem demora)	incontinente (falto de moderação)
infligir (aplicar pena)	infringir (desobedecer)
intemerato (íntegro)	intimorato (destemido)
invicto (sem derrota)	invito (involuntário)
lide (demanda)	lida (trabalho)
mandato (procuração)	mandado (ordem, determinação)
preeminente (distinto)	proeminente (saliente)
preito (homenagem)	pleito (eleição)
prescrever (ordenar)	proscrever (banir)
ratificar (confirmar)	retificar (corrigir)
reincidir (incidir novamente)	rescindir (desfazer)
senáculo (lugar de sessões)	cenáculo (lugar de ceia)
suar (transpirar)	soar (tilintar)
sucessão (seqüência)	secessão (separação)
torvo (que causa terror)	turvo (escuro)
tráfico (comércio ilegal)	tráfego (trânsito)
treplicar (fazer tréplica)	triplicar (tornar três vezes maior)
vultoso (volumoso)	vultuoso (vermelhidão da face)

EXEMPLOS DE HOMÔNIMOS HOMÓFONOS	
acender (alumiar)	ascender (subir)
acento (sinal gráfico)	assento (lugar de sentar-se)
acerto (ato de acertar)	asserto (afirmação)
acessório (que não é fundamental)	assessório (relativo a assessor)
apressar (dar pressa a)	apreçar (dar preço de)
caçar (apanhar animais)	cassar (anular)
cédula (bilhete)	sédula (cuidadosa)
cegar (privar da vista)	segar (ceifar)
cerrar (fechar)	serrar (cortar)
cessão (ato de ceder)	sessão (reunião); seção (repartição)
cela (prisão)	sela (arreio)
cesta (caixa de vime)	sexta (6ª)
cheque (ordem de pagamento)	xeque (lance de xadrez)
concelho (circunscrição administrativa)	conselho (aviso, reunião de pessoas)
conserto (reparo)	concerto (sessão musical)
coser (costurar)	cozer (cozinhar)
espectador (aquele que vê)	expectador (aquele que tem expectativa)
esperto (astuto)	experto (perito)
estático (imóvel)	extático (em êxtase)
incipiente (principiante)	insipiente (ignorante)
laço (nó)	lasso (frouxo)
paço (palácio)	passo (verbo passar)
remissão (perdão)	remição (resgate)
russo (da Rússia)	ruço (pardacento)
sede (lugar)	cede (verbo ceder)
silha (assento)	cilha (cinta)
tacha (pequeno prego)	taxa (tributo)
tenção (propósito)	tensão (qualidade de tenso)
vês (verbo ver)	vez (ocasião)
viagem (substantivo)	viajem (verbo viajar)

EXEMPLOS DE HOMÔNIMOS HOMÓGRAFOS	
cara (rosto)	cará (planta)
colher (substantivo)	colher (verbo)
diligência (execução de serviço judicial)	diligencia (verbo diligenciar)
leste (verbo ler)	leste (oriente)
lobo (animal)	lobo (ó) (saliência)
pego (parte funda de um rio)	pego (ê) (verbo pegar)
providência (substantivo)	providencia (verbo providenciar)
sábia (feminino de sábio)	sabia (verbo saber)
sede (lugar)	sede (vontade de beber água)
Homógrafas que são homófonas	**Homógrafas que são homófonas**
amo (patrão)	amo (verbo amar)
assentar (sentar)	assentar (firmar, estabelecer)
assentar (ajustar)	assentar (fundamentar)
canto (ângulo)	canto (verbo cantar)
decadência (declínio)	decadência (extinção do direito)
fui (verbo ir)	fui (verbo ser)
livre (solto)	livre (verbo livrar)
mato (bosque)	mato (verbo matar)
morto (verbo morrer)	morto (verbo matar)
mole (grande massa informe)	mole (brando)
rio (curso d'água)	rio (verbo rir)
trago (sorvo)	trago (verbo trazer ou verbo tragar)
vimos (verbo ver)	vimos (verbo vir)

5 Coesão e coerência textual

Todo texto constitui-se de um entrelaçamento de idéias expostas por meio de palavras, exigindo, para a sua compreensibilidade, uma seqüência de inter-relações semanticamente adequadas. Diz-se, assim, que um texto deve ter *coesão* e *coerência*.

A c*oesão* pode ser definida como a união íntima das partes de um todo, enquanto a *coerência* é conceituada como o adequado conjunto de relações que integra essa união.

O texto jurídico, no qual se destacam as funções de ordenação e convencimento, exige que a pertinência de idéias e o seu encadeamento apresentem-se de modo claro e objetivo, o que requer redobrados cuidados da parte de quem escreve.

A título de exemplo, vejam-se os dois textos seguintes:

(1) *O denunciado adentrou a residência da vítima por volta das 22h. A vítima tomava banho. O denunciado subtraiu para si um videocassete e um televisor de vinte polegadas. A vítima saiu do banho, percebeu o furto e avisou a polícia*.

(2) *O denunciado adentrou a residência da vítima por volta das 22h, enquanto a vítima tomava banho. De imediato, subtraiu para si um videocassete e um televisor de vinte polegadas. Logo em seguida, a vítima saiu do banho e, ao perceber o furto, avisou a polícia*.

Percebe-se com facilidade que o segundo texto possui uma unidade mais forte do que o primeiro, o que ocorre graças à existência de elos coesivos que costuram perfeitamente o texto. As palavras sublinhadas (*enquanto*, *de imediato*, *logo em seguida* e *ao perceber*) ligam as orações e dão a cada uma delas maior clareza no percurso narrativo.

Veja-se, a seguir, a mesma narrativa, incluindo-se, porém, as conjunções *mas* e *embora (percebesse)*, no lugar de *enquanto* e *ao (perceber)*, respectivamente.

(3) *O denunciado adentrou a residência da vítima por volta das 22h, mas a vítima tomava banho. De imediato, subtraiu para si um videocassete e um televisor de vinte polegadas. Logo em seguida, a vítima saiu do banho e, embora percebesse o furto, avisou a polícia.*

Nota-se, de imediato, que a narrativa perdeu a sua coerência. Não existe relação de oposição ou restrição entre a entrada do denunciado na casa e o banho da vítima. Outrossim, não há relação de concessão entre perceber o furto e avisar a polícia. O uso equivocado de elos de coesão tirou do texto a adequada relação lógico-semântica de suas partes.

Os três quadros seguintes, retirados da obra Damião e Henriques[10], exemplificam elementos de coesão que podem ser úteis na redação jurídica.

[10] *Curso de Português Jurídico*, p. 108 a 110.

ELEMENTOS DE COESÃO ENCONTRADIÇOS NO DISCURSO JURÍDICO

realce **inclusão** **adição**	**negação** **oposição**	**afeto** **afirmação** **igualdade**	**exclusão**
além disso ainda demais ademais também vale lembrar pois outrossim agora de modo geral por iguais razões em rápidas pinceladas inclusive até é certo é porque é inegável em outras palavras sobremais* além desse fator	embora não obstante isso inobstante* isso de outra face entretanto no entanto ao contrário disso qual nada por outro lado por outro enfoque diferente disso de outro lado de outra parte contudo de outro lado diversamente disso	felizmente infelizmente ainda bem obviamente em verdade realmente em realidade de igual forma do mesmo modo que da mesma sorte no mesmo sentido semelhantemente* bom é interessante se faz	só somente sequer senão apenas excluindo tão-somente

***Observações:**

As palavras *sobremais* e *inobstante*, embora encontradiças em peças jurídicas, não são registrados pelo VOLP, o que desautoriza o seu uso.

Semelhantemente é advérbio formado de acordo com a norma culta, pois consiste em adjetivo + o sufixo *mente*. Equivale a *de modo semelhante*.

Não se autoriza, todavia, a formação de palavras por meio do sufixo *mente* quando a palavra modificada for advérbio, não adjetivo. Ex.: *apenasmente*.

realce **inclusão** **adição**	**afeto** **afirmação** **igualdade**	**exclusão**
em primeiro plano lugar momento a princípio em seguida depois (depois de) finalmente em linhas gerais neste passo (nesse) neste lanço (nesse) no geral aqui neste momento desde logo em epítome* de resto* em análise última no caso em tela por sua vez a par disso outrossim nessa esteira entrementes* nessa vereda por seu turno no caso presente antes de tudo	isto é por exemplo a saber de fato em verdade aliás ou antes ou melhor melhor ainda como se nota como se viu como se observa com efeito* como vimos** daí por que ao propósito por isso a nosso ver** de feito como vimos de ver** portanto é obvio, pois	destarte dessarte em suma em remate por conseguinte* em análise última concluindo em derradeiro por fim finalmente por tais razões do exposto pelo exposto por tudo isso em razão disso em síntese enfim posto isto (isso) assim conseqüentemente

***Vocabulário:**
Em epítome - em resumo; de resto - quanto ao mais, aliás; entrementes - naquela ocasião, naquele intervalo; com efeito - efetivamente, realmente; por conseguinte - por conseqüência, conseqüentemente.
****Observação:**
O uso da terceira pessoa do plural não é recomendável em peças técnicas.

EXPRESSÕES DE TRANSIÇÃO

É de verificar-se...[11]	Registre-se, ainda...
Não se pode olvidar*...	Bom é dizer que...
Não há olvidar-se...	Cumpre-nos assinalar que**...
Como se há verificar...	Oportuno se torna dizer...
Como se pode notar...	Mister se faz ressaltar...
É de ser relevado...	Neste sentido deve-se dizer que...
É bem verdade que...	Tenha-se presente que...
Não há falar-se...	Inadequado seria esquecer, também...
Vale ratificar (cumpre ratificar)...	Assinale, ainda, que...
Indubitável é...	É preciso insistir também no fato de que...
Não se pode perder de vista...	Não é mansa e pacífica a questão...
Convém ressaltar...	É de opinião unívoca* que...
Posta assim a questão, é de se dizer...	À guisa* de exemplo podemos citar**...
Cumpre observar, preliminarmente, que...	A mais das vezes, convém assinalar...
Como se depreende*...	No dizer sempre expressivo de...
Convém notar, outrossim, que...	Em consonância* com o acatado...
Verdade seja, esta é...	A nosso pensar**...
Em virtude dessas considerações...	Roborando* o assunto...
Empós* as noções preliminares em breve trecho, podemos**...	Cumpre obtemperar*, todavia...
Cumpre examinarmos, neste passo**...	Em assonância* com a lição sempre precisa de...
Consoante noção cediça...	Cai a lanço* notar que...
Não quer isto dizer, entretanto, que...	Convém ponderar, ao demais que...
Ao ensejo da conclusão deste item...	
Impende observar que...	
É sobremodo importante assinalar que...	

***Vocabulário:**
Olvidar - perder de memória, esquecer; *empós* - após, depois; *depreender* - perceber, compreender, concluir; *cediço* - sabido de todos; *unívoco* - que só comporta uma forma de interpretação; *à guisa de* - à maneira de, ao modo de; *consonância* - harmonia, acordo, conformidade; *roborar* - corroborar, confirmar, ratificar; *obtemperar* - dizer humildemente em resposta, ponderar; *assonância* - semelhança de sons, conformidade; *a lanço* - a propósito, a jeito (*cair a lanço* - calhar, vir a propósito).
****Observação:**
O uso da terceira pessoa do plural não é recomendável em peças técnicas.

[11] Segundo Napoleão Mendes de Almeida, a partícula se, nessa construção, é desnecessária. O correto seria, apenas, *é de verificar*... Ver a respeito o item 2.3.3 Inutilidade do se, na Parte III.

CAPÍTULO II
PARTE PRÁTICA

1 Peças processuais

No exercício de suas funções em juízo, o Ministério Público poderá:

a) Ocupar o pólo ativo de uma relação processual - o Ministério Público tanto pode ajuizar uma ação quanto assumi-la posteriormente, como no caso de desistência do autor da ação popular (art. 9º, *caput*, da Lei 4.717/65). Em ambos os casos, não está obrigado a contrapor-se sempre e incondicionalmente aos interesses da parte contrária, antes devendo manter-se fiel à sua função de zelar pela ordem jurídica.

b) Intervir no feito como fiscal da lei (*custos legis*) - a qualidade das partes envolvidas ou a natureza da lide podem tornar obrigatória a intervenção do Ministério Público no feito, desde que tal intervenção seja exigida por norma legal e harmonize-se com os fins institucionais (art. 129, IX, da CR/88).

O art. 82 do Código de Processo Civil estatui que

> Compete ao Ministério Público intervir: I - nas causas em que há interesses de incapazes; II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade; III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

Os dois primeiros incisos e a primeira parte do terceiro estabelecem regras de fácil aplicação, porquanto delimitam perfeitamente os casos de intervenção. A segunda parte do inciso III, todavia, traz como critério a expressão *interesse público*, conceito de natureza claramente fluida (ou indeterminada), cujo sentido preciso só poderá ser densificado à luz do caso concreto.

Como modelos de peças ministeriais, optou-se por trazer dois exemplos de ações ajuizadas pelo Ministério Público (Denúncia e Ação Civil Pública) e uma manifestação como fiscal da lei.

1.1 Denúncia

Denomina-se *denúncia* a peça escrita (ou oral, no caso dos crimes de menor potencial ofensivo – Lei 9.099/95) por meio da qual o Ministério

Público promove a instauração do processo penal, dependendo, quando a lei assim o exigir, de requisição do Ministério da Justiça ou de representação do ofendido (na chamada ação penal pública condicionada).

Ao propor a ação penal, o Ministério Público exerce uma parcela da soberania estatal, função que lhe é atribuída, com exclusividade, pelo art. 129 da Constituição da República e que se confunde com a própria história da instituição.

Cabe ao Ministério Público a palavra final quanto à propositura ou não da denúncia, ressalvada a hipótese de ação penal privada subsidiária da pública (art. 5º, LIX, da CR e art. 29 do CPP).

Os requisitos da denúncia vêm arrolados no art. 41 do Código de Processo Penal. Nas palavras de João Mendes Júnior[12], essa peça possui caráter narrativo e demonstrativo. Possui caráter narrativo porque

> deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva como a pessoa que a praticou (**quis**), os meios que empregou (**quibus auxiliis**), o malefício que produziu (**quid**), os motivos que a determinaram a isso (**cur**), a maneira por que a praticou (**quomod**), o lugar onde a praticou (**ubi**) e o tempo (**quando**).

É, outrossim, demonstrativa "porque deve descrever o corpo de delito, dar razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes.

A denúncia constitui uma peça processual sintética, na qual não se inserem análises de prova ou elementos doutrinários e jurisprudenciais. Seu recebimento pelo órgão jurisdicional, todavia, depende da descrição de todos os elementos do tipo, para permitir a individualização da conduta e a ampla defesa do acusado.

Dispositivos legais pertinentes: art. 129, I, da Constituição da República, arts. 41 e 43 do Código de Processo Penal e art. 25, III, da Lei nº 8.625/93.

Alguns termos cognatos, arrolados no Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, são: *denunciar* (v.), oferecer denúncia; *denunciativo* (adj.), diz-se de instrumento que encerra denúncia; *denunciatório* (adj.), que envolve ou implica denúncia.

A denúncia, em sua melhor técnica, deve conter as seguintes partes:

a) endereçamento ou vocativo;

b) introdução – onde devem constar os termos *oferecer denúncia* ou *promover ação penal*;

[12] O Processo Criminal Brasileiro, vol. II, 4ª ed., Rio: Editora Freitas Bastos, 1959, p. 183, *in* GARCIA, Emerson, Ministério Público – Organização, Atribuições e Regime Jurídico, Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2004, p. 224.

c) qualificação do denunciado - ou esclarecimentos que o identifiquem (art. 41, CPP);

d) exposição do fato criminoso e de suas circunstâncias (art. 41, CPP);

e) classificação do crime (art. 41, CPP);

f) pedido de condenação e requerimentos (citação e produção de provas);

g) local e data: cidade, dia, mês e ano;

h) dados do órgão atuante: assinatura, nome e indicação;

i) rol de testemunhas, quando necessário (art. 41, CPP);

j) cota de oferecimento da denúncia.

a) Endereçamento ou vocativo – o juiz ou tribunal a que é dirigida.

É o cabeçalho ou endereço da petição, escrito por extenso e com letras maiúsculas. O juiz, obviamente, não é indicado pelo nome, mas apenas pelo cargo. Se houver diversas varas, deve-se deixar um espaço em branco a ser preenchido pelo distribuidor.

Para certificar-se quanto à existência de varas especializadas, bem como sobre sua competência, deve-se consultar o Código de Organização Judiciária de Goiás (Lei 9.129/1981 e Lei 13.644/2000).

b) Introdução – onde devem constar o termo *oferecer denúncia* ou *promover ação penal*.

A introdução deve iniciar-se por *O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve*, ou fórmula semelhante. O termo *a Justiça Pública*, para referir-se à instituição, não é recomendável.

Deve-se fazer referência, quando houver, aos autos de investigação que serviram de base para a denúncia.

O fecho da introdução deve trazer a expressão *oferecer denúncia* ou *promover ação penal*. Ambas são abonadas pelo direito positivo brasileiro. A primeira consta, dentre outros, do art. 40 do CPP; a segunda, do art. 129, I.

c) Qualificação do denunciado – ou esclarecimentos que o identifiquem (art. 41, CPP).

Qualificar o denunciado significa, simplesmente, fornecer os dados que permitam a sua perfeita identificação. A forma mais fácil de fazê-lo é por meio de informações constantes dos registros públicos: nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, residência, naturalidade, filiação, RG e CPF. Eventuais alcunhas também são importantes, sobretudo para facilitar sua identificação na colheita da prova testemunhal.

Caso não estejam disponíveis tais informações, pode-se recorrer a outros elementos, como suas características físicas, desde que suficientes para individualizá-lo.

d) Exposição do fato criminoso e de suas circunstâncias (art. 41, CPP).

É a parte que maiores cuidados exige, porquanto é pelo fato descrito na denúncia que o acusado responderá e, ao final, poderá ser condenado.

Antes da narrativa circunstanciada do fato, é de boa técnica a elaboração de um parágrafo onde se informe – de modo conciso, direto e sem desenvolvimento narrativo – o seguinte: a) *o quê* – ou seja, a conduta, com o uso do verbo presente no tipo penal, e o resultado; b) *quando*; c) *onde*; d) *quem* – ou seja, quem fez o que contra quem; e) *o elemento subjetivo* – dolo ou culpa.

O segundo parágrafo há de ser mais extenso, detalhando o que se aduziu no primeiro, circunstanciando o *iter* criminoso para esclarecer *o modo* pelo qual foi praticado o crime e *por qual motivo*[13].

e) Classificação do crime (art. 41, CPP).

Conquanto só se vincule o juiz ao fato narrado na denúncia, e não à capitulação aduzida pelo Ministério Público, exige o art. 41 do CPP a classificação do crime já na peça vestibular da ação penal.

A classificação do crime, em geral, é introduzida por uma das seguintes fórmulas: a) *Pelo* (em razão do, em face do) *exposto, o Ministério Público denuncia...*; b) *Assim agindo, encontra-se o denunciado incurso nos artigos...*; c) *Assim agindo, o denunciado praticou a conduta prevista...*

Não é recomendável a construção *Infringir o artigo tal do Código Penal*, pois os artigos da parte especial desse diploma – e as normas incriminadoras em geral – descrevem condutas típicas[14]. Em rigor, tais artigos não proíbem uma determinada conduta, apenas estabelecem sanções como conseqüência da sua prática. Infringir significa violar, transgredir. Ao agir criminosamente, não há violação da norma incriminadora, mas subsunção a ela. A conduta do agente subsume-se, ou seja, encaixa-se na descrição de um tipo penal. O melhor, portanto, é escrever *incidiu* ou *incorreu no artigo*.

Além do tipo penal que encerra a ação praticada (tipo simples, tentado, qualificado, privilegiado e causa especial de aumento), faz-se necessária a referência aos demais artigos incidentes: concurso de agentes: art. 29, *caput*, do CP; circunstâncias agravantes obrigatórias ou legais: art. 61 ou 62 do CP; concurso material: art. 69 do CP; concurso formal: art. 70, *caput*, do CP; crime continuado: art. 71, *caput*, do CP.

[13] Quando o *modo* ou o *motivo* estiverem inseridos no tipo, devem também ser mencionados no primeiro parágrafo.

[14] Considerações retiradas dos relatórios de acompanhamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

Em regra, logo após a especificação dos dispositivos nos quais se encontra incurso o denunciado, apresenta-se o pedido de sua condenação.

f) Pedido de condenação e requerimentos (citação e produção de provas).

Na denúncia, o Estado-Administração (no caso, o Ministério Público) deduz sua pretensão perante o Estado-Juiz. Como o Estado não pode auto-executar sua pretensão punitiva, mister se faz dar início a um procedimento contraditório, que redundará num provimento jurisdicional quanto àquela. O pedido de condenação, portanto, é a própria razão de ser da peça ora estudada.

Juntamente com o pedido, devem ser aduzidos os requerimentos de citação e produção de provas. É de boa técnica, outrossim, informar o procedimento a ser adotado, citando-se os artigos pertinentes.

Principais procedimentos: arts. 394 a 405 e 498 a 502 do CPP (reclusão); arts. 538 e 539 do CPP (detenção); arts. 394 a 497 do CPP (júri); arts. 77 a 81 da Lei 9.099/95.

g) Local e data: cidade, dia, mês e ano.

Devem ser escritos por extenso. Ex.: Goiânia, 23 de setembro de 2006.

h) Dados do órgão atuante: assinatura, nome e indicação.

Devem vir na forma de praxe, centralizada e em negrito. Caso necessário, deve-se indicar o caráter da atuação:

Fulano de Tal
Promotor de Justiça em substituição
Portaria _____/_____

i) Rol de testemunhas, quando necessário (art. 41, CPP).

Convém indicar primeiro a(s) vítima(s), seguida(s) da(s) testemunha(s). É preciso cuidado para não exceder o número máximo de testemunhas previsto em lei.

De cada pessoa arrolada devem constar o nome completo, eventual apelido e o endereço onde deverá ser feita a intimação. Convém, outrossim, fazer remissão à folha dos autos onde se possa encontrar a qualificação completa, se houver.

A apresentação do rol na denúncia é facultativa. Todavia, caso o Ministério Público pretenda oferecê-lo, deve fazê-lo, obrigatoriamente, na

denúncia, sob pena de preclusão da oportunidade de requerer prova testemunhal.[15]

j) cota de oferecimento da denúncia.

A cota serve para introduzir e suplementar a denúncia. É o local idôneo para inserir os demais requerimentos e informações que se fizerem necessários.

Dentre outros, a cota pode conter os seguintes elementos:

a) requisição de folha de antecedentes e certidão criminal; b) proposta de suspensão condicional do processo; c) promoção de arquivamento quanto aos indiciados que não foram denunciados; d) requerimento de prisão preventiva; e) requisição de remessa dos laudos de exame ainda não juntados; f) manifestação sobre pedido da autoridade policial ou outro assunto que exigir esclarecimento.

MODELO DE DENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE_____ , GOIÁS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Inquérito Policial registrado sob o número _____/_____, vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

FULANO DE TAL, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº _____ , SSP/GO, nascido em _____/_____/_____ com _____ (_____) anos de idade, natural de_____. filho de _____e _____, residente na _____ ;

BELTRANO DE TAL, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº _____ , SSP/GO, nascido em _____/_____/_____ com

[15] Considerações retiradas dos relatórios de acompanhamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, onde constam as seguintes fontes: Nucci, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 151; Jesus, Damásio Evangelista de. Código de Processo Penal Anotado. 21ª. ed. São Paulo: Saraiva, p. 57; Mirabete, Júlio Fabbrini. Processo Penal. 17ª. ed. São Paulo: Atlas, p. 138.

_____ (_____) anos de idade, natural de_____.
filho de _____e _____,
residente na _____ ;

pelas seguintes motivações fáticas e jurídicas.

1 No dia _____ de _____ de _____, por volta de _____h. na residência localizada na _____ , os denunciados[16/17] **FULANO DE TAL** e **BELTRANO DE TAL**, após prévio consenso criminoso e divisão de tarefas, utilizando-se de uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, numeração picotada, com duas munições, mediante restrição da liberdade das vítimas, que foram mantidas sob seu poder, tentaram subtrair, para si, a quantia de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) em cédulas. R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) em moedas, algumas bijuterias, dois relógios, um aparelho celular Motorola, com carregador, pertencentes a X e Y, somente não consumando seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta, ainda, que no mesmo dia, local e horário, os denunciados, em concurso de vontades, porém de forma sucessiva, mediante violência e grave ameaça, constrangeram a vítima Z a permitir que com ela se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal, beijando-a à força, passando a mão pelo corpo desta e tentando despi-la.

2 Exsurge do caderno informativo que, na data dos fatos, após prévia combinação de vontades no sentido de praticar crime contra o patrimônio, os denunciados transitavam pelas ruas da cidade, ocasião em que vislumbraram a residência das vitimas e resolveram invadi-la.

Nesse sentido, os denunciados, empunhando a arma de fogo descrita, colocaram-se a postos na porta da residência e chamaram pelos moradores, invadindo a casa tão logo foram atendidos pela vítima X.

Em seguida, os denunciados anunciaram o assalto. Ordenaram que os presentes se deitassem no chão e conduziram as vítimas Z e W para dentro do banheiro da casa, restringindo a liberdade de todos e mantendo-os sob seu poder.

[16] Tecnicamente, não convém que o autor da conduta típica seja aqui denominado *réu* ou *acusado*, o que só pode ocorrer depois de iniciada a ação penal, ou seja, com o recebimento da denúncia.

[17] Vozes há que criticam o uso do termo *denunciado*, alegando ser este adequado apenas àquele contra quem já há denúncia oferecida. No decorrer da elaboração da mencionada peça processual, *denunciado* poderia com vantagem ser substituído por *denunciando*. É de observar, porém, que a denúncia só adentra o mundo jurídico no momento em que é protocolada. Assim, quando a peça passa a ter existência jurídica, o autor da conduta típica já é *denunciado*, porquanto em seu desfavor já foi oferecida denúncia. Em razão disso, não se opta aqui por tal entendimento.

A seguir, os denunciados passaram a recolher os objetos acima descritos, com o intuito de subtraí-los.

Ato contínuo, de maneira sucessiva, mediante revezamento, o denunciados se dirigiram até o banheiro da residência e constrangeram a vítima Z a permitir que com ela praticassem atos libidinosos diversos da conjunção carnal, beijando-a à força, acariciando seu corpo e tentando despi-la.

Apurou-se que, realizados todos os atos necessários à consumação do roubo, este não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, porquanto estes foram surpreendidos por um cerco realizado no local pela Polícia Militar, que logrou prendê-los em flagrante delito.

3 Assim agindo, FULANO DE TAL e BELTRANO DE TAL praticaram as condutas descritas no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, e no artigo 214 do mesmo Diploma Legal, todos combinados com o artigo 69 do Código Penal Brasileiro, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente denúncia, requerendo a instauração da competente ação penal e, após recebimento e autuação, a citação dos denunciados para que sejam interrogados e respondam aos termos do processo, sob pena de revelia, até final julgamento e condenação, observado o procedimento ditado pelos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Por fim, requer a intimação das vítimas e das testemunhas abaixo arroladas para que venham depor em juízo, sob as cominações legais.

_____ , ____de _____ de _____.

(NOME)
Promotor(a) de Justiça

VÍTIMAS:

1[...]

ROL DE TESTEMUNHAS:

1[...]

(Nome)

(Cargo ocupado)

MODELO DE COTA DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA

Autos de I.P. nº _____/_____
Denunciado: Fulano de Tal

Meritíssimo Juiz,

1 Segue nesta data, separadamente, **Denúncia** em XX (XXXX) laudas rubricadas.

2 O Ministério Público requer sejam determinadas as seguintes providências:

2.1 Seja expedida certidão do cartório distribuidor desta comarca, com informações acerca da existência de eventuais processos criminais instaurados contra o denunciado, devendo o cartorário, em caso positivo, informar a data da distribuição e das decisões condenatórias com trânsito em julgado;

2.2 Seja requisitada a folha atualizada de antecedentes criminais do denunciado.

2.3 Seja requisitada a imediata remessa do laudo pericial de corpo de delito.

3 Na oportunidade, o Ministério Público promove o arquivamento do feito relativamente a Sicrano de Tal, pelos motivos a seguir expostos:

[...]

(Local, dia, mês e ano)

(Nome)

(Cargo ocupado)

1.2 Ação Civil Pública

O delineamento da ação civil pública encontra-se na Lei 7.347/85, com adicionamentos e variações terminológicas previstas nas Leis nº 7.853/89 (pessoas portadoras de deficiência), 7.913/89 (investidores no mercado de capitais), 8.069/90 (crianças e adolescentes) e 8.078/90 (consumidores).

A ação civil pública apresenta objeto semelhante ao da ação popular, mas ambas não são mutuamente excludentes. Antes, formam, juntamente com as disposições do Título III da Lei 8.078/90, um microssistema de defesa dos direitos difusos e coletivos.

A atribuição do Ministério Público para a propositura de ações desse jaez tem assento constitucional no art. 129, III. Já a Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 25, IV, arrola as hipóteses em que a instituição está legitimada à propositura, quais sejam, "para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos". E, especificando um dos interesses difusos sob a tutela do Ministério Público, continua: "para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem".

Como qualquer petição inicial, a peça vestibular da ação civil pública concretiza o direito geral e abstrato de agir, formulando ao juiz uma pretensão em face de um sujeito passivo. Além do pedido propriamente dito, deve conter um requerimento relativo às provas e à citação do réu para tomar conhecimento da ação contra ele ajuizada, respeitando os requisitos exigidos pelo art. 282, CPC, quais sejam:

a) Endereçamento ou vocativo – o juiz ou tribunal, a que é dirigida (art. 282, I).

É o cabeçalho ou endereço da petição, escrito por extenso e com letras maiúsculas. O juiz, obviamente, não é indicado pelo nome, mas apenas pelo cargo. Se houver diversas varas, deve-se deixar um espaço em branco a ser preenchido pelo distribuidor.

Para certificar-se quanto à existência de varas especializadas, bem como sobre sua competência, deve-se consultar o Código de Organização Judiciária de Goiás (Lei 9.129/1981 e Lei 13.644/2000).

b) Qualificação do autor – o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor (art. 282, II).

Além dos dados expressamente exigidos, convém, quando possível, informar a naturalidade e o número dos documentos (RG e CPF).

c) Presença do verbo *propor*, seguido da denominação da ação.

Deve-se indicar a ação e o rito a que se pretende dar início, bem como os dispositivos legais pertinentes. A ausência ou a menção equivocada

dos artigos legais nos quais se fundamenta o pedido, todavia, não invalidam a inicial (*da mihi factum et dabo tibi jus,* dá-me o fato e te darei o direito). A especificação da natureza da ação, outrossim, é retificável, desde que compatível com o pedido pretendido.

d) Qualificação do réu – o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu (art. 282, II).

Quando forem desconhecidos os dados supramencionados, devem-se fornecer elementos esclarecedores que sejam suficientes para distinguilo, tornando certo o pólo passivo da relação processual pretendida.

e) Narrativa dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (art. 282, III).

Impende expor com clareza e objetividade a causa de pedir (*causa petendi).* Como o legislador brasileiro adotou a teoria da substanciação, devem-se mencionar tanto a causa próxima (fundamento jurídico) quanto a causa remota do pedido (*fato*, entendido como fato constitutivo do direito).

Conquanto se devam especificar os dispositivos legais, sejam os relativos ao direito material ou ao direito processual, o juiz não ficará a eles adstrito (*iura novit curia* - o tribunal - a cúria - conhece o direito).

A falta de clareza e objetividade da narrativa pode constituir dificuldade para o julgamento do mérito, fazendo incidir o art. 284 do CPC, que ordena seja o autor intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias.

f) O pedido e suas especificações (art. 282, IV).

O pedido é o próprio objeto da ação, devendo em regra ser certo e determinado – embora seja possível o pedido genérico, nos casos previstos nos incisos do art. 286. Deve decorrer logicamente da exposição do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de ser julgada inepta a inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC.

Tecnicamente, requerer não é o mesmo que pedir. Pede-se a tutela jurisdicional e requerem-se medidas no curso do processo. O mais correto, portanto, é falar em deferir ou indeferir um requerimento e em julgar procedente ou improcedente um pedido.[18]

[18] Considerações retiradas dos relatórios de acompanhamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, onde consta a seguinte fonte: *Cândido Rangel Dinamarco Instituições deDireitoProcessualCivil.2ª. ed. São Paulo: Malheiros, vol. II, p. 114*

Ressalte-se, outrossim, a impropriedade da construção *improcedência da ação*[19], porquanto encerra confusão entre direito material e direito processual.

g) As provas para a demonstração do alegado (art. 282, VI).

Ao autor incumbe provar o alegado, o que se faz por meio de prova testemunhal, documental ou pericial. Já na inicial, devem-se comunicar ao juiz os meios de prova que o autor pretende produzir, requerendo-os desde então, não havendo, porém, obrigatoriedade de especificá-los todos nessa oportunidade.

h) Requerimento para a citação do réu (art. 282, VII).

Essa exigência atende ao princípio constitucional do contraditório, permitindo que se complete a constituição da relação processual.

i) Valor da causa (art. 282, V).

Do valor da causa dependem, às vezes, a competência e o rito a ser seguido. Ainda que não tenha a ação conteúdo econômico, deve constar da inicial, conforme exige o art. 285 do CPC. Os critérios para a sua avaliação constam dos artigos 259 e 260 desse diploma.

j) Documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283).

Observe-se que a lei menciona apenas os documentos indispensáveis à propositura da ação, não vedando a posterior juntada de novos documentos.

MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE _____-GO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com arrimo nos artigos 127, *caput*, e

[19] Considerações retiradas dos relatórios de acompanhamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

129, II e III, da Constituição da República, no artigo 25, IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93, art. 46, VI, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/98, nas disposições contidas nas Leis n.ºs 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem respeitosamente ante a douta presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com requerimento liminar

em face do MUNICÍPIO DE _____, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelos motivos de fato e de direito doravante narrados:

I PRELIMINARMENTE - DA LEGITIMIDADE DO *PARQUET*:

A legitimidade ativa do Ministério Público decorre da própria Constituição da República (artigo 129, incisos II e III). São funções da instituição, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

Como se verá, a presente ação visa assegurar a proteção dos direitos difusos de consumidores de produtos perecíveis, expostos que estão aos riscos oriundos da comercialização de gêneros alimentícios não fiscalizados pelo Poder Público local. Trata-se, portanto, de direito difuso por excelência, já que o grupo de interessados é indeterminável, o objeto é indivisível e a origem deriva de uma situação de fato (Nesse sentido, Hugo Nigro Mazzilli, *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, Editora Saraiva, 17ª Edição, fls. 55).

De outra banda, a legitimação do *Parquet* também encontra fundamento legal no artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

No mesmo sentido é o teor do artigo 50, *caput*, da Lei nº 7.347/85. Por derradeiro, vale ainda consignar outros dispositivos legais que dão suporte à legitimidade do *Parquet*: artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei 8.625/93 e artigo 46, inciso VI, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/98.

II FATOS:

O Ministério Público instaurou, nesta Comarca de _____ , procedimento administrativo visando apurar as condições de higiene e adequação às normas sanitárias pertinentes por parte dos estabelecimentos que

comercializam carne animal nesta urbe (procedimento administrativo ____/_____- anexo). Instaurou, também, inquérito civil público visando apurar a ineficiência do órgão de vigilância sanitária do município de _____ (inquérito civil ____/_____ - anexo).

Por um período, após as insistentes tentativas de regularização da situação pelo Ministério Público, que até mesmo realizou audiência pública com tal desiderato (fls. ____, procedimento administrativo ____/____), os comerciantes de carne animal e outros produtos perecíveis passaram a adquirir carne devidamente inspecionada. Escoados alguns meses, porém, voltaram a infringir as normas de saúde, adquirindo carnes de abatedouros clandestinos.

Recente visita do órgão da Vigilância Sanitária Estadual constatou, após fiscalizações requisitadas pelo Ministério Público, que os estabelecimentos comerciais situados nesta cidade não estão adequados às condições sanitárias previstas em lei. Frise-se que o problema não se limita à carne clandestina, porquanto foi constatada a comercialização indevida de produtos derivados do leite, com data de validade vencida, etc.

[...]

III FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

1. O direito pleno à saúde, garantido constitucionalmente:

De acordo com a Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196).

Ainda, segundo o artigo 198 da Lei Maior, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; c) participação da comunidade.

E ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, consoante regra do artigo 200, inciso II, da Constituição da República.

Outrossim, a Carta Cidadã estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratar de saúde e assistência pública (artigo 23, inciso II).

Portanto, o direito pleno à saúde é previsto e garantido constitucionalmente, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços de tratamento e recuperação.

Seguindo a orientação definida pela Constituição da República, a legislação infraconstitucional (federal, estadual e municipal) também estabelece a obrigação de o poder público municipal exercer a fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos, especialmente daqueles que praticam comércio de alimentos.

[...]

IV LIMINAR:

Estabelece o § 3º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor que, "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu".

Trata-se de tutela de mérito, não se confundindo com medida cautelar, embora haja coincidência nos seus requisitos. Os pressupostos para a antecipação liminar do provimento definitivo são a relevância do fundamento da demanda (*fumus boni juris*) e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Por meio de recente documento da Vigilância Sanitária Estadual, ficou demonstrado que os estabelecimentos comerciais de _____ têm vendido produtos alimentícios impróprios para o consumo humano, evidenciando a omissão da Municipalidade na fiscalização. Presente, pois, o *fumus boni juris*.

Por outro lado, é notório que a comercialização de produtos alimentícios deteriorados ou sem fiscalização representa sério risco à saúde dos consumidores, havendo uma gama infinita de patologias causadas pela inadequação de condições sanitárias, desde distúrbios gástricos e infecções bacteriológicas até a cisticercose.

A demora de uma decisão final pode acarretar graves danos aos cidadãos locais, já que, em razão da ausência de fiscalização sanitária por parte do réu, estão sujeitos ao iminente risco de contaminação e de lesões irreparáveis à saúde. Portanto, está configurado também o pressuposto do *periculum in mora*.

Assim, presentes os dois requisitos imprescindíveis ao deferimento da liminar, conforme autoriza o artigo 84, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer, após a prévia notificação do réu (artigo 20 da Lei 8.437/92), seja concedida a tutela liminar,

determinando ao Município de _____-GO, por meio de seu representante legal, a obrigação de fazer consistente em providenciar, imediatamente, a fiscalização de todos os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios nesta comarca, de acordo com todas as exigências sanitárias pertinentes, inclusive cassação da licença sanitária e fechamento do estabelecimento irregular, se for o caso, sob pena de:

a) pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) (art. 84, § 4º, CDC); e

b) decretação da indisponibilidade das transferências, efetuadas pelo Ministério da Saúde, as parcelas do programa de incentivo à vigilância sanitária.

V REQUERIMENTOS E PEDIDOS:

Ante o exposto, O MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) requer, após o deferimento da medida liminar, a citação do réu, na pessoa de seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. _____, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia;

b) pede a procedência do pedido, condenando-se o Município de _____ a estruturar o órgão de vigilância sanitária – mediante a contratação de funcionários concursados, aos quais devem ser garantidos os meios adequados ao fiel desempenho de suas funções, tais como cursos de capacitação, recursos, meio de transporte, etc –, visando ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no exercício da efetiva, imediata e contínua fiscalização das atividades dos estabelecimentos que comercializam alimentos na sua circunscrição territorial, de acordo com todas as exigências sanitárias pertinentes, incluindo a cassação da licença sanitária e o fechamento do estabelecimento irregular, se for o caso, sob pena de responsabilidade e pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros e correção monetária, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, caso venha a ser criado, ou, subsidiariamente, ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — FEDC, criado pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993;

c) requer a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, *ex vi* do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e no artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor;

d) requer, ainda, a inversão do ônus da prova, conforme previsto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pleiteando, todavia, no que for pertinente, o uso de todos os meios de prova em direito admiti-

dos, desde já os requerendo, principalmente a juntada de documentos, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, perícias e outros elementos que se fizerem necessários.

Dá-se à causa, para os fins de mister, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

_____, ____ de _____ de _____.

(NOME)
Promotor(a) de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) ...

1.3 Manifestação

Intervindo como fiscal da lei (*custos legis*), o Ministério Público será intimado de todos os atos do processo e terá vista dos autos após as partes (art. 83, I, do CPC). A regra justifica-se em razão da função exercida pelo *Parquet* no feito. Ora, sendo este incumbido de zelar pela realização de um julgamento justo, nada mais razoável do que lhe dar a oportunidade de analisar os autos depois de as razões de ambos os lados já terem sido apresentadas.

Em sua intervenção, também terá o Ministério Público outros poderes equivalentes aos das partes, como juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade (art. 83, II, do CPC).

Enseja-se a manifestação nos autos mediante a abertura de vistas ao Ministério Público, o que permite uma simplificação da fórmula vocativa. Em geral, no primeiro grau de jurisdição, usa-se a expressão *Meritíssimo Juiz*, separando-a com vírgula do restante do texto.

Antes, porém, no canto esquerdo superior da folha, deve-se apor a epígrafe, informando o número dos autos, o nome das partes e a natureza do pedido, o que pode ser feito com fonte de tamanho inferior ao daquela do texto principal.

A manifestação propriamente dita deve compor-se de três partes: **exposição**, **fundamentação** e **conclusão**. Guarda, portanto, claro paralelismo com a sentença, cujos requisitos essenciais – relatório, fundamentação e dispositivo – estão previstos no art. 458 do Código de Processo Civil.

A **exposição** consiste no histórico de toda a relação processual. Deve identificar as partes, informar resumidamente o pedido do autor e a resposta do réu e narrar, de forma concisa, as principais ocorrências do processo. Sua função é delimitar o pedido, identificando as questões que hão de ser decidas.

A **fundamentação** atende à necessidade de expor os motivos do posicionamento que, ao final, será aduzido na conclusão. É a parte idônea para construir as premissas e deixar claro o encadeamento lógico que conduz àquilo que se concluirá.

A **conclusão** é a razão de ser da manifestação, equivalendo à parte dispositiva da sentença. Sendo omitida a conclusão, não se pode falar, verdadeiramente, em manifestação.

A conclusão pode versar sobre questões preliminares ou estender-se à análise do mérito. Neste último caso, o Ministério público pode simplesmente se reportar ao pedido do autor, manifestando-se por sua procedência ou improcedência, ou especificar diretamente a prestação jurisdicional adequada ao caso concreto.

MODELO DE MANIFESTAÇÃO

Autos: _____
Autora: Fulana de Tal
Réu: Beltrano de Tal
Natureza: Declaração de união estável

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de ação declaratória de união estável cumulada com pedido de indenização proposta por **Fulana de Tal** em desfavor de **Beltrano de Tal.**

Alegou a autora que manteve com o réu união pública e contínua durante 25 anos, dedicando-lhe amor, compreensão e afeto. Conquanto tenha abandonado sua atividade profissional em razão das falsas promessas do réu, foi abandonada em 2002, sem nenhuma satisfação por parte deste.

Requer o reconhecimento da união estável e a concessão de pensão alimentícia no valor de dois salários mínimos mensais, bem como indenização por danos materiais, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e cem salários mínimos a título de danos morais.

Devidamente citado, o réu não apresentou contestação.

Foi colhido o depoimento pessoal da autora e foram ouvidas três testemunhas.

Em memoriais, a autora ratificou os termos da inicial.

Vieram os autos ao Ministério Público para a sua manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

Presentes as condições de ação e os pressupostos processuais.

O processo transcorreu sem vícios, o que autoriza a imediata análise do mérito.

Três são as questões por abordar para a perfeita elucidação da causa:

1. Os efeitos da revelia;

2. A caracterização da união estável;

3. A existência de lesão pela ruptura do relacionamento.

1. O réu, conquanto devidamente citado, não contestou o pedido, tornando-se revel (ver certidão de fls. 50). Mister, portanto, assentar os corretos lindes do instituto da revelia, para bem compreendermos os efeitos desta no presente feito.

Reza o art. 319 do CPC que, em caso de ausência de contestação por parte do Requerido, *"reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"*.

Clara está, portanto, a referência aos *fatos*. A revelia não cria direitos não recepcionados pelo ordenamento jurídico, mas apenas torna desnecessária a prova dos fatos, quando em jogo estiverem direitos disponíveis.

Tal presunção é relativa e não prevalece se dos fatos narrados não se depreende o direito pretendido.

Portanto, a revelia não enseja necessariamente a procedência do pedido, ainda que disponível o direito discutido em juízo, sendo indispensável uma posterior análise da subsunção do fato ao Direito.

2. Consagrando o instituto da união estável, estabelecem os arts. 226, § 3º, da Constituição da República e 1º da Lei 9.278/96 o seguinte:

> Art. 226, § 3º, CR - "Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."
> Art. 1º da Lei 9.278/96 – "É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de *família."*

É irrelevante discutir aqui se a convivência há de ser sobre o mesmo teto. Claramente, o desiderato legal é proteger o núcleo familiar, em suas diversas formas. Impende perquirir, portanto, se o objetivo da união é a constituição de família, intenção que se torna manifesta por meio de determinadas características, tais como duração no tempo, publicidade e continuidade.

Pela própria narrativa contida na inicial e pelo que ficou apurado nos autos, claro está que a união entre as partes, conquanto duradoura, não tinha a finalidade de constituição de família.

Alguns trechos do depoimento pessoal da autora são suficientes para permitir tal ilação:

[...]

As fotos carreadas a fls. XX antes reforçam que ilidem essa convicção.

Iniludível, portanto, que autora e réu mantiveram um romance clandestino, o qual, embora fosse tolerado pela família daquela, não era conhecido pelos familiares deste nem socialmente reconhecido como entidade familiar. Ambos possuíam vida econômica autônoma e não uniram esforços para constituir um patrimônio comum. Não se trata sequer de uma situação com traços de bigamia, porquanto a autora sempre soube que o réu era casado e tinha filhos.

3. Não se vê, outrossim, como reconhecer a existência de lesão na ruptura do relacionamento por parte do réu.

Num primeiro plano, pelas próprias palavras da autora é possível concluir que o réu não a ludibriou, tendo revelado sua verdadeira condição de homem casado e pai de família.

Em segundo lugar, não se pode obrigar um homem a viver maritalmente com outrem, pois a união conjugal, por sua própria natureza, exige adesão voluntária de ambas as partes. Ademais, planos e expectativas sempre há, mas jamais está presente a garantia de perpetuação do relacionamento. Em nossos tempos, mesmo os casamentos gozam de acentuada instabilidade – a qual, iniludivelmente, se acentua em uma relação de natureza clandestina.

Relembra-se aqui, por pertinente, acórdão do Superior Tribunal de Justiça, o qual, versando sobre o *affectio maritalis*, deixa claro que *"do mero relacionamento afetivo e sexual, sem vida em comum, não se retira qualquer seqüela patrimonial"* (STJ, 3ª Turma, AI nº 545.175 – RS, 2003/0142544 – 0, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito. DJ 05.05.2004).

CONCLUSÃO

Instado a falar nos presentes autos, como órgão interveniente, manifesta-se o Ministério Público pela improcedência do pedido constante de fls. XX a XX.

_____ , ___ de _____de _____

(NOME)
Promotor(a) de Justiça

1.4 O nome das partes no Processo Civil

Autor – Termo derivado do latim *auctor*. Segundo o *Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*[20], autor, no Direito Processual Civil, é a parte que toma a iniciativa de provocar a atividade judicial, por via da propositura da ação (jurisdição contenciosa), obtendo ou não o reconhecimento de seu alegado direito (pretensão) na sentença de mérito.

Réu – Termo derivado do latim *reus* (uma das partes litigantes). Segundo o mencionado Dicionário Jurídico[21], é a pessoa contra quem é intentada a ação (cível ou penal), a quem o Estado chama a juízo, atendendo a pedido do autor.

Requerente – É o termo empregado em lugar de *autor* nos processos de jurisdição voluntária, dada a ausência de réu[22]. Observe-se, porém, que *requerente* e *requerido* são denominações usadas pelo Código de Processo Civil em seu título III, para designar as partes do processo cautelar.

Demandante e demandado – São, respectivamente, a parte ativa e a passiva numa demanda, ou seja, o autor e o réu[23].

Exeqüente e executado – São, respectivamente, credor e devedor no processo de execução, equiparados a autor e réu no processo de conhecimento[24]. Note-se, todavia, que *credor* e *devedor* são os termos preferidos pelo Código de Processo Civil em seu Livro II, que trata do Processo de Execução.

Suplicante e **suplicado** - Termos inidôneos usados para designar, respectivamente, autor e réu[25].

[20] Verbete A*utor*.
[21] Verbete *Réu*.
[22] *Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas,* verbete *Requerente*.
[23] *Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas,* verbete *Demanda* (1).
[24] *Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas,* verbete *Execução* (1).
[25] *Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, verbete *Súplica*.

Prefira, portanto, o seguinte uso: a) *autor* e *réu* (ou *demandante* e *demandado*) como termos genéricos da jurisdição contenciosa; b) *exeqüente* e *executado* (ou *credor* e *devedor*) no processo de execução; c) *requerente* e *requerido* no processo cautelar; d) *requerente* no processo de jurisdição voluntária.

Não use, em nenhum caso, *suplicante* e *suplicado*, pois *súplica* é um termo inadequado para o ato de propor ou requerer em juízo.

PARTE III – GRAMÁTICA

CAPÍTULO I
O CONCEITO DE ERRO EM PORTUGUÊS

1 Introdução

A **língua** é um código de que se serve o homem para elaborar mensagens e estabelecer a comunicação. Entre os lingüistas, há, basicamente, duas posições extremas quanto às normas de linguagem[26]. A primeira concebe a língua como um fato homogêneo e estático, cabendo aos mestres definir suas normas. Da necessária homogeneidade da língua decorreria só haver correção no seu uso quando fossem respeitadas tais normas, incorrendo em erro aqueles que não o fizessem. Ademais, essas normas seriam feitas para perdurar, sendo infensas a inovações. Uma segunda corrente, de sua parte, vê como falso o problema do respeito às normas de linguagem. O apego a normas estabelecidas por especialistas representaria, na verdade, a tentativa de fazer avançar no campo da comunicação a superioridade de um grupo socialmente dominante.

De qualquer modo, é cediço que o uso pode contrariar as prescrições que a tradição ensina – e freqüentemente o faz. Cada uma dessas correntes, em verdade, enfatiza uma das duas modalidades básicas da língua, quais sejam:

a) **a língua funcional de modalidade culta** (**língua culta** ou **língua-padrão**), que tem por base a norma culta, sendo a forma lingüística utilizada pelo segmento mais culto e influente da sociedade e pelos meios de comunicação de massa;

b) **a língua funcional de modalidade popular** (**língua popular** ou **língua cotidiana**), que está presente na comunicação informal das pessoas, possuindo cunho mais flexível e espontâneo, com gradações as mais diversas, cujos limites são a gíria e o calão.

A **norma culta** assegura a unidade da língua nacional, sendo por isso uniformemente ensinada na escola e difundida nas gramáticas. A língua popular, de sua parte, afigura-se mais heterogênea e dinâmica, apresentando significativas diferenças de região para região.

[26] Maria Helena de Moura Neves, Guia de Uso do Português, p. 9.

O adequado uso dessas modalidades vai depender do momento discursivo em que se encontra o emissor. Esse momento pode ser **íntimo, neutro** ou **solene**[27]**.** O **momento íntimo** é o das liberdades da fala, o da expressão espontânea. **O momento neutro** é o do uso da língua-padrão, tomando-se como parâmetro a gramática normativa, ou seja, a norma culta. É a forma utilizada em situações formais e nos veículos de comunicação de massa. O **momento solene**, por fim, é o da criação poética, na qual a norma se submete à estética, à busca da expressão mais bela.

Porquanto existem vários níveis de fala, o conceito de "certo" ou "errado" em língua há de ser considerado em relação ao contexto do ato comunicativo. É melhor, portanto, falar em *adequação*, em lugar de *correção* da linguagem. A função primordial da língua é permitir a eficiente transmissão de uma mensagem entre o emissor e o receptor, o que só pode ser obtido se houver um compartilhamento do código utilizado. Ademais disso, a linguagem é por natureza dinâmica e criativa, o que não se coaduna com critérios perenes e inflexíveis para o seu uso. Portanto, nem sempre a transgressão da norma culta pode ser considerada um erro.

Ainda que a transgressão da norma se dê num contexto em que se exija proficiência lingüística, só devemos considerar "erro" o desvio da norma quando este ocorre por ignorância – por desconhecê-la, o falante dela se desvia. Há, todavia, desvios intencionais, que ocorrem com a intenção deliberada de reforçar a mensagem.

Os desvios da norma decorrentes do desconhecimento da língua-padrão constituem, segundo a gramática normativa, vícios de linguagem e por isso são condenáveis. Já os desvios da norma praticados com o fim de reforçar algum aspecto da mensagem não constituem erros, sendo classificados como figuras de linguagem. São a originalidade e a eficácia da mensagem que conferem ao desvio da norma a qualidade de figura, em vez de vício.

O bom usuário da língua deve conhecer tanto a norma-padrão quanto os usos diversos que da língua se faz. Do conhecimento de ambos, surgem as condições para que, considerando o momento discursivo em que emite sua mensagem, decida-se pela norma culta ou por uma das formas usuais.

Em tal escolha, é fundamental conhecer a norma-padrão, para que se possa, conscientemente, confrontando-a com a situação real de uso, deliberar acerca da melhor expressão lingüística. O uso consciente do Português – como o de outras línguas – depende do conhecimento do vernáculo em sua forma mais culta, ainda que não seja esta a mais adequada em todos os momentos.

[27] Luiz Antonio Sacconi, Nossa Gramática Contemporânea - Teoria e Prática.

De outra parte, porém, há que se rejeitar a rigidez das receitas de *certo* e *errado* em Português, salvo no campo da ortografia, regida por norma legal, e naquelas situações, pouco freqüentes, em que a própria lógica interna da língua limita as formas variantes.

Não há que se apegar, portanto, à prescrição pura e simples de formas corretas, mas há que se respeitar o valor da norma-padrão, sem cujo conhecimento não se pode falar em uso consciente da língua. Descarta-se, assim, o entendimento de que aquela consistiria apenas em instrumento de diferenciação cultural. Aceitar a permeabilidade da língua ao uso que dela popularmente se faz é indispensável, mas também o é reconhecer o valor do zelo para com a pureza vernacular. Àqueles que vêem como puro pedantismo as lições dos gramáticos, convém lembrar que as alterações surgidas na práxis lingüística advêm também – e principalmente – do falar e do escrever de pessoas que desconhecem toda a riqueza do idioma. Enfraquecer a norma culta é empobrecer a cultura do país.

Por seu caráter formal e impessoal, a redação oficial constitui o momento discursivo neutro por excelência, no qual é imperioso o respeito à norma culta. Na redação jurídica, outrossim, devem-se evitar as transgressões à norma-padrão, dada a natureza eminentemente instrumental daquela.

2 O Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP)

Como bem explica José Maria da Costa[28], o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* (VOLP) é uma lista de palavras reconhecidas oficialmente como pertencentes à Língua Portuguesa, fornecendo-lhes a grafia oficial e classificando-as pelo *gênero* (masculino ou feminino) e categoria morfológica (substantivo, adjetivo...). Diferentemente dos dicionários convencionais, não traz usualmente o significado dos termos que registra. A Academia Brasileira de Letras tem a responsabilidade legal de editá-lo, dando cumprimento à Lei nº 726, de 8 de dezembro de 1900 (Lei Eduardo Ramos).

O *Formulário Ortográfico*, com as primeiras instruções para a organização do VOLP, foi aprovado pela Academia Brasileira de Letras na sessão de 12 de agosto de 1943 e mais tarde atualizado pela Lei 5.765, de 18.12.71. Em 1998, foram incorporados aproximadamente 6.000 termos às 350.000 palavras já reconhecidas (sobretudo termos relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico).

O VOLP traz a palavra oficial sobre a existência de vocábulos e sua ortografia. Assim, a redação oficial deve-lhe obediência, como direito positivo que ele é.

[28] Manual de Redação Profissional, verbete *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*.

O portal da Academia Brasileira de Letras (www.academia.org.br) traz as regras oficiais de ortografia, abreviatura e redução de palavras, além de fornecer um útil sistema de busca dos termos existentes na Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II
TEMAS COMPLEXOS

1 O uso do infinitivo pessoal

Há duas espécies de infinitivo: o impessoal e o pessoal. A forma pura, nominal, inflexível e essencialmente substantiva é o infinitivo impessoal. De outra parte, o infinitivo pessoal é o empregado com referência a um sujeito, flexionando-se. A dúvida que freqüentemente se apresenta consiste em saber quando é possível se servir corretamente deste último.

O tema é difícil e não há consenso entre os gramáticos. Primeiramente, apresenta-se aqui o posicionamento de Napoleão Mendes de Almeida, que, com brilhantismo, defende um uso bastante restrito da flexão[29]. Em seguida, expõe-se o posicionamento mais liberal, decorrente da atual generalização do uso do infinitivo pessoal.

1.1 Napoleão Mendes de Almeida arrola três possíveis vantagens existentes na correta flexão do infinitivo: clareza, decorrente da especificação do sujeito; beleza, decorrente da maior liberdade de variação e colorido do estilo; e concisão, propriedade de toda oração subordinada reduzida. Entretanto, o autor alerta para os exageros do seu uso e critica a noção segundo a qual apenas a clareza e a eufonia serviriam de critério para a flexão.

1.2 Fazendo um retrospecto da abordagem do tema pelos especialistas, o autor cita duas tentativas de regular o problema, uma de Soares Barbosa, outra de Frederico Diez.

Soares Barbosa elaborou duas regras para a flexão:

a) deve-se flexionar o infinitivo quando seu sujeito é próprio, diverso do sujeito do verbo regente. Ex.: Declaramos (nós) *estarem* (eles) prontos – Julgo (eu) *poderes* (tu) com isso – Solicitamos (nós) o obséquio de *enviarem* (V. Sas.) – Referi-me à intenção de *partires* (tu).

[29] As regras e exemplos adiante aduzidos foram retirados de sua obra *Dicionário de Questões Vernáculas*, verbete *infinitivo pessoal*.

b) deve-se flexionar o infinitivo quando este, na função de sujeito, predicado, ou complemento de alguma preposição, não é empregado em sentido abstrato, vago, mas concreto, determinado – em outras palavras, quando empregado em referência a um sujeito específico, não em significação geral. Ex.: *Lutarmos* é o nosso dever – Não é necessário *pedires*-me tu isso – É certo *terem* partido os navios – A maneira de os alunos *estudarem* as lições – É tempo de *partires*.

Para **Frederico Diez**, o infinitivo só pode ser flexionado quando passível de substituição por uma forma modal, independentemente de ter sujeito próprio ou não. Ressalte-se que tal possibilidade torna justificável a flexão, mas não a obriga. Ex.: Alegram-se por *terem* visto o pai (alegram-se *por virem*) – Afirmo *terem* chegado os navios (*que chegaram*) – O governo obrigou as fábricas a *produzirem* (a que *produzissem*) – Já tivemos a oportunidade de nos *referirmos* (de que nos *referíssemos*).

1.3 Ambas as regras se mostram insuficientes para explicar todos os exemplos clássicos do uso do infinitivo pessoal. Ademais, chocam-se quanto à possibilidade de flexão do infinitivo nos casos de sujeitos idênticos. Não obstante isso, podem ser usadas como diretrizes esclarecedoras da questão que se propõem a resolver, desde que, como ensina Napoleão Mendes de Almeida, sejam vistas apenas como justificadoras da flexão, que só se imporá quando assim o exigir a clareza. Em lição lapidar, assevera: "A pessoalização do infinitivo dos nossos verbos [...] deve limitar-se aos casos de real necessidade de evidenciar, de identificar, de indicar o sujeito e não se subordinar a caprichos de estilo". E apresenta alhures a seguinte dica: "Sempre que na ocorrência de dúvida de flexão notarmos que nenhuma necessidade há para clareza de pessoalização, deixemo-lo invariável".

1.4 Referido autor arrola, ainda, os seguintes casos especiais em que **não há flexão**:

Locução verbal – É errada a flexão quando o infinitivo formar com o verbo subordinante uma locução verbal, ou seja, quando vier intimamente subordinado a um verbo que o antecede. Ex.: Desejamos *comprar* livros (e não *desejamos comprarmos*) – Lamentamos não *poder* ir à festa (e não *lamentamos não podermos*) – acham-se em mau estado, devendo *ser* substituídas (e não *devendo serem*).

Não há flexão, outrossim, quando há elipse do verbo *poder*, que formaria uma locução verbal com o infinitivo. Ex.: Tinham muito com que se

(pudessem) *alegrar* (e não *com que se alegrarem*) – Tiveram bastante com que se (pudessem) *ocupar* (e não *com que se ocuparem*).

Oração infinitivo-latina – As construções com sujeito acusativo, também conhecidas como orações infinitivo-latinas, são aquelas formadas pelos verbos auxiliares causativos (*deixar*, *fazer*, *mandar* e sinônimos*)* ou sensitivos (*ouvir*, *sentir, ver* e sinônimos*).* Nesses casos, não há flexão do infinitivo, ainda que se apliquem as regras de Soares Barbosa e Frederico Diez – ou seja, ainda que sejam diferentes os sujeitos e seja possível a conversão a uma forma modal.

Ex.: Não nos deixeis *cair* em tentação (e não *deixeis cairmos*) – Deixai *vir* a mim os pequeninos (e não *deixai virem*) – Napoleão viu seus batalhões *cair* (e não *viu caírem*) – Os raios matutinos faziam *alvejar* os turbantes (e não *faziam alvejarem*) – Ouvi as cornetas *tocar* (e não *ouvi tocarem*).

Nos casos acima, o uso de pronome oblíquo acusativo (como sujeito do infinitivo) não autoriza a flexão. Ex.: Mandaram-nos *sair* (e não *sairmos*) – Vejamo-los *partir* (e não *partirem*) – Não os ouvimos *cantar* (e não *cantarem*).

Preposição e infinitivo – Não se flexiona o infinitivo antecedido da preposição *a* quando for equivalente ao particípio presente latino (flores *a recender* cheiros – flores *recendentes*) ou a um gerúndio (andavam *a entrar*-lhe por casa – andavam *entrando*).

Ainda que o infinitivo regido da preposição *a* constitua complemento de substantivo ou de adjetivos, não se deve flexioná-lo. Tal regra, aliás, é aplicável qualquer que seja a preposição.

Ex.: Destinados a *conseguir* grandes coisas (e não *conseguirem*) – Desejosos de *alcançar* vitória (e não *alcançarem*) – Preparados para sofrer (e não *sofrerem*).

Relativamente a este tópico, cuidado especial merecem as construções em que o infinitivo, precedido da preposição *de*, serve de complemento nominal a adjetivos como *fácil*, *possível*, *bom*, *raro* e semelhantes, não devendo ser flexionado. Ex.: cartas difíceis de *ler*, decisões fáceis de *tomar*.

1.5 De outra parte, **a flexão é possível** nas seguintes hipóteses:

Posição e distância – Para o fim de dar mais clareza à oração, a flexão é permitida quando o infinitivo preposicionado precede ao verbo regente, ou quando o infinitivo, preposicionado ou não, vem muito distanciado do verbo regente, sobretudo quando houver intercalação de palavras ou frases entre ambos.

Ex.: Na expectativa de *sermos* atendidos, muito lhe agradecemos – *Possas* tu, descendente maldito de uma tribo de nobres guerreiros, implorando cruéis forasteiros *seres* presa de vis aimorés.

Parecer – Seguido do infinitivo, o verbo *parecer* faculta duas construções quando o sujeito está no plural: a) eles *parecem estar* doentes; b) eles *parece estarem* doentes. No primeiro caso, *parecem* é verbo de ligação, sendo *estar doentes* o seu predicativo. No segundo caso, o verbo *parecer* é intransitivo, tendo como sujeito *estarem doentes,* em construção equivalente a *estarem eles doentes parece* ou *parece estarem eles doentes*.

Ex.: Pessoas que *pareciam desprezar* as tribos *berberes* – Lanças que *parecia encaminharem-se*.

Exclamações e interrogações – Pode-se flexionar o infinitivo quando, em exclamações ou interrogações, quer-se mostrar que a ação se refere a certo sujeito. Ex.: Tu, Hemenengarda, *recordares-te*? – *Assassinares* uma fraca mulher!

1.6 Para Napoleão Mendes de Almeida, portanto, o infinitivo pessoal é exceção e como tal há de ser tratado. A regra a ser seguida na elaboração de um texto é restringir a pessoalização aos casos em que esta for estritamente necessária para evitar a ambiguidade de uma oração. Ainda assim, há que se proceder com cautela para identificar as construções em que seu uso é vedado. Na dúvida, que se mantenha inflexível o infinitivo.

1.7 Celso Cunha e Lindley Cintra[30] afirmam que os escritores da língua portuguesa "nunca se pautaram, no caso, por exclusivas razões de lógica gramatical, mas se viram sempre, no ato da escolha, influenciados por ponderáveis motivos de ordem estilística, tais como o ritmo da frase, a ênfase do enunciado, a clareza da expressão". Sendo assim, preferem falar não em regras, mas em tendências no emprego do infinitivo pessoal.

Concluindo, asseveram que a pessoalização do infinitivo depende da intenção do escritor de pôr em evidência não apenas a **ação**, mas também o **agente** da ação, constituindo, portanto, "emprego seletivo, mais do terreno da estilística do que da gramática"[31] .

Tais autores apresentam as seguintes hipóteses de flexão do infinitivo:

a) Quando o verbo tem sujeito claramente expresso:

Ex.: O estranho é *tu* não *perceberes* o equívoco.

[30] Nova Gramática do Português Contemporâneo, p. 485.
[31] Idem, p. 490.

b) Quando o infinitivo se refere a um agente que não é expresso, que se torna conhecido pela flexão:

Ex.: Acho melhor não *fazeres* (tu) isso.

c) Quando, na 3ª pessoa do plural, torna indeterminado o sujeito:

Ex.: Ouvi *dizerem* que és o culpado.

d) Quando se quer dar à frase maior ênfase ou harmonia:

"Tomar um tema é trabalhá-lo em variações ou, como na forma sonata, tomar dois temas e opô-los, fazê-los *lutarem*, *embolarem*, *ferirem*-se e *estraçalharem*-se e dar a vitória a um ou, ao contrário, apaziguá-los num entendimento de todo repouso... creio que não pode haver maior delícia em matéria de arte." (Manuel Bandeira)[32]

1.8 Conclusão – O tema é controvertido, sendo difícil a elaboração de regras de flexão aplicáveis a todos os casos. Todavia, isso não autoriza o usuário da língua a adotar uma postura irrefletida, como se fosse indiferente o uso do infinitivo pessoal ou impessoal. Ao invés disso, aquele que redige deve redobrar seus cuidados na elaboração do texto, sabendo que a expressão correta dependerá de uma reflexão sobre cada uma das construções em que o problema se apresente, sem que se possa recorrer a uma fórmula apriorística.

Na redação oficial, pautada pela clareza, objetividade e precisão, pouco espaço há para idiossincrasias de estilo. Recomenda-se, portanto, um uso comedido do infinitivo pessoal, restringindo-o àquelas hipóteses que a tradição não vede e nas quais se faça necessária a identificação do sujeito da oração.

2 O uso da partícula SE

Outra questão que engendra muitas dificuldades para quem redige é o uso da partícula *se*, que ora aparece como conjunção, ora como pronome. Seguem-se, neste ponto, as lições de Napoleão Mendes de Almeida[33].

2.1 Como conjunção, o *se* pode ser:

2.1.1 Conjunção **condicional**, ligando à oração principal uma subordinada que se apresenta como condição da primeira. Ex.: Todos iríamos à festa *se* tivéssemos transporte.

[32] In Poesia e Prosa, apud Cunha e Cintra, op. cit., p. 490.
[33] Dicionário de Questões Vernáculas, verbete *Se*.

2.1.2 Conjunção **integrante**, iniciando uma oração subordinada substantiva, com o sentido de *se porventura*, *se por acaso*. Ex.: Veremos *se* ele será aprovado.

2.1.3 Conjunção **expletiva**, exercendo a função retórica de reforçar uma afirmação, sendo porém dispensável sintaticamente. Ex.: Ela vai se ver comigo! Ah, *se* vai!

2.2 Todavia, a maior fonte de dificuldades reside mesmo no uso da partícula *se* como pronome, situação em que pode exercer as seguintes funções:

2.2.1 Reflexibilidade pronunciada, tornando o sujeito, ao mesmo tempo, agente e recipiente da ação verbal. Emprega-se o *se* com verbos transitivos diretos, que passam a ter força reflexiva. Essa reflexibilidade é dita pronunciada porque a ação deve necessariamente atingir um objeto – no caso, o próprio sujeito. Ex.: Ele *se* feriu. Ela *se* viu no espelho.

Tal função é exercida também pelos pronomes *me*, *te*, *nos* e *vos*.

Existe uma variante dessa função reflexiva pronunciada, na qual, todavia, o *se* ocupa função sintática de objeto indireto – e não objeto direto, como no exemplo anterior. Ex.: Ele *se* arroga o direito de comprar a casa. (Ele arroga *a si* o direito de comprar a casa – objeto direto: *o direito de comprar a casa* – objeto indireto: *a si*.)

Entretanto, tal variante só é sintaticamente correta com alguns verbos, em construções já consagradas. Não se pode dizer, por exemplo, *ele se construiu uma bela casa*, mas sim *ele construiu para si uma bela casa*.

Napoleão Mendes de Almeida arrola os seguintes exemplos de construções corretas: *reservar-se o direito*, *dar-se a pressa*, *dar-se importância*, *propor-se fazer*, *propor-se esclarecer*, *impor-se o dever*.

2.2.2 Reflexibilidade atenuada, na qual o *se* indica que a ação deve necessariamente ficar no sujeito. Ex.: Ele *se* arrependeu de seus atos. Ela *se* queixou de seu marido.

Para bem entender a diferença entre a reflexibilidade pronunciada e a atenuada, é preciso considerar as duas espécies de verbos pronominais - os *essenciais* e os *acidentais*.

Os pronominais essenciais são aqueles que necessariamente vêm acompanhados do pronome *se*; os acidentais, de seu lado, só vêm acompanhados do pronome quando a ação se volta contra o próprio sujeito. Neste último caso (acidentais), o *se* tem um caráter reflexivo evidente, claro – portanto,

pronunciado. (Ex.: *ele se feriu*, no qual a ação do verbo poderia se dirigir a outro, como em *ele feriu o amigo*). No primeiro caso (essenciais), a reflexibilidade já está incorporada ao verbo, tendo já a sua força atenuada pelo uso. (Ex.: *ele se esqueceu do compromisso*, no qual a reflexão se dá em razão do próprio verbo.)

Uma variante de função reflexiva atenuada dá-se em construções com verbos intransitivos, os quais se aproximam dos pronominais essenciais em razão de a ação verbal limitar-se obrigatoriamente ao sujeito. Nesses casos, o pronome *se* é indicativo de certa espontaneidade de ação por parte do sujeito. Napoleão Mendes de Almeida arrola os seguintes exemplos: *ele se morre de tristeza*, *ele se foi*, *ele se estava descansando, ele se rasgava e desfazia em elogios*.

2.2.3 Reciprocidade, quando, em orações de sujeito composto, a ação de cada um se dirige ao outro. Ex.: Eles quase *se* mataram (um ao outro) em uma briga. Apesar de inimigos, eles *se* trocaram cumprimentos.

2.2.4 Passividade, quando atua como indicador da voz passiva na oração, sendo então denominado pronome apassivador. Isso ocorre quando o sujeito é coisa inanimada ou quando o sentido da oração revela que o sujeito é o paciente da ação verbal. Ex.: vendem-*se* casas (*casas são vendidas*) – consertam-*se* relógios (*relógios são consertados*).

Maior cuidado exigem as construções nas quais o verbo principal vem acompanhado de um infinitivo. Nesses casos, convém tentar construir a oração na forma passiva analítica e verificar se o sentido correto é preservado. Ex.: devem-*se* transformar as leis (*as leis devem ser transformadas*, construção correta) – podem-*se* arrolar quatro exemplos (*quatro exemplos podem ser arrolados*, construção correta).

Em geral, os verbos indicadores de intenção e declaração de vontade têm o infinitivo como sujeito, mantendo no singular o verbo. Nesses casos, a construção passiva analítica (verbo *ser* + particípio) não faz sentido com o substantivo plural inanimado no papel de sujeito. Ex.: pretende-*se* distribuir cestas básicas (não faz sentido dizer *cestas básicas pretendem ser distribuídas*; o correto é *distribuir cestas básicas é pretendido*) – proíbe-*se* lavar roupas no local (não *roupas proíbem ser lavadas no local*, mas sim *lavar roupas no local é proibido*) – consegue-*se* concluir as lições com brevidade (não *lições conseguem ser concluídas com brevidade*, mas sim *concluir as lições com brevidade é conseguido*).

Com os verbos *ver* e *ouvir*, tanto podem estes ir para o plural como podem permanecer no singular, levando o verbo infinitivo para o plural. Os

exemplos são de Napoleão Mendes de Almeida: *viram-se relampaguear as armas* ou *viu-se relampaguearem as armas; ouvem-se os sinos tocar a rebate* ou *ouve-se os sinos tocarem a rebate*.

Quando o sujeito é constituído de ente capaz de ação, é preciso cautela para evitar ambigüidade na oração. O *se* pode perder seu valor passivo e passar a indicar reflexibilidade, como na oração *essas pessoas se vendem caro* (*vendem a si mesmos*, em vez de *são vendidas*).

Examinando a oração *Pedro e Paulo feriram-se*, Napoleão Mendes de Almeida leciona que três sentidos dela se podem extrair: a) com o verbo na passiva, no sentido de *Pedro e Paulo foram feridos*; b) com o verbo reflexivo, como em *Pedro e Paulo feriram-se a si próprios*; e c) com o pronome *se* como índice de reciprocidade, tal qual *Pedro e Paulo feriram-se reciprocamente*.

Nesses casos, como se viu acima, costuma-se especificar o sentido da oração por meio do acréscimo de alguma expressão esclarecedora: *reciprocamente*, *um ao outro* ou *uns aos outros*, indicando reciprocidade, e *a si próprios*, indicando reflexibilidade. No caso da voz passiva, pode-se deixar sem especificação a oração.

Calha aqui, por fim, lembrar a lição de Mário Barreto – mencionada por José Maria da Costa[34] –, segundo a qual a voz passiva sintética é hoje usada apenas quando não se menciona o agente da passiva. Quando este aparece, há de se preferir a voz passiva analítica (verbo *ser* + particípio). Assim, diga-se *casas são construídas por operários competentes* (voz passiva analítica), ou apenas *constroem-se casas*, sem nomear o agente (voz passiva sintética).

Observação necessária – Não obstante as lições acima, há hoje gramáticos que se mostram bem menos rigorosos quanto ao uso do pronome se na função de partícula apassivadora. Domingos Pascoal Cegalla[35] afirma que nas locuções verbais formadas com os verbos auxiliares poder e dever, "é lícito considerar como sujeito a oração iniciada pelo infinitivo e, nesse caso, não há locução verbal e os verbos dever e poder concordarão no singular". Seriam corretas para ele, portanto, construções como não se podia tolerar esses abusos (sujeito: tolerar esses abusos) e deve-se respeitar todas as suas cláusulas (sujeito: respeitar todas as suas cláusulas).

2.2.5 Impessoalidade, quando se presta a indeterminar o sujeito do verbo, que fica sempre no singular. Essa construção ocorre com verbos

[34] *Manual de Redação Profissional*, p. 1.478.
[35] *Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa*, p. 366.

intransitivos e transitivos indiretos. Ex.: passeia-*se* muito – ou *se* vence, ou *se* morre (verbos intransitivos) – precisa-*se* de empregados – trata-*se* de pessoas (verbos transitivos indiretos).

Uma variante da função de impessoalidade ocorre com verbos transitivos diretos preposicionados, como nos exemplos *louva-se aos juízes* e *previne-se às pessoas presentes*. Nesses casos, se não houvesse a preposição, *os juízes* e *as pessoas presentes* se transformariam em sujeitos, alterando o sentido da oração, a qual poderia ter força passiva (*os juízes são louvados*) ou reflexiva (*os juízes louvam a si mesmos*), gerando ambigüidade.

Dois requisitos são necessários para que se construam orações impessoais com verbos transitivos diretos: a) que se queira dar à oração um sentido diverso da construção passiva; b) que o objeto indireto seja constituído de pessoa, havendo em razão disso o perigo da ambigüidade descrita no parágrafo anterior.

Os verbos *ser* e *estar* podem também ser impessoalizados por meio do *se*, como em *a vida é dura quando se é pobre* e *está-se muito bem até aqui*.

2.3 Particularidades do uso do pronome *se*

2.3.1 Osso duro de roer – O uso do pronome *se* é desnecessário em construções nas quais os verbos ativos, no infinitivo, funcionam como complemento nominal de adjetivos e certos substantivos. Nesses casos, a oração já possui força passiva. Ex.: osso duro de roer (equivale a *osso duro de ser roído*), estrada difícil de passar (*estrada difícil de ser passada*). São equivocadas, portanto, as construções *osso duro de se roer* e *estrada difícil de se passar*.

Algumas locuções verbais formadas com verbos transitivos também possuem força passiva se antecedidos de *para*, *por* e *a*. Ex.: *há muitas tarefas por fazer e um livro começado a ler – não é para estranhar que seja assim*.

2.3.2 *Se o*, *se a*, *se os* e *se as* – Não se usam os pronomes do caso oblíquo *o*, *os*, *a* e *as* após o pronome *se*. Erradas, portanto, construções como *não se o comprou*, *encontrou-se-o*, *aprendeu-se-o*, *não se a vê* e *cortou-se-o*.

Equivocada, outrossim, a construção *cite-se-o*, encontradiça em despachos judiciais. José Maria da Costa[36] explica que, na expressão *cite-se o réu*, o *se* funciona como partícula apassivadora. C*ite-se o réu* equivale a *que o réu seja citado* (forma passiva analítica), onde *o réu* é o sujeito. Assim, em caso de substituição de *o réu* por um pronome, este deverá ser um pronome do caso reto (ele), porquanto os pronomes oblíquos (*o*, *lhe* e assemelhados)

[36] *Manual de Redação Profissional*, p. 252.

não se prestam à função de sujeito. Desse modo, poder-se-ia dizer *cite-se ele*, mas não *cite-se-o*.

Observe-se que a construção *cite-se ele*, conquanto pouco freqüente, é plenamente correta, pois *ele* é sujeito da oração (não é objeto direto como em *eu vi ele*, que deveria ser substituído por *eu o vi*). Pode-se, porém, mantendo-se a forma passiva sintética, simplesmente substituir a construção errônea por *cite-se*.

A mesma lição mostra-se válida para qualquer construção semelhante, como se vê pelos exemplos aduzidos por Domingos Pascoal Cegalla[37]: A vida fica mais leve quando *se* encara com fé e amor (e não *quando se a encara*) – Se esses livros são medíocres, por que *se* compram? (e não *por que se os compram?*) – há estrelas tão distantes que não *se* enxergam (e não *que não se as enxergam*).

2.3.3 Inutilidade do *se* – Napoleão Mendes de Almeida aponta uma série de construções freqüentes nas quais o *se* não exerce função nenhuma, devendo ser deixado de lado. Eis algumas de suas lições:

É preciso pensar-se nisso – Pensar nisso é sujeito de *é preciso*. Equivale a *pensar nisso é preciso*, sem o *se*.

No momento de estourar-se a bomba – Bomba é sujeito de *estourar*, dispensando o *se*. Poder-se-ia dizer *no momento de a bomba estourar*.

Era de ver-se a algazarra – A expressão *é de ver* já tem força passiva, dispensando o *se*.

Houve dificuldades em se obter entradas – obter entradas é complemento nominal de *dificuldades*, mesma função que exerceria o substantivo *obtenção* na frase *houve dificuldades na obtenção de entradas*. O infinitivo (*obter*) é apenas um substantivo virtual (*obtenção*), acompanhado de seu complemento (*entradas*).

Como regra, por fim, ensina o autor que "não devemos empregar o pronome se quando não lhe conhecemos a função".

3 Colocação dos pronomes átonos (me, te, se, lhe, o , a, nos, vos, lhes, os e **as)**

Em relação ao verbo, o pronome átono pode estar posicionado depois (ênclise), antes (próclise) ou no meio (mesóclise). A colocação pronominal é matéria que costuma apresentar dificuldades a quem escreve e na qual, muitas vezes, discordam os especialistas. A questão é sobretudo de eufonia, mas isso não a deixa ao talante do escritor. A quem segue a norma

[37] *Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa*, p. 366.

culta da língua, cumpre atentar para a existência de construções inaceitáveis e construções obrigatórias, ao lado das optativas. Vale ressaltar, ainda, que as regras para o Português do Brasil diferem significativamente daquelas de Portugal, dadas as diferenças de sonoridade e uso da língua nesses dois países.

Fornecem-se, a seguir, três regras gerais e várias regras específicas para orientar o redator na elaboração de documentos oficiais e textos jurídicos.

3.1 Regras gerais:

3.1.1 O pronome átono, em princípio, deve vir depois do verbo (ênclise). Ex.: os torcedores feriram-*se* no acidente.

3.1.2 Algumas palavras ou tipos frasais atraem o pronome para antes do verbo (próclise). Ex.: os torcedores *não se* feriram no acidente.

3.1.3 Os verbos no futuro do presente e no futuro do pretérito não admitem pronome posterior, o que torna obrigatória a mesóclise quando iniciam a frase. Ex.: far-*se*-ia melhor se houvesse mais tempo.

3.2 Atração pronominal – uso de **próclise:**

3.2.1 Verbo precedido de palavra com sentido negativo (não, nunca, jamais, nada, nenhum, nem, ninguém). Ex.: eu *não me* altero facilmente – ele *nunca se* disse cansado do emprego – *jamais lhe* deram explicações.

3.2.2 Verbo precedido de advérbio (aqui, ali, cá, lá, muito, bem, mal, sempre, somente, depois, após, já, ainda, antes, agora, talvez, acaso, porventura), quando não houver separação por vírgula. Ex.: *aqui se* come muito bem – *sempre me* pautei pela honestidade – *acaso lhe* sorrisse a sorte – antigamente, dormia-*se* o sono dos justos – hoje, erra-*se* muito em Português (nos dois últimos exemplos, a vírgula anula a atração).

3.2.3 Verbo precedido de *que*, salvo quando este é substantivo. Ex.: é o mínimo *que se* pede a você – a dica *que* você *nos* deu ajudou bastante – o *que se* leva da vida é a vida *que se* leva – o *quê* (substantivo) da questão revelou-*se* difícil.

3.2.4 Verbo precedido de conjunção subordinativa (porque, embora, conforme, se, como, quando, conquanto, caso, quanto, segundo, consoante, enquanto, quanto mais... mais). Ex.: *conquanto lhe* dissesse o contrá-

rio, amava-a muito – *quando se* preparava para sair, tocou o telefone – agiu *conforme lhe* pediram.

3.2.5 Verbo precedido de pronome relativo (o qual, quem, cujo, onde). Ex.: as técnicas *às quais* me referi – os países *onde se* preza a família – os veículos *cujo* desempenho *se* conheça.

3.2.6 Verbos precedidos de pronome indefinido (algum, alguém, diversos, muito, pouco, vários, tudo, outrem, algo). Ex.: *alguém me* disse o contrário – *tudo se* resolve com calma e bom-senso – *alguns se* perderam no passeio.

3.2.7 Verbo precedido de pronome demonstrativo (isto, isso, aquilo). Ex.: *isto se* chama assertividade – *aquilo* muito *me* apetece.

3.2.8 Frases que exprimem desejo ou exclamação. Ex.: Deus *lhe* pague – bons ventos *o* levem.

3.2.9 Construções com *em* seguido de gerúndio. Ex.: *em se tratando* de combate à improbidade – *em se cumprindo* o prometido, haverá festejos.

3.2.10 Verbo precedido das conjunções coordenativas *não só...mas também*, *quer...quer*, *já...já*, *ou...ou, ora...ora*. Ex.: *não só me* fez elogios, *mas também me* ofereceu emprego – *ora se* diz ocupado, *ora se* faz de rogado.

3.2.11 Com formas verbais proparoxítonas. Ex.: nós *nos culpávamos* pelo ocorrido – nós *lhe conseguiríamos* um emprego.

3.2.12 Em orações iniciadas por pronome interrogativo. Ex.: *quem te* falou sobre isso? – *como o* prepararam para a notícia?

3.3 Pronome posterior ao verbo – **ênclise:**

3.3.1 Quando inexistir palavra atrativa - a ênclise é a norma do Português escrito no Brasil. Assim, o pronome deve vir depois do verbo quando não houver nenhuma palavra que o atraia. Ex.: as notícias antecederam-*me* – os galhos quebraram-*se*.

3.3.2 Quando o verbo vier no início da frase e não estiver no futuro do pretérito ou futuro do presente. Ex.: falou-*se* muito em você ontem – alugam-*se* quartos – preparei-*me* para a prova.

Observação: não se inicia período com pronome oblíquo, o que só se admite em linguagem coloquial e em declarações postas entre aspas.

3.3.3 Com o verbo no gerúndio, não precedido de *em* e de advérbio. Ex.: fiquei calado, fazendo-*me* de mal informado – saí, pondo-*me* a caminho de casa.

3.3.4 Com o verbo no imperativo afirmativo. Ex.: prepara-*te* para a guerra – vem vindo alguém, cala-*te*.

3.4 Pronome intercalado – **mesóclise**:

3.4.1 Quando o verbo, no futuro do presente ou futuro do pretérito, inicia a frase. Ex.: *dir-se-ia* que você está bem – *compra-lo-ei* se tiver dinheiro.

3.4.2 Quando, nesses tempos verbais, não houver palavra que atraia o pronome (embora tal construção seja rara hoje no Brasil). Ex.: as provas *iniciar-se-iam* no domingo.

3.5 Casos em que se pode optar entre **próclise** e **ênclise**:

3.5.1 Quando o verbo vier após pronome pessoal do caso reto. Ex.: *eu convido-o a entrar* ou *eu o convido a entrar – ele lembrou-se da história* ou *ele se lembrou da história*.

3.5.2 Com verbo no infinitivo que não integre locução verbal. Ex.: *depois de se concluir o inquérito* ou *depois de concluir-se o inquérito – por lhes dizer a verdade, foi punido* ou *por dizer-lhes a verdade, foi punido*.

Observação: não se devem combinar as preposições *por* e *a* com os pronomes *o*, *a*, *os* e *as*. Ex.: use *por fazê-los* no lugar de *por os fazer* – use *a deixá-los* no lugar de *a os deixar*.

3.6 Locuções verbais formadas por **auxiliar mais infinitivo**:

3.6.1 Não havendo atração, o pronome fica depois do auxiliar ou do infinitivo. Ex.: *quero te provar algo* ou *quero provar-te algo – o juiz deve se ater ao pedido* ou *o juiz deve ater-se ao pedido*.

3.6.2 Havendo atração, o pronome fica antes do auxiliar ou depois do infinitivo. Ex.: *não te quero provar algo* ou *não quero pro-*

var-te algo – o juiz não se deve ater ao que disse ou *o juiz não deve ater-se ao que disse*.

3.7 Locuções verbais formadas **por auxiliar mais preposição e infinitivo**:

3.7.1 Não havendo atração, o pronome fica depois da preposição ou do infinitivo. Ex.: *deixou de o avisar* ou *deixou de avisá-lo*.

3.7.2 Havendo atração, o pronome fica antes do auxiliar ou depois do infinitivo. Ex.: *não o deixou de avisar* ou *não deixou de avisá-lo*.

3.8 Locuções verbais formadas por **auxiliar mais gerúndio**:

3.8.1 Não havendo atração, o pronome fica depois do auxiliar ou do gerúndio. Ex.: *vinha se queixando* ou *vinha queixando-se*.

2.8.2 Havendo atração, o pronome fica apenas antes do auxiliar. Ex.: *não se vinha queixando*.

3.9 Locuções verbais formadas por **auxiliar mais particípio**:

3.9.1 Não havendo atração, o pronome fica antes ou depois do auxiliar. Ex.: *a médica lhe havia recomendado descanso* ou *a médica havia lhe recomendado descanso*.

3.9.2 Havendo atração, o pronome fica apenas antes do auxiliar. Ex.: a médica *não lhe havia recomendado descanso*.

Observação: não se admitem construções em que o pronome átono se posicione depois do particípio. Ex.: use *o chefe lhe havia dito* ou *o chefe havia lhe dito* no lugar de *o chefe havia dito-lhe*.

CAPÍTULO III
QUADROS GRAMATICAIS

Acentuação

Tipo de Palavra	Quando acentuar	Exemplos	Não acentue
Proparoxítonas	todas são acentuadas	câmara, decrépito, líquido, sólido, séquito	
Paroxítonas	terminadas em: L	móvel	terminadas em A, AS, E, ES, O, OS, AM, EM e ENS: casa, antenas, fome, condes, lucro, Carlos, falam, imagem, hífens, polens.
	I	júri	
	IS	cútis	
	N	hífen	
	UM, UNS	álbum(uns)	
	US	vírus	
	R	revólver	
	X	tórax	
	PS	fórceps	
	Ã, ÃS	imã, órfãs	
	Ditongo, seguido ou não de S (ão, ãos, ei, eis...)	acórdão, órfãos, pônei,fósseis, árduos	
Oxítonas	terminadas em: A, AS	Pará, Satanás	terminadas em I, IS, U, US, precedidas de consoante: tatu, perus, Morumbi, Paris.
	E, ES	café, invés	
	O, OS	avô, avós	
	EM, ENS	refém, parabéns	
Monossílabos tônicos	terminados em A, AS,	já, pás	terminadas em I, IS, U, US, EM e ENS: si, quis, nu, crus, tem, tens.
	E, ES	fé, mês	
	O, OS	pó, nós	
Hiatos	quando I e U, seguidos ou não de S, estão sozinhos no hiato e são tônicos	caída, raízes, país, saúde, feiúra	quando a sílaba seguinte começa com NH: rainha
Ditongos abertos	EI, EIS	idéia, papéis	não ocorre ditongo em constroem e destroem
	EU, EUS	réu (s), chapéu (s)	
	OI, OIS	constrói, destrói, lençóis	
Güe, güi, qüe	quando U é tônico	argüi, oblíqüe, averigüem	
Oo, ee	quando a primeira vogal é tônica	vôo, perdôo vêem	
Verbos ter e vir	na terceira da pessoa do plural do presente do indicativo	eles têm eles vêm	
Derivados de ter e vir (obter, manter, intervir)	na terceira pessoa do singular na terceira pessoa do plural do presente do indicativo	ele obtém, detém, convém eles obtêm, eles intervêm, eles retêm	
Acento diferencial	pôde (passado); pára (verbo); pêlo, pêlos (cabelo), pélo, pélas e péla (verbo pelar); pólo (em geografia, física e esporte) e pôlo (ave); pôr (verbo); pêra (fruta) e péra (pedra); côa, côas (verbo coar); quê, póla e pólas (substantivos)		

(Fontes: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo* e Manual de Redação e Estilo de *O Estado de São Paulo)*

Artigos definidos			
Situação	Uso obrigatório	Uso proibido	Uso opcional
Nomes de naves	o Titanic, a Apollo-13		
Ao substantivar palavras	os sem-terra, o hoje, o cantar, o sempre		
Nomes de pessoas		gols de Pelé, morte de Juscelino	
Nomes de cidades	o Rio de Janeiro, o Porto, o Cairo, o Havre	São Paulo, Paris, Madri e a maioria das cidades	Recife, o Recife
Cidade caracterizada por expressão	a bela Paris, a impressionante Siena		
Nomes de Estados brasileiros	todos os demais	GO, MT, MS, PE, RO, RR, SC, SP e SE	AL e MG (prefira sem o artigo)
Nomes de países	a maioria dos países pede o uso do artigo: o Peru, a Itália, o Brasil, os Estados Unidos	não pedem artigo, entre outros: Marrocos, Israel, Angola, Moçambique, Andorra, Cabo Verde, Cuba, S. Tomé e Príncipe, Portugal, San Marino	
Antes de pronomes possessivos			ele disse que (a) sua equipe é melhor
Superlativo	Superlativo relativo: Fulano, o cantor mais popular do país		
Enumeração de substantivos	Quando há artigo no primeiro: Visitou o Peru, a Venezuela, o Uruguai e a Argentina	quando não há artigo em nenhum: Visitou Peru, Venezuela, Uruguai e Argentina	
Apostos			John Doe, (o) presidente dos EUA, visitará o Brasil
Com horários	Das 12 h às 18 h		

(Fonte: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo*)

Concordância verbal	Regra geral: o verbo concorda com o sujeito em número e pessoa.		
Caso	**Usa-se singular**	**Usa-se plural**	**Facultativo**
Coletivos	**não especificados:** um bando invadiu a sala, o povo saiu de cena		**especificados por termo no plural:** um bando de cães invadiu / invadiram a sala (prefira o singular)
A maioria, boa parte, grande parte, a maior parte, metade, o grosso	**não especificados:** a maioria aprovou, grande parte viajou para o norte		**especificados:** a maioria dos peixes morreu asfixiada/ morreram asfixiados (em linguagem formal, prefira o singular)
1 milhão de, 1,2 milhão de, 1,99 milhão de			1 milhão de paulistas deixou / deixaram o Estado (prefira o plural quando o verbo vier depois e o singular quando vier antes)
A maioria dos que, boa parte dos que		**o verbo depois de "dos que" vai para o plural:** a maioria dos alunos que foram reprovados achou a prova difícil	
Cada um	cada um deu a sua contribuição		
Um dos que	**quando o verbo claramente se referir a sujeito no singular:** o Tietê é um dos rios paulistas que cruza a capital	**é a regra geral:** ele foi um dos que mais lutaram pela paz	
Um e outro, nem um nem outro			um e outro é bom / um e outro são bons / um e outro homem são bons (prefira o plural)
Núcleos ligados por "ou"	**se houver exclusão:** Flamengo ou Vasco ganhará o jogo	**sem exclusão:** Flamengo ou Vasco têm boas equipes	
Nem repetido			nem fulano nem beltrano chegou / chegaram a tempo (prefira o plural)
Com	**para enfatizar o núcleo:** o presidente com seus aliados (o presidente venceu, com aliados)	**quando "com" se equipara a "e":** o general com seus oficiais tomaram a cidade	

(Fontes: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo* e Manual de Redação e Estilo de *O Estado de São Paulo)*

Concordância verbal	Regra geral: o verbo concorda com o sujeito em número e pessoa.		
Caso	**Usa-se singular**	**Usa-se plural**	**Facultativo**
Não só... mas também tanto... como assim... como		não só ele mas também seu pai ficaram feridos	
Verbo antes de sujeito composto			renunciou / renunciaram o presidente e os ministros (prefira o plural)
Núcleos em gradação	**para enfatizar o primeiro termo:** em Roma, um dia, um mês, um ano passa voando	**para enfatizar todos os termos:** em Roma, um dia, um mês, um ano passam voando	
Núcleos resumidos por "tudo", "nada", "ninguém", "nenhum"	visitas, presentes, amigos, nada o tirava da apatia		
Quem*	**regra geral:** não foram eles quem sujou	**em perguntas formadas com o verbo ser:** quem são os culpados?	
Que	**precedido por singular:** não foi ele que sujou a parede	**precedido por plural:** não foram eles que sujaram a parede	
Pronomes de tratamento	Vossa Excelência está cansado?		
Infinitivos		**determinados ou expressando idéias opostas:** rir e chorar fazem parte da vida; o comer e o dormir são necessários	**infinitivos genéricos:** nada a comer faz/fazem bem à saúde (prefira o singular)
Nomes próprios	**sem artigo ou com artigo no singular:** o Amazonas é um rio traiçoeiro	**com artigo no plural:** os EUA invadiram o Iraque	
Nomes de obras		**com artigo no plural:** "Os Lusíadas" representam um marco na literatura	**com verbo "ser":** "Os Lusíadas" são/é uma obra-prima (prefira o singular)
Nomes de empresas			Lojas Fulanas adota/ adotam nova estratégia
Verbo associado à palavra "se"**	**transitivo indireto fica invariável:** trata-se de novo produto; precisa-se de secretárias	**na voz passiva concorda com o sujeito:** vendem-se casas	
Pronome relativo precedido de plural		a maioria dos soldados que estavam no quartel	

(Fontes: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo* e Manual de Redação e Estilo de *O Estado de São Paulo)*

* Ver o verbete *quem*, do Pequeno dicionário de dificuldades do Português.

** Ver o texto O uso da partícula SE (item 2, parte III).

Crase	Designa a contração da preposição *a* com o artigo *a(s)* ou com os pronomes demonstrativos *a(s)*, *aquele(s)*, *aquela(s)* e *aquilo*.		
Caso	**Uso obrigatório**	**Uso proibido**	**Uso facultativo**
Antes de palavras masculinas	**quando estiver implícito "à moda de"**: móveis à Luís 15; **quando subentendido termo feminino:** vou à [praça] João Mendes	**demais casos:** viajar a convite, traje a rigor, passeio a pé, sal a gosto, TV a cabo, barco a remo, carro a álcool, etc.	
Antes de verbos		disposto a colaborar	
Antes de pronomes		**antes da maior parte deles:** disse a ela que não virá; nunca se refere a você;	**pronomes possessivos:** enviou a carta à sua família / enviou a carta a sua família
Quando "a" (singular) vem antes de plural		a pesquisa não se refere a mulheres casadas	
Expressões formadas por palavras repetidas		cara a cara; ponta a ponta; frente a frente; gota a gota	
Depois de "para", "até", "perante", "com", "contra" e outras preposições		o jogo está marcado para as 16h; foi até a esquina; lutou contra as americanas	
Antes de cidades, Estados, países	**quando o topônimo deve sempre vir precedido de artigo feminino ou quando a construção assim o exige:** foi à Itália (voltou **da** Itália), chegou à Paris dos poetas	**demais casos :** foi a Roma (voltou **de** Roma), foi a Paris (voltou **de** Paris), foi ao México (voltou **do** México)	
Locuções adverbiais, conjuntivas ou prepositivas de base feminina	à primeira vista, à medida que, à noite, à custa de, à tarde, à vontade, às cegas, às escuras, às claras, etc.		**locuções femininas de meio ou instrumento:** à vela / a vela; à bala / a bala; à vista / a vista; à mão / a mão (prefira crase quando for preciso evitar ambiguidade: receber à bala)
Aquele, aqueles, aquilo, aquela, aquelas	referiu-se àquilo; foi àquele restaurante; dedicou-se àquela tarefa		
Com demonstrativo "a"	A capitania de Minas Gerais estava ligada à de São Paulo; Falarei às que quiserem me ouvir		

(Fonte: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo*, com pequenas alterações)

Plural de substantivos compostos	Obs.: quando dois substantivos se unem, formando um conjunto na frase, só se usa o hífen quando o segundo representa uma superposição em relação ao primeiro. Quando aquele modifica este à feição de um adjetivo, não há hífen. Ex.: rádio pirata, torneio relâmpago, desconto padrão, usina piloto.		
Caso	**Só o primeiro vai para o plural**	**Só o segundo vai para o plural**	**Os dois vão para o plural**
Quando as duas palavras são variáveis			cirurgiões-dentistas, quintas-feiras, guardas-civis
Quando o segundo elemento limita o primeiro em finalidade ou semelhança	**admite-se o uso, conquanto condenado por alguns gramáticos:** carros-bomba, couves-flor, frutas-pão, navios-escola, homens-rã		**uso mais comum:** frutas-pães, homens-rãs, couves-flores, pombos-correios
Quando o segundo elemento é "chave"	homens-chave, postos-chave, palavras-chave		**admitem-se:** homens-chaves, postos-chaves, palavras-chaves
Quando só o segundo elemento é variável		ave-marias, guarda-roupas, mal-educados, semi-selvagens, sempre-vivas, vice-presidentes	
Quando são palavras repetidas		reco-recos, tico-ticos	
Quando são verbos repetidos		corre-corres, empurra-empurras, quebra-quebras, treme-tremes	**admite-se a flexão dos dois:** corres-corres, quebras-quebras
Composto formado por três elementos, com preposição no meio*	pés-de-moleque, autos-de-fé, pores-do-sol, testas-de-ferro, luas-de-mel **se o primeiro elemento é verbo, não há plural:** os faz-de-conta, os louva-a-deus		
Casos especiais: os arco-íris, os bem-te-vis, os bem-me-queres, os bota-foras, os chove-não-molha, os diz-que-diz-que, as grã-cruzes, as grã-finas, os grão-duques, os grão-senhores, os leva-e-traz, os lugar-tenentes, os perde-ganha, os sem-terra, os sem-teto.			

(Fonte: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo*, com pequenas alterações)

Plural de adjetivos compostos			
Caso	**Só o segundo vai para o plural**	**Nenhum dos dois elementos varia**	**Exceções**
Os dois elementos formadores são adjetivos	questões político-partidárias, olhos castanho-claros, senadores democrata-cristãos		surdos-mudos
O primeiro é adjetivo e o segundo é substantivo		tapetes verde-musgo, salas amarelo-ouro, olhos azul-turquesa	

(Fonte: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo*)

Os principais casos de uso de vírgula

Vírgula proibida	Exemplo
Entre sujeito e predicado ou entre predicativo e sujeito	O ministro das Relações Exteriores da França foi a Brasília / Está em Brasília o ministro das Relações Exteriores da França.
Entre verbo e seu(s) complemento(s)	O presidente disse aos governadores que não aceita a proposta; O ministro informou aos jornalistas que não participará da entrevista; O ministro apresentou todos os projetos de privatização aos investidores presentes.
Antes da conjunção *e*, ao término de uma enumeração	Antônio, Pedro e Maria foram ao clube ontem; Foram rebaixadas as seguintes equipes: Botafogo, Remo, Paraná e Brasiliense.
Entre nomes e termos que restringem o significado desses nomes	Os alunos **novos** serão recebidos pelo diretor; Os alunos **que estudam no período noturno** terão aula sábado. Obs.: no segundo exemplo, nem todos os alunos estudam à noite, portanto a oração é restritiva; se todos estudassem nesse período, a oração seria explicativa, exigindo a vírgula.
Em geral, não há vírgula entre termos que complementam outras palavras	A bancada do partido votaria **contrariamente à medida**; O Presidente não obteve **o apoio de todos os partidos**. Obs.: *à medida* é complemento do advérbio contrariamente; *de todos os partidos* é complemento do substantivo *o apoio*.
Vírgula obrigatória	**Exemplo**
Depois de orações adverbiais antepostas	**Se não chover**, haverá jogo; **Quando a economia entrou em colapso**, o ministro renunciou; **Ao deixar o governo**, o prefeito voltará a dar aulas na universidade.
Antes do **que** que introduz oração explicativa	Nosso time, **que** ganhou o torneio neste ano, foi vice dessa competição em 55 e 56
Quando há elipse do verbo	Os cariocas preferem praia; os **paulistas, shopping**.
Para separar conjunções contíguas	Irá a São Paulo, **mas**, **se** não receber o cachê antes, não cantará; Disse **que**, **quando** for a Brasília, tentará uma audiência com o presidente
Antes de **mas** (com sentido de **porém**), **porém, contudo, entretanto, todavia, portanto, por isso**, etc.	Jogou bem, **mas** perdeu; Estudou, **porém** foi reprovado; O acordo não será renovado, **portanto** os empregos serão mantidos.
Com aposto explicativo.	Rogério Ceni, **goleiro do São Paulo**, marcou um gol de falta no jogo de ontem; Ângela Maria, **famosa cantora popular**, decidiu aposentar-se; O Presidente da República, **Luiz Inácio da Silva**, declarou-se favorável ao acordo. Obs.: no último exemplo, o nome próprio tem valor explicativo. Se tivesse valor especificativo, não haveria vírgula. Ex.: O Presidente Luiz Inácio da Silva declarou-se favorável ao acordo.
Com vocativo	**Meu Deus**, por que me abandonaste? Piedade, **Senhor**, pois eles não sabem o que fazem!

(Fontes: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo* e Uso da Vírgula, *Coleção Entender o Português*)

Com pares de orações ou termos encabeçados por *ou, ora* e *já*.	**Ou** cedo, **ou** tarde, ele saberá a verdade; **Ou** vai, **ou** racha. **Ora** nervoso, **ora** calmo, ele narrava detalhadamente a história. **Já** nervoso, **já** calmo, ele narrava detalhadamente a história.
Para separar adjuntos adverbiais de natureza diferente	Ontem à noite, **no Pacaembu**, **sem sete titulares**, **sob chuva forte**, o Corinthians derrotou o Juventude.
Vírgula optativa	**Exemplo**
Com expressões adverbiais breves, antepostas ou intercaladas	Hoje todos têm um telefone celular (ou Hoje, todos têm um telefone celular); O São Paulo enfrenta **neste sábado** mais um desafio (ou O São Paulo enfrenta, **neste sábado**, mais um desafio); O governador participará **em Brasília** de uma reunião com o ministro da Fazenda (ou O governador participará, **em Brasília**, de uma reunião com o ministro da Fazenda). Obs.: Nesses casos, é a necessidade de ênfase que justificará o uso da vírgula.
Depois de **no entanto, entretanto, por isso, porém, contudo, portanto, todavia,** quando essas palavras ou expressões iniciarem o período	**Entretanto** o presidente deixou claro que não aceitará a proposta da oposição (ou **Entretanto**, o presidente deixou claro que...).
Atenção: essa opção não existe quando essas palavras ou expressões não iniciarem o período	O presidente aceita participar da reunião, **no entanto** avisa que não aceitará a proposta da oposição.
Antes de orações adverbiais de alguma extensão que venham depois da principal	O prefeito deixará o partido **se a Câmara aprovar a CPI sobre títulos públicos** (ou O prefeito deixará o partido, **se a Câmara aprovar a CPI dos títulos públicos**); O jogador não disputará a próxima partida **porque foi suspenso pelo Tribunal de Justiça da CBF** (ou O jogador não disputará a próxima partida, **porque foi suspenso pelo Tribunal de Justiça da CBF**).
Casos especiais	**Exemplo**
<u>Pronome relativo *que*</u> 1. Quando introduz oração com sentido explicativo (oração adjetiva explicativa), fica entre vírgulas. 2. Quando introduz uma restrição de significado (oração adjetiva restritiva), não há vírgula.	1. Os operários, **que fizeram greve**, reivindicavam aumento salarial; Os reforços, **que chegaram ontem**, já participarão do próximo jogo. 2. Os operários **que fizeram greve** reivindicavam aumento salarial; Os reforços **que chegaram ontem** já participarão do próximo jogo. Obs.: no exemplo 1, todos os operários fizeram greve e todos os reforços chegaram ontem; no exemplo 2, apenas alguns operários fizeram greve e apenas alguns reforços chegaram ontem - e a eles se referem os verbos reivindicar e participar.
<u>Pronome relativo *onde*</u> 1. Quando introduz oração com sentido explicativo (oração adjetiva explicativa), fica entre vírgulas. 2. Quando introduz uma restrição de significado (oração adjetiva restritiva), não há vírgula.	1. Paris, onde o embaixador viveu por mais de uma década, é uma cidade maravilhosa. 2. A cidade onde o embaixador viveu por mais de uma década é muito bonita e acolhedora.

Pois 1. Com sentido explicativo, é antecedido de vírgula. 2. Intercalado na oração, introduzindo uma conclusão, com o sentido de portanto.	1. Choveu, pois o chão está molhado; Volte logo, pois é tarde. 2. Era corajoso; enfrentaria, pois, as dificuldades; Não ficou satisfeito; exigiria, pois, a devolução de seu dinheiro.
Porque 1. Com sentido explicativo (conjunção coordenativa), é antecedido de vírgula. 2. Com sentido causal (conjunção subordinativa), dispensa a vírgula.	1. Choveu, porque o chão está molhado; Volte logo, porque é tarde. 2. Pedro faltou à reunião porque está doente; O jogo foi encerrado porque chovia muito.
Conjunção *e* 1. Quando introduz oração de sujeito diferente do da anterior, desde que haja ambigüidade caso a vírgula seja omitida. 2. Quando liga elementos numa enumeração enfática; 3. Quando, antes do advérbio *não*, introduz uma oração que exprime substituição.	1. Fifa pune Maradona, **e** Pelé recebe prêmio. Obs.: quando não houver perigo de ambigüidade, a vírgula é optativa. Ex.: A emoção foi grande, e a platéia aplaudiu entusiasmada (ou A emoção foi grande e a platéia aplaudiu entusiasmada). 2. Ele fez o céu, **e** a terra, **e** o mar, **e** tudo quanto há neles; Ela entra, **e** sai, **e** entra, **e** sai sem parar. 3. O chefe promoveu a secretária, **e não** o auxiliar. Obs.: no último exemplo, a conjunção e pode ser dispensada. Ex.: O chefe promoveu a secretária, não o auxiliar.
Conjunção *nem* 1. Em geral, tem valor aditivo, dispensando a vírgula. 2. Quando liga elementos numa enumeração enfática, exige a vírgula.	1. **Nem** eu **nem** ele fomos ao escritório hoje; **Nem** Paulo **nem** João conseguiram a almejada aprovação. 2. Ninguém foi com ele, **nem** a mãe, **nem** o pai, **nem** o filho.
Outras conjunções 1. Ou não requer vírgula, salvo se houver risco de ambigüidade. 2. Já, no sentido de *mas* (conjunção adversativa, requer vírgula.	1. Estude com afinco **ou** não será aprovado no exame. 2. Os meninos trarão as bebidas, **já** as meninas trarão os doces.

Hífen em prefixos - Os sinais indicam que o prefixo requer hífen antes da letra

Letra inicial da palavra-base							Letra inicial da palavra-base							Letra inicial da palavra-base						
Prefixo	Vogal	H	R	S	B	Outras	Prefixo	Vogal	H	R	S	B	Outras	Prefixo	Vogal	H	R	S	B	Outras
	□	■	△	▲	○	●		□	■	△	▲	○	●		□	■	△	▲	○	●
ab			△				intra	□	■	△	▲			proto	□	■	△	▲		
acro							Intro							pseudo	□	■	△	▲		
ad			△				Isso							psic(o)						
aero	□	■	△	▲	○	●	Justa							Quadri						
além							Lábio							Quarti						
anfi							Linguo							Quilo						
ante		■	△	▲			lesa	□	■	△	▲	○	●	Quinqu						
Anti*		■	△	▲			leso	□	■	△	▲	○	●	radi(o)						
aquém	□	■	△	▲	○	●	Macro							Re						
arqui		■	△	▲			mal	□	■					recém	□	■	△	▲	○	●
Auri							Maxi							Retro						
Auro							Médio							Rino						
auto	□	■	△	▲			Mega							sacr(o)						
bem	□	■	△	▲	○	●	Meso							semi	□	■	△	▲		
bi(s)							Meta							sem	□	■	△	▲	○	●
Bio							micr(o)							Sesqui						
Cata							Midi							sob			△			
cerebr(o)							Mini							sobre*		■	△	▲		
Cervico							Mono							Sócio						
circ(um)	□	■					Moto							sota(o)*	□	■	△	▲	○	●
Cis							Multi							sub			△	▲		
co(m)**	-	-	-	-	-	-	não	□	■	△	▲	○	●	Subter						
contra	□	■	△	▲			Nefro							sulf(o)						
de(s)							neo	□	■	△	▲			super		■	△			

di(s)	Neuro	supra □ ■ △ ▲
Ego	Novi	Tele
ele(c)tro	nuper □ ■ △ ▲ ○ ●	Termo
Endo	ob △	Ter
ex □ ■ △ ▲ ○ ● (estado anterior)	oct(o)	Tetra
extra* □ ■ △ ▲	Oni	Trans
File	Orto	traque(o)
gastr(o)	ot(o)	Trás
ge(o)	Opt(o)	Três
Hemi	pan □ ■	Tri
Hepta	para	turb(o)
Hetero	Penta	Uni
Hexa	Per	ultra □ ■ △ ▲
hidr(o)	Peri	uretr(o)
Hiper* ■ △	Poli	bas(o)
hidr(o)	Pos	video
hip(o)	Pós □ ■ △ ▲ ○ ●	vasic(o)
Idio	pre	vice □ ■ △ ▲ ○ ●
Ido	pré □ ■ △ ▲ ○ ●	Xanto
In	pro	Xilo
infra □ ■ △ ▲	pró □ ■ △ ▲ ○ ●	Zinco
inter ■ △	Preter	zoo

(Fonte: Manual da Redação de *A Folha de São Paulo*)

* Exceções: antissepsia, antissepsiar, antisséptico (formas alternativas), extraordinário, hiperepatia, hiperidrose, sobressair, sobressaltar, sobressalente, sotaventar e sotopor.

** Há hífen apenas em formações modernas, não em formações mais antigas (co-inquilino, co-piloto, co-signatário, co-seno, mas comensal, corredor, comover, correligionário).

Pronúncia correta	Pronúncia correta
Adrede *(adrêde)*	Moços *(môços)*
Almoços *(almôços)*	Monólito *(monólito)*
Apodo *(apôdo)*	Morfossintaxe *(prefira mòrfocintássi a ...cintáksi)*
Arquejar (conjugação – sempre com *ê)*	Necropsia *(necrop'sia)**
Às avessas *(azavèças)*	Novel *(novêl)*
Avesso *(avêçu)*	Obsoleto (prefira *ob'solêtu a ob'solétu)*
Biótipo *(biótipo)*	Olhos *(ólhus)*
Cachorros *(cachôrrus)*	Optar (conjug.- nunca pronuncie *pî*)
Canhestro *(canhêstru)*	Ortodoxo *(ortodóksu)*
Canhotos *(canhôtus)*	Ortoepia / ortoépia *(ortoepia / ortoépia)*
Caracteres *(caraktéris)*	Ovos *(óvus)*
Caroços *(caróços)*	Oxítono *(oksítonu)*
Corpos *(córpus)*	Pletora *(pletóra)*
Deliciosos *(deliciózus)*	Poça *(pôça)*
Desaguar (conjug.– nunca com *u* tônico)	Poços *(pôços)*
Designar (conjug.– nunca pronuncie *guî*)	Primevo *(primévu)*
Diagnóstico *(diag'nósticu)*	Probo *(prôbu)*
Dignar-se (conjug.- nunca pronuncie *guî*)	Proxeneta *(proksenêta)*
Equidade / eqüidade *(ecuidáde / ekidáde)*	Propugnar (conjug.- nunca pronuncie *guî*)
Eqüidistância *(ecuidistância)*	Pudico *(pudícu)*
Eqüilátero / equilátero *(ecuilátero)*	Pugnar (conjug.- nunca pronuncie *guî*)
Exangue *(ezânghi)*	Qüinqüenal *(cuincuenal)*
Exegese *(ezejése)*	Quota / cota (prefira *kóta* a *cuóta)*
Exeqüível *(ezecuível)*	Recorde *(recôrdi)*
Fluido *(flúidu)*	Retorquir / retorqüir *(retorkir / retorcuir)*
Fornos *(fôrnus)*	Rostos *(rôstos)*
Fortuito *(fortúitu* e não *fortuito)*	Ruim *(ru-ím)*
Gostos *(gôstus)*	Sanguinário /güinário *(sanghinário / güinário)*
Gratuito *(gratúito* e não *gratuito)*	Sapé / sapê (prefira *sapé* a *sapê)*
Grossos *(gróssus)*	Seniores *(senióres)*
Ibero *(ibéro)*	Seqüela *(secuéla)*
Ímpio (*ímpio* – cruel) – consta do VOLP	Sintaxe (prefira *sintássi* a *sintákse*)
Ímpio (*ímpio* - incrédulo)	Sobejo *(sobêjo)*
Impregnar (conjug.- nunca pronuncie *guî*)	Sogros *(sógros)*
Ímprobo *(ímprobu)*	Sopros *(sóprus)*
Incesto *(incéstu)*	Subornos *(subórnus)*
Impugnar (conjug.- nunca pronuncie *guî)*	Subsidiar (sub'sidiar e não *sub'zidiar)*
Inexorável *(inezorável* e não *ineksorável)*	*Sursis* - fr.*(sursí* e não sursis*)*
Interesses *(interêssis)*	Torpe *(tôrpi)*
Jogos *(jógus)*	Tóxico *(tóksicu)*
Juniores *(juniôris)*	Ubiqüidade *(ubicuidádi)*
Justapostos *(justapóstus)*	Ureter *(uretêr)*
Kwait (cuêit)	Uxório *(uksóriu)*
Liqüi / liquidação *(licui / likidaçãu)*	*Watt (uóti)*
Mas *(más* – pronúncia padrão*)*	Xérox / xerox *(xéroks / xeróks)*
Máximo (prefira *mássimu* a *máksimo)*	Xeroxar / xerocar *(xeroksar / xerocar)*
Mister *(místér)*	Zarolhos *(zarólhus)*
Mobiliar (conjug.- não há formas com *lí*)	

Fontes: Dicionário de Pronúncia Correta, Luiz Antônio Sacconi, Dicionário Aurélio e VOLP.

CAPÍTULO IV
PEQUENO DICIONÁRIO DE DIFICULDADES DO PORTUGUÊS

Abreviatura – É a representação escrita de uma palavra sem algumas das letras que a compõem. Ex.: *art.* por *artigo*, *inc.* por *inciso*, *par.* por *parágrafo*, *decr.* por *decreto*.

Abreviação, por sua vez, é o ato ou efeito de abreviar, a redução da palavra até o limite do compreensível.

Finalmente, **sigla** é a reunião das letras iniciais dos vocábulos fundamentais de uma denominação ou título, sem articulação prosódica, constituindo meras abreviaturas. Ex.: E.F.C.B. – Estrada de Ferro Central do Brasil, *I.N.S.S.* – o Instituto Nacional de Seguridade Social.

O VOLP[38] indica algumas reduções corretas, mas não usa critérios únicos, sendo pouco esclarecedor neste tópico. A única regra definitiva, portanto, é a obtenção de clareza no que se quer expressar.

Todavia, indicam-se aqui algumas regras arroladas por José Maria da Costa[39]:

1. Terminar a abreviatura em consoante, não em vogal. Ex.: *filosofia* – *filos.* ou *fil.,* mas não *filo.*

2. Se a palavra é cortada num grupo de consoantes, todas estas devem aparecer na abreviatura. Ex.: *geografia* – *geogr.*, e não *geog.*

3. Algumas abreviaturas técnicas modernas, segundo a ABNT (Associação Brasileira de Normais Técnicas), recebem o ponto após a vogal ou depois da primeira consoante do encontro. Ex.: *ago.* (agosto), *anu.* (anuário), *téc.* (técnica), *fáb.* (fábrica).

4. O acento gráfico da palavra deve continuar na abreviatura. Ex.: página – *pág.*, jamais *pag.*

5. Siglas – não se deve usar o ponto de separação, se as letras são pronunciadas formando nova palavra. Ex.: *ARENA* (Aliança Renovadora Nacional, antigo partido político dos tempos da ditadura). Se a leitura da sigla se dá em soletração, usa-se o ponto. Ex.: *I.N.S.S.* (Instituto Nacional de Seguridade Social).

[38] O *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* será aqui designado pela sigla VOLP. Para mais informações, ver o texto homônimo (item 2, parte IV).

[39] *Manual de Redação Profissional*, verbete *Abreviatura.*

Não obstante isso, existe hoje uma tendência a eliminar os pontos das siglas. Ex.: MP (Ministério Público), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CPC (Código de Processo Civil), TJ (Tribunal de Justiça), RT (Revista dos Tribunais), STF (Supremo Tribunal Federal), STJ (Superior Tribunal de Justiça), CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), MP (Medida Provisória), PM (Polícia Militar).

6. As unidades de medida de peso, extensão e tempo são escritas com inicial minúscula e sem ponto final. Devem permanecer invariáveis no plural. Ex.: grama – *g*; metro – *m;* hora – *h*; o plural de gramas é *g*, de metros é *m* e de horas é *h*.

7. Em alguns casos, emprega-se a mesma forma abreviada no singular ou no plural. Ex.: *ex.* – *exemplar* ou *exemplares; esc.* – *escudo* ou *escudos*;

8. Usa-se, às vezes, uma forma para cada número. Ex.: *p.* ou *pág.* (singular) – *págg.* ou *págs.* (plural).

9. Em regra, portanto, é facultativa a pluralização da forma abreviada. Ex.: *artigos – art.* ou *arts; incisos – inc.* ou *incs.; colaboradores – colab.* ou *colabs.*

10. Se a palavra abreviada aparecer no final do período, não haverá repetição do ponto.

Abreviatura no processo – O art. 169, parágrafo único, do Código de Processo Civil estatui: "É vedado usar abreviaturas".

Como bem assevera José Maria da Costa[40], tal vedação não é absoluta, aplicando-se apenas aos casos em que a abreviatura possa dificultar a compreensão do texto. Não impõe óbice, portanto, ao uso de abreviaturas muito freqüentes no meio jurídico, como *art.* ou *CPC*.

Não se veda, outrossim, a abreviação de datas, pelo conhecido padrão DD / MM / AA.

Acerca de / a cerca de / há cerca de / cerca de – *Acerca de* é uma locução prepositiva. Significa *sobre*, *a respeito de*. Ex.: Na Assembléia, pouco se falou *acerca do* aumento salarial.

A cerca de é expressão empregada para indicar uma distância aproximada. Ex.: O desastre aconteceu *a cerca de* cem metros daqui.

[40] *Manual de Redação Oficial*, verbete *Abreviatura no processo*.

Há cerca de é expressão empregada para indicar o tempo transcorrido. Ex.: Estou no Brasil *há cerca de* dez anos.

Cerca de equivale a *aproximadamente, perto de.* A concordância verbal deve ser feita com o numeral. Ex.: *Cerca de* mil alunos não *compareceram* às provas.

À custa de / às custas de – embora muito usada no plural, a locução prepositiva correta é "à custa de". É importante lembrar que as locuções prepositivas de base feminina devem receber o acento da crase: à custa de, à mercê de, à base de, à procura de, à moda de...

Adequar – Significa *amoldar, apropriar, conformar, adaptar*. *Adequar* é verbo *defectivo.* Só é conjugado nas formas *arrizotônicas* (quando a sílaba tônica está fora da raiz ou radical primário).

Para suprir as formas inexistentes, usa-se uma locução verbal (*vou adequar, posso adequar*) ou uma expressão sinônima (*fazer adequação*).

No presente do indicativo, só é conjugado em duas pessoas - *nós* e *vós.* Formas erradas: *adequo, adequas, adequa, adequam.*

No presente do subjuntivo (forma derivada da primeira pessoa do presente do indicativo), não pode ser conjugado. Formas erradas: *adeque, adeques, adequemos, adequeis, adequem.*

A fim de / afim (de) – o primeiro é locução conjuntiva, com o sentido de *com o propósito de*; o segundo, substantivo, indicando a presença de afinidade entre dois ou mais elementos (no direito, usa-se para indicar parentesco por afinidade).

Ex.: O Promotor requisitou documentos a fim de (separado) instruir o inquérito civil / a vítima era parente afim do denunciado.

A final – locução que deve ser evitada em frases do tipo: *requer, a final, a procedência do pedido*. Exige-se, no caso, a presença do artigo *o*, dizendo-se, portanto, *requer, ao final, a procedência do pedido*. Pode-se usar, todavia, a palavra *afinal*, com o sentido de *enfim*, *finalmente*, quando a frase encerra uma lista de requerimentos (*requer, afinal, a procedência do pedido*).

A folhas vinte e duas – A construção é correta. Segundo Napoleão Mendes de Almeida, equivale a *a vinte e duas folhas do início do trabalho*. A construção assemelha-se a, por exemplo, *a casa está a duas léguas* (ou *dois quilômetros*) *daqui*. Nesse caso, o numeral flexiona-se de acordo com o substantivo modificado – *a folhas vinte e duas* e não *a folhas vinte e dois*.

Correto, outrossim, o uso da preposição em – *na folha vinte e dois*. Nessa construção, subentende-se a palavra *número*, ficando invariável o numeral (*na folha número vinte e dois*, como em *na página vinte e dois*, que equivale a *na página número vinte e dois*). Como a preposição *em* é muitas vezes substituível pela preposição *a* – ambas indicando lugar -, é também correta a construção *à folha vinte e dois*.

Tal construção justifica-se em razão do freqüente uso de numerais cardinais no lugar de ordinais, em nome da brevidade. Uma vez que os cardinais estão empregados pelos ordinais, pode-se deixar no singular o substantivo – *folha vinte e dois*, isto é, *folha vigésima segunda.*

Como o VOLP não mostra uniformidade quanto à abreviação de palavras e expressões, são gramaticalmente corretas *fl.* e *fls*., como abreviatura da palavra *folhas*. Entretanto, é de ressaltar que a linguagem forense já consagrou a abreviatura *fls.* – cujo emprego, aliás, ganha em clareza -, o que confere a esta preferência no uso. Ressalte-se, ademais, que não se poderá querer abreviar o substantivo singular *folha* por meio de *fls.*

São inquestionáveis, portanto, as seguintes construções: *a folha vinte e dois, à folha vinte e dois, a folhas vinte e duas* e *na folha vinte e dois.* Se aceitarmos que a linguagem forense já consagrou o uso de *folhas* no sentido de *folha*, serão também corretas *a folhas vinte e dois*, *às folhas vinte e dois*, *em folhas vinte e dois* e *nas folhas vinte e dois*. Se nos ativermos ao uso forense, óbice não haverá, outrossim, a *de folhas vinte e dois*. A construção *à folhas vinte e dois,* todavia, é flagrantemente incorreta.

A jusante – Escreve-se assim mesmo, sem crase. Trata-se de uma locução adverbial de modo. Significa *para o lado em que vaza a maré*, ou um curso de água. Seu antônimo é *A montante* (também sem crase).

Ver *a montante*.

Algarismos romanos – Números de 1 a 10: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X; dezenas de 10 a 100: X, XX, XXX, XL, L, LX, LXX, LXXX, XC, C.

Podem ser lidos tanto como *cardinais* quanto como *ordinais: capítulo VII* (sétimo), *Tomo II* (segundo), *capítulo XIII* (treze).

José Maria da Costa[41] cita lição de Silveira Bueno, segundo a qual *reis, papas, séculos* e *capítulos* são sempre lidos como *ordinais* de 1 a 10: *Pedro II (segundo), João IV (quarto), Pio X (décimo), século VII (oitavo), capítulo V (quinto)*. De 11 em diante, todavia, a leitura dependerá da posição do nume-

[41] *Manual de Redação Profissional*, verbete *Algarismos Romanos*.

ral em relação ao substantivo. Se vier antes, emprega-se sempre o *ordinal*: *o XIII século (décimo terceiro século), o XV Luís (o décimo quinto Luís), o XXV capítulo (vigésimo quinto capítulo);* se vier depois, emprega-se o *cardinal: O Luís XV (quinze), o século XXV (vinte e cinco), Pio XII (doze), o capítulo XIII (treze).*

Ver *Inciso*.

Alínea – Segundo o *Dicionário Jurídico* da Academia Brasileira de Letras Jurídicas[42], erra-se ao empregar o termo *alínea* como sinônimo de *letra* – ou seja, para designar a subseção de um dispositivo legal classificada com o emprego de uma letra [a), b), c)...].

Alínea, em verdade, consiste "em mudar a escrita para linhas novas, quando os fatos são distintos"[43]. É a ação de mudar, e não o objeto da mudança, que se chama alínea. Portanto, em vez de inciso VII, *alínea "a"*, use *inciso VII, letra "a"*.

Ver *Artigo de lei* e *Inciso*.

Ambos – É numeral, equivalente a *os dois.* O gênero deve concordar com o substantivo:

Ex.: Pedro e Maria, *ambos* foram à festa ontem à noite. Ana e Maria, *ambas* estavam elegantes.

Quando antecede o substantivo, vem seguido de artigo definido:

Ex.: *Ambas as* construções estão corretas. *Ambos os* carros foram danificados no acidente.

Ambos os dois e *ambos de dois* são construções encontradas em boa literatura, mas só se justificam quando houver forte necessidade de realçar a idéia de dualidade, sob pena de redundância.

À medida que – É *locução conjuntiva* e, como tal, aparecerá sempre com crase. A expressão *à medida em que* é errada. Ex.: A situação piorava *à medida que* os dias passavam.

À medida que equivale à locução conjuntiva *à proporção que*, não devendo ser usada para indicar causa, condição ou hipótese.

Ver *na medida em que*.

A montante – Escreve-se assim mesmo, sem crase. Trata-se de uma locução adverbial de modo. Significa *para o lado da nascente (de um rio)*. Seu antônimo é *a jusante* (também sem crase).

Ver *a jusante*.

[42] Verbete *Alínea*.

[43] *Gramática Portuguesa*, João Ribeiro, *in Dicionário Jurídico* da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, verbete *Alínea*.

Anexo – É adjetivo, sendo variável, portanto, em gênero e número. Ex.: Os arquivos seguem **anexos**. As pastas seguem **anexas**.

Em textos jurídicos, é comum o uso a locução adverbial e*m anexo*, provavelmente surgida da analogia com *em separado*. É construção condenada pelos gramáticos. Se usada, todavia, deve manter-se invariável.

Ao encontro de / de encontro a – São expressões com sentido diverso.

Ex.: Os governantes deveriam ir *ao encontro das* necessidades do povo. (Indica conformidade, acordo.)

A cláusula de barreira vem *de encontro* às expectativas dos pequenos partidos. (Indica oposição, conflito.)

A par / ao par – *A par de* significa ao lado de, mas também *ao corrente de*, *informado sobre*. Ex.: O advogado estava *a par* do posicionamento do Tribunal de Justiça.

Ao par é locução usada no mercado de capitais para designar títulos cuja cotação de mercado é igual ao valor nominal ou legal. É preferível não usar *ao par* como sinônimo de *a par*.

A partir de – Significa *a começar de*. Ex.: As inscrições poderão ser feitas *a partir da* próxima semana.

É necessário cuidado para não ser redundante, repetindo a idéia de *começo* já contida na locução. Ex.: Começará *no* próximo ano (e não *começará a partir do próximo ano*).

Apenar / penalizar – *Apenar* é punir ou fazer sofrer, supliciar. Ex.: O Juiz *apenou* duramente o acusado. A inflação só *apena* os mais pobres.

Penalizar é causar pena, dor ou aflição a, afligir, desgostar. Ex.: A morte de Airton Senna *penalizou* os brasileiros. *Penaliza-nos* o fato de não podermos ajudar os mais necessitados.

O uso de *penalizar* no sentido de punir é neologismo dispensável em nossa língua, surgida, segundo Celso Pedro Luft, por influência do Inglês (verbo "to penalize"). Dizer que alguém *foi penalizado* (punido) *por algo que não cometeu* é erro comum em textos jornalísticos e jurídicos.

Apenso – É adjetivo, concordando em gênero e número com o substantivo modificado. Ex.: Seguem *apensos* os autos – segue *apensa* a fotocópia.

Para *em apenso*, ver *em anexo*.

A persistirem/ao persistirem ***(os sintomas, os efeitos, as dúvidas, etc.)***

As duas construções são corretas, mas possuem sentido diverso.

A persistirem é uma estrutura condicional, equivalendo a *se persistirem*.

Ao persistirem é temporal, equivalendo a *quando persistirem*.

Ex.: *A persistirem os sintomas, procure o seu médico* equivale a *se persistirem os sintomas, procure o seu médico*.

Ao persistirem as dúvidas, não hesite, consulte o dicionário equivale a *quando persistirem as dúvidas, não hesite, consulte o dicionário*.

A princípio / em princípio – *Em princípio* significa *em tese*, *teoricamente*, *antes de qualquer consideração*. Ex.: *Em princípio*, sua proposta nos interessa, mas só a direção da empresa é que pode aceitá-la.

A princípio significa *no começo*, *inicialmente*. Ex.: *A princípio*, tudo estava bem, mas logo surgiram problemas.

Artigo de Lei – Cada uma das divisões numeradas de lei, decreto, código, etc.

Relativamente ao numeral que acompanha o artigo, seguem-se as seguintes regras:

a) quando o numeral vier anteposto ao substantivo, emprega-se o ordinal. Ex.: ***vigésimo*** *artigo*.

b) em artigos de lei, emprega-se o ordinal até nove e o cardinal de dez em diante: *artigo* ***primeiro,*** *artigo* ***segundo,*** *artigo* ***nono,*** *artigo* ***dez,*** *artigo* ***onze.***

Ver *Inciso* e *Alínea*.

Assinar prazo / assinalar prazo – No sentido de *fixar prazo*, a forma correta é *assinar prazo*, e não *assinalar prazo*. Como bem registra o Dicionário Aurélio, *assinar* possui também o sentido de *aprazar*, *fixar*.

Através de – O uso de *através de* como sinônimo de *por intermédio de*, *por meio de* é condenado pelos gramáticos. Não se deve dizer, por exemplo, *consegui vender meu carro através dos classificados*, mas *por meio dos classificados*.

A acepção correta dessa locução é *por dentro de*, *de lado a lado*, *no decurso de*.

Ex.: Para construir esta estrada, tivemos de passar *através de* rios e montanhas.

A criança já consegue nadar *através da* piscina.

Ele manteve o bom humor *através dos* anos.

Bacharel – Tem o feminino *bacharela.* Plural: *bacharéis, bacharelas.* É o título concedido ao indivíduo que conclui o primeiro grau universitário. O feminino *bacharela* é reconhecido pelo VOLP.

Bacharelado e bacharelato – No sentido de *grau de bacharel* ou do *curso para obtenção do grau de bacharel*, ambas as grafias são corretas, reconhecidas pelo VOLP. Prefira, porém, *bacharelado*, que é a forma mais usual.

Cada um(a) – concordância – *Cada um(a)*, seguido de pronome ou substantivo no plural, leva o verbo para a terceira pessoa do singular.

Ex.: Após a festa, *cada um* de nós *foi* para a própria casa.

Nessa repartição, *cada um* dos servidores *exerce* com denodo suas funções.

Cláusulas terceira e quarta – Tal construção (um substantivo no plural modificado por dois adjetivos no singular) é condenada por alguns gramáticos, sob a alegação de que, em Português, é o adjetivo que deve concordar com o substantivo, não o inverso. Não obstante isso, seu uso vem abonado por vários mestres da língua, o que lhe dá vernaculidade. Ademais, lecionam alguns estudiosos que a construção já se fazia presente no latim.

Querendo, pode-se substituí-la por *a cláusula terceira e a quarta*, retomando-se o substantivo por meio do pronome demonstrativo *a*. Não se deve escrever, porém, *a cláusula terceira e quarta* (sem o pronome *a*).

Como + por exemplo – É construção desnecessária. Isoladamente, *como* e *por exemplo* já implicam a idéia de exemplificação. Em vez de *ele comprou vários livros religiosos, como, por exemplo, a Bíblia e o Alcorão*, use *ele comprou vários livros religiosos, como a Bíblia e o Alcorão* ou *ele comprou vários livros religiosos, por exemplo, a Bíblia e o Alcorão.*

Comprobatório / comprovatório – Ambos os adjetivos constam do VOLP e têm o significado de *que serve para provar*. *Comprovatório* é forma ausente de alguns bons dicionários. Existem também as variantes *comprobativo* e *comprovativo*.

Conosco / com nós – Só se usa *com nós* quando depois da expressão vierem as palavras: *próprios*, *todos*, *outros*, *mesmos* e numerais (dois, três...).

Ex.: Mamãe saiu com nós dois. Estamos felizes com nós mesmos.

Consigo – Só pode ser usado com sentido reflexivo, ou seja, quando a ação recai sobre a mesma pessoa que a pratica.

Ex.: O advogado não trouxe *consigo* os autos. É um sujeito estranho, que vive falando *consigo* mesmo. Guarda *consigo* a carta que ela lhe enviou há anos.

No Brasil, não se usa *consigo* como substituto de *com você*, *com o senhor*, construção que ocorre em Portugal.

Contra-arrazoar – Em termos de técnica jurídica, significa produzir contra-arrazoado em oposição a um arrazoado, de um modo geral em resposta às razões de um recurso. É empregado ora como *intransitivo*, ora como *transitivo direto*. Ex.: O apelado *contra-arrazoou* o recurso – o apelado *contra-arrazoou* a fls. 150.

Na qualidade de transitivo direto, o verbo admite a voz passiva. Ex.: O recurso deve ser *contra-arrazoado* dentro do mesmo prazo.

Convalescença / convalescência – Não existe a palavra *convalescência*, grafia não registrada no VOLP. O correto é *convalescença*, seguindo o padrão dos verbos terminados em *-scer*, *-ecer* e *-erer*. *Renascer*, *renascença*; *parecer*, *parecença*; *malquerer*, *malquerença*; *convalescer*, *convalescença*. A terminação *-ência*, por sua vez, deriva da substantivação de adjetivos terminados em *ente*, como beneficente (beneficência).

Ex.: Após a operação, demorou pouco a sua *convalescença*.

Cujo – É pronome relativo com o sentido de *de que* ou *de quem, do qual, da qual, dos quais, das quais*. Varia em número e gênero. Ex.: O fato criminoso, *cujas provas* já foram apresentadas, é de extrema gravidade.

Não se usa artigo após *cujo*. Ex.: A pessoa *cujo* nome foi citado em audiência encontra-se desaparecida (e não *pessoa cujo o nome*).

***Curriculum vitae* (latim)** – Conjunto de dados concernentes ao estado civil, ao preparo profissional e às atividades anteriores de quem se candidata a um emprego, a um concurso. Seu plural é *curricula vitae*. As palavras correspondentes em Português são *currículo* e *currículos*.

Daqui a – É expressão correta para sugerir *tempo futuro* ou *distância*. Não pode ser empregada para indicar *tempo decorrido.*

Ex.: Daqui a seis meses, sairemos de férias.

Dar a luz a / dar à luz – Como sinônimo de *parir*, a construção correta é *dar alguém à luz* (*luz*, neste caso, simboliza *vida*).

Ex.: Mãe *dá à luz* trigêmeos dentro de um táxi.

Dar-se ao / o trabalho – Quanto à regência, *dar* é transitivo direto e indireto (dar alguma coisa a alguém). Por isso, o correto é *dar-se o trabalho (se,* objeto indireto; *o trabalho,* objeto direto).

Ex.: Ronaldinho *deu-se o luxo* de um drible a mais antes de marcar o gol.

Elas *deram-se o trabalho* de caprichar na maquiagem para recebê-lo.

Datas – quando possível, para economia de espaço, prefira a forma abreviada, separada por barras (ex.: 16/03/05).

Debater – Examinar em debate; tratar de; discutir: *Os parlamentares debateram as novas leis.* É verbo transitivo direto, não admitindo construções como *debateu sobre o tema alcoolismo*.

Deferimento / diferimento – *Deferimento* significa *ato de deferir, de conceder*, equivalente a *anuência, aprovação.*

Diferimento significa *ato ou efeito de diferir,* de *adiar*, equivalente a *adiamento*, *retardação.*

Demais / de mais – *Demais*, como advérbio, significa *em demasia, excessivamente*, *muitíssimo*. Ex.: Ele comeu *demais* e passou mal. Eles se amam *demais*.

Demais, como pronome indefinido, equivale a *os restantes*, *os outros*, *os mais*, vindo quase sempre precedido de artigo. Ex.: Lula permaneceu em Brasília; os *demais* candidatos visitaram o Rio de Janeiro.

De mais, como locução adjetiva equivalente a *a mais*, significa *além do necessário*, *do essencial*, *do ideal*, com sentido contrário a *de menos*. Ex.: Faltaram salgadinhos na festa, pois convidaram gente *de mais*. Está presente também na expressão *nada de mais*, equivalente a *nada de anormal*, *nada de estranho*.

Demais, também como advérbio, sinônimo de *demais disso* e *ademais*, significa *além disso*. Ex.: Já disse tudo; *demais*, não lhe devo tantas explicações.

De + o (a) + (sujeito) + (verbo) – Presente em construções como *fui ao cinema, apesar de o filme não me parecer bom* e *sairemos antes de o sol nascer*. Nesses casos, não há contração da preposição *de* com o artigo definido, porquanto este é adjunto de um substantivo que é sujeito de oração. Igual situação ocorre quando em lugar do artigo há certos pronomes iniciados por vogal. Ex.: Vou prosseguir, *apesar de essa ser* uma decisão arriscada.

Denunciação (ou denúncia) da lide – É o chamamento de terceiro – ou litisdenunciado – para intervir na ação como litisconsorte, com o fim de eliminar eventuais ações regressivas posteriores.

O art. 70 do Código de Processo Civil aduz: "A denunciação da lide é obrigatória: I – ao alienante [...]". Assim, as construções abonadas pela lei são *denunciar a lide a alguém* e *a lide é denunciada a alguém*.

São equivocadas construções como *denúncia à lide* ou *denúncia de alguém à lide*.

De ofício – Na técnica jurídica, significa *por iniciativa e autoridade próprias*, *por dever de ofício*, *sem necessidade de provocação*. Tem idêntico sentido da expressão latina *ex officio* (com dois *efes* e sem acento). Esta última, como expressão estrangeira que é, deve vir em itálico.

Despercebido / desapercebido – São palavras parônimas (com pronúncia parecida). *Despercebido* significa *em que não se atentou*, *impercebido*, ou, em outro sentido, *desatento*, *distraído*. Ex.: Na revisão, o erro passou *despercebido*.

Desapercebido tem o sentido de *desprevenido*, *desacautelado*, *desguarnecido*. Ex.: Eu estava *desapercebido* e fui facilmente derrotado no tênis.

Dilação probatória – *Dilação* significa *adiamento*, *prorrogação*, *demora*, *tardança*, *delonga*. Portanto, não faz sentido o seu uso para designar a *fase probatória*, como amiúde se encontra no linguajar forense. Nessa etapa processual, dá-se a oportunidade para a produção de provas, não o adiamento ou o alongamento de sua produção.

No livro Manual de Redação Profissional, de José Maria da Costa, encontra-se explicada a origem dessa expressão no vocabulário jurídico nacional. Segundo o autor,

> a legislação processual civil anterior ao Código de Processo Civil de 1939 determinava que, após a petição inicial e uma vez citado o réu, haveria de instaurar-se a instância pelo comparecimento do autor a juízo, abrindo-se o prazo para contestação, após contestação, réplica e tréplica, assinava-se uma parada do feito, normalmente pelo prazo de vinte dias, para a produção das provas requeridas, seguindo-se as razões finais das partes e a sentença. [...] A tal parada do feito para a produção de provas, dava-se o nome de dilação probatória."

Tal instituto não mais existe em nosso ordenamento jurídico, não tendo relação com a fase probatória prevista no Código de Processo Civil. Desaconselha-se, portanto, o seu uso.

É bom... É proibido... É necessário... – A concordância nominal obedecerá a duas regras:

a) Se o sujeito está sem determinante (adjunto adnominal), o adjetivo predicativo fica no masculino. Ex.: *Proibido* entrada. Fruta *é bom* para a saúde. *É necessário* paciência.

b) Se o sujeito vem determinado por um adjunto adnominal (artigo, pronome ou numeral), o adjetivo predicativo (*bom*, *proibido*, *necessário*) com ele concorda. Ex.: *A* entrada é *proibida*. *Proibida* a entrada de animais. Esta fruta *é boa*.

Quando não houver indeterminação explícita, é preferível a concordância regular.

Editar decretos, medidas – O verbo *editar*, em seu sentido original, significa publicar livros, revistas, periódicos, etc. Para decretos, leis, medidas, deve-se preferir *baixar*, *expedi*r ou *assinar*.

Edito e édito – Possuem significados diferentes. *Edito* é sinônimo de *preceito legal*, *mandato*, *decreto*, *ordem*.

Édito significa ordem judicial publicada por anúncios ou editais.

Égide – É palavra proparoxítona. Pronunciá-la como paroxítona constitui erro de pronúncia (silabada, ou seja, o deslocamento indevido da sílaba tônica). Significa *escudo*, *proteção*, *defesa*, *proteção*. Por extensão, *abrigo*, *amparo*. O plural é *égides*.

Egrégio – Muito distinto, insigne, nobre. Diz-se dos tribunais e dos magistrados que os compõem.

Eis aqui – Expressão redundante. *Eis* (advérbio) é sinônimo de *aqui está.* Ex.: *Eis* o homem. *Eis* os exemplos.

Eis que – Locução que abre frases anunciativas e exprime surpresa. Ex.: *"Eis que* conceberás e darás à luz um filho a quem chamarás Jesus". *Eis que* o trovão soou no céu, assustando-nos.

É incorreto o seu uso no sentido causal, em substituição a *porquanto*, *porque* e *uma vez que*, comum no meio forense. Ex.: Requeiro a condenação do acusado, *porquanto* as provas produzidas confirmaram inteiramente as imputações (e não *eis que as provas produzidas...*).

Eis senão quando – Expressão que significa *quando menos se espera*, *repentinamente*. Ex.: Eu dormia profundamente; *eis senão quando,* explodiu o foguetório.

Elegido e eleito – As duas formas são corretas. O verbo *eleger* é abundante, possuindo dois particípios. Com os verbos auxiliares *ter* e *haver*, usa-se *elegido*. Com os auxiliares *ser* e *estar* (voz passiva), *eleito.* Ex.: O povo o *havia elegido* no primeiro turno. Ele *foi eleito* Deputado Federal seis vezes seguidas.

Elencar – Significa *listar*, *arrolar*, *catalogar*. É palavra freqüente na linguagem jurídica e jornalística. Consta do VOLP.

Elidir / ilidir – *Elidir* significa *eliminar, suprimir, fazer elisão de*. Ex.: *elidir* uma letra. Do verbo *elidir* derivam *elidente* (que tem força de elidir), *elidível* (que se pode elidir) e *elisão* (supressão, eliminação).

Ilidir significa *destruir por meio de refutação, rebater, contestar.* Desse verbo deriva a palavra *ilidível* (que se pode ilidir).

Em anexo (em + adjetivo) – Trata-se de locução a ser evitada. Use em seu lugar o adjetivo *anexo*, que deve variar em número e gênero. Ex.: Seguem *anexas* as informações pedidas (e não *seguem em anexo*).

São francesismos as locuções adverbiais formadas com a preposição *em* seguida de adjetivo, tais como *em anexo, em aberto, em apenso, em absoluto, em definitivo, em suspenso*. Devem ser substituídas por advérbios terminados em *mente* ou por adjetivo com força adverbial. Ex.: O prazo permanece *aberto* (e não *permanece em aberto*). *Absolutamente* não quero (em vez de *não quero em absoluto*).

Em domicílio / a domicílio – As locuções têm sentido diverso. A correção do uso dependerá da preposição regida pelo verbo ou vocábulo da frase. Ex.: levar compras *a domícilio* (sentido dinâmico exige a preposição *a*) – entregar compras *em domicílio* (sentido estático exige preposição *em*) – enviar *a domicílio* – entrega *em domicílio* – atende-se *em domicílio*.

Em que pese – Significa *ainda que custe*, *ainda que pese*. Pesar, portanto, tem o sentido de *causar mágoa*, *desgosto*.

Quanto à concordância do verbo pesar, não há consenso entre os manuais. A melhor lição parece ser a de Napoleão Mendes de Almeida, segundo o qual é preciso sempre identificar o sujeito do verbo. Na frase *em que pesem ao advogado os argumentos da sentença*, o sujeito de *pesar* é *argumentos*, exigindo a flexão de número. *Advogado* é objeto indireto, antecedido da preposição *a*.

Quando se diz *em que pese a fulano, farei o negócio,* o sujeito é a própria oração *farei o negócio*, o que fica claro quando se adiciona *isto* ou outra palavra equivalente: *em que pese isto a fulano, farei o negócio*.

Como regra prática, deve-se fazer a concordância quando a referência for coisa (*em que pesem as dúvidas*), mantendo a expressão invariável, com a preposição *a*, quando for relativa a pessoa (*em que pese aos filhos, casou-se de novo*).

Não obstante isso, há gramáticos que entendem *em que pese a* como locução prepositiva, invariável. Segundo essa corrente, deve-se escrever *em que pese aos sinais contrários, ele prosseguiu*.

Originalmente, o primeiro *e* de *pesem* tinha pronúncia fechada, como em *pêsames* e no substantivo *pesar*. Hoje, todavia, a pronúncia amplamente dominante é aberta.

É muito... é pouco... – Nas locuções *é muito*, *é pouco*, *é suficiente*, *é demais*, *é mais que* (ou *do que*), *é menos que* (ou *do que*), cujo sujeito exprime quantidade, preço, medida, o verbo *ser* fica no singular.

Ex.: Para mim, dez mil reais *é muito.* Cinco quilos *é pouco* para seis meses de dieta. Cem quilômetros é demais para andar a pé.

Em vez de / ao invés de – *Em vez de* significa *em lugar de*. Ex.: Vou pedir lasanha *em vez* de macarrão. *Em vez* de ir ao cinema, foi caminhar.

Ao invés de significa *ao contrário de*, *ao revés de*. Ex.: *Ao invés* de virar à esquerda, virou à direita. *Ao invés* de reclamar, você devia me agradecer.

Note-se que o uso de *ao invés de* só se justifica em frases antitéticas, que exprimem oposição. Quando a idéia for de mera substituição, usa-se *em vez de*.

Ensejador – Conquanto encontrável em textos jurídicos, essa palavra não consta do VOLP. Use *motivador*, *ocasionador*. Ex.: Descobriremos em breve o fator *ocasionador* dessa crise (e não *fator ensejador*).

Entre mim e ti – *Entre* é uma preposição e como tal exige a forma oblíqua do pronome pessoal. Diz-se, portanto, *entre mim e você*, *entre mim e ti* (e não *entre eu e tu*). Ex.: *Entre mim e ti* há sérias diferenças de temperamento. Ela pensou *em mim e ti*.

Estado – Conquanto haja divergências, a tendência hoje é usar maiúsculas para designar tanto o organismo político soberano, quanto as unidades em que se divide um país. Ex.: A independência do *Estado* é inalienável. O *Estado* de Goiás possui uma agropecuária forte.

Estar ao abrigo de – Alguns gramáticos condenam como galicismo tal expressão, sugerindo sua substituição por *estar a salvo de*.

Etc.- Abreviatura da expressão latina *et caetera* (pronuncia-se *et cetera*), com o sentido de *e as demais coisas*.

Como o VOLP, na sua redação, usou vírgula antes de *etc.*, o seu uso é recomendável, não obstante as razões semânticas em contrário. Ex.: Fui ao supermercado e comprei iogurte, leite, queijo, frutas*, etc.*

É certo, porém, que não se põe *e* antes de *etc.*

Outrossim, não se duplica o ponto final, como visto no exemplo acima.

Exceção feita de / abstração feita de – Trata-se de galicismos condenados pelos gramáticos, porquanto antecipam o sujeito em orações reduzidas de particípio. Use *à exceção de, com exceção* de e *feita abstração a*.

Existir – O verbo *haver*, no sentido de *existir*, é invariável. O verbo *existir*, todavia, não segue essa regra, concordando normalmente com o sujeito. Ex.: *Existem* pessoas que se acham infalíveis.

Ver *Haver*.

Face a – Essa locução não existe na língua culta. Use *em face de* ou *ante*.: Ex.: A presente ação foi proposta *em face* de fulano de tal. *Ante a* confusão reinante, cancelei a viagem.

Fac-símile – Cópia exata de documento impresso. Exige hífen. Plural: fac-símiles. Abreviatura: fax. Palavras derivadas: *fac-similado, fac-similar.* Fax é palavra invariável. Ex.: os *fax*, uns *fax*, estes *fax*.

Fato verídico – Trata-se de construção redundante. Não existe *fato falso*. Falsas podem ser notícias, informações, versões, insinuações relativas ao fato.

Fazer – O verbo *fazer*, no sentido temporal, é invariável, mantendo-se na terceira pessoa. Ex.: *Faz* dois anos que não vou ao Rio de Janeiro.

Ver *Haver*.

Fazer que / Fazer com que – *Fazer que* tem dois sentidos: a) *fingir* ou b) *esforçar-se por, causar*. Ex.: a) *Fez que* não ouviu a advertência. *Fez que* não me viu e foi embora (fingir). b) *Fez que* lhe pagassem a conta. O seu trabalho *fez que* tivesse sucesso (causar).

Fazer com que possui apenas o sentido de *esforçar-se por, causar*. Ex.: *Fez com que* lhe pagassem a conta. O seu trabalho *fez com que* tivesse sucesso.

Foro – Os sentidos mais freqüentes na linguagem jurídica são os seguintes:

Foro (ô), plural *foros* (ó) – jurisdição, alçada, poder, julgamento. Ex.: *foro* de eleição, *foro* íntimo.

Foro (ó), plural *foros* (ó) – prédio onde estão os órgãos do Poder Judiciário. Sinônimo de fórum. Ex.: audiência a se realizar neste *foro*.

Fulano, sicrano e beltrano – Três pessoas mencionadas indeterminadamente, usadas quando se quer fazer uma referência vaga ou falar de pessoas cujo nome se desconhece. Iniciam-se com letra minúscula. Ex.: Aqui mora *fulano*, ali *sicrano*, acolá *beltrano*.

Na seqüência, *sicrano* e *beltrano* podem trocar de posição.

Cada uma dessas palavras pode também ser usada isoladamente.

Gerúndio – emprego

Emprega-se o *gerúndio* nos seguintes casos:

a) Para formar locuções verbais com os verbos auxiliares *andar*, *estar*, *ficar*, *viver*, *ir*, *vir*, etc. Nesse caso, o gerúndio substitui o infinitivo, regido da preposição *a* – construção preferida em Portugal.

Ex.: *Andavam correndo* na floresta. (*Andavam a correr* na floresta.*)*

Demoramos a chegar porque *estava chovendo.*(...porque *estava a chover*.)

b) Para formar orações reduzidas adverbiais, sob a forma simples ou composta.

Ex.: *Terminando* o recreio, todos foram para a sala. (*Quando terminou* o recreio, todos...)

Sendo muito estreita a passagem, resolveu escalar a montanha. (*Porque era* muito estreita a passagem, resolveu...).

c) Para formar orações reduzidas adjetivas, sob a forma simples.

Ex.: Ao vê-la dançar, imaginei uma sílfide *rodopiando* no ar. (...imaginei uma sílfide *que rodopiava* no ar.)

Ele se via como um douto *distribuindo* sabedoria por onde passava. (...um douto *que distribuía* sabedoria por onde passava.)

d) Para formar o imperativo, com o sentido de ordem coletiva.

Ex.: *Correndo*! *Correndo*! O último a chegar é mulher do padre!

Não se deve empregar o gerúndio:

a) Quando o gerúndio equivale a uma *oração adjetiva* e pode ser substituído por *que* mais indicativo ou subjuntivo, para exprimir uma qualidade do substantivo.

Ex.: Procura-se uma cozinheira *que saiba* ler. (E não *sabendo ler*.)
Queria um carro *que tivesse* freios ABS. (e não *tendo freios ABS*.)
b) Quando se pretende substituir as preposições *de* ou *com*.
Ex.: Escreveu uma peça *com* três atos. (e não *contendo três atos*.)
Pescou um peixe *de* vinte quilos. (e não *pesando vinte quilos*.)

Grama – No sentido de unidade de medida de massa ($1g = 10^{-3}kg$), é substantivo masculino. Ex.: Comprei duzentos *gramas* de queijo.

Gravidez – O VOLP traz a forma alternativa *gravideza*. O plural é *gravidezes*.

Grosso modo – Expressão latina que significa *por alto*, *de modo grosseiro*, *impreciso*. A pronúncia correta é com *o* aberto (*grósso módo*).

Por estar na forma latina, deve vir em itálico ou outro modo de destaque.

Não existe a expressão *a grosso modo*.

Haja vista – É expressão cristalizada, invariável, com o sentido de *veja*.

Ex.: Não se avançou muito, *haja vista* os últimos acontecimentos. (*Os últimos acontecimentos* é objeto direto da locução.)

Haurir – Significa esgotar; beber, sorver.

É verbo *defectivo*. Não possui a primeira pessoa do singular do presente do indicativo e, conseqüentemente, o presente do subjuntivo.

Haver – É verbo invariável, mantendo-se na terceira pessoa, quando seu sentido equivale a *existir*, *acontecer*, *realizar-se* e *fazer*. Ex.: *Havia* poucos espectadores assistindo ao filme no cinema. *Há* duas semanas que não durmo direito.

No sentido temporal, quando a referência de quem se expressa está no passado, o verbo *haver* vai para o pretérito imperfeito do indicativo. Ex.: Quando reencontrei Beatriz, não a reconheci, pois h*avia* muitos anos que não a via.

Ver *Fazer* e *Existir*.

Hífen depois de *não* – Só se usa hífen depois do *não* se a palavra seguinte for substantivo. Ex.: A *não-restituição* do lote de imposto de

renda causou protestos. A *não-exibição* do filme no festival foi uma opção do diretor.

Todavia, deve-se preferir a palavra formada por prefixo negativo, quando houver. Ex.: A *inexistência* de provas levou à absolvição (em vez de a *não-existência*).

Observe-se, porém, que é possível haver formas paralelas, cujo uso dependerá do sentido que se quer dar à negação. É o caso, por exemplo, de *não-amizade* e *inimizade*, que possuem sentidos claramente diversos.

Quando a palavra seguinte for adjetivo, não se usa hífen. Ex.: Países *não alinhados*. Mercadorias *não perecíveis*.

Horas – abreviatura – A abreviatura mais recomendável é, simplesmente, *h*, sem ponto e invariável no plural. Ex.: 15h, 19h, 10h15min. (ou 10h15).

Hum mil reais / mil reais – Deve-se escrever sempre *mil reais*. A inclusão de *hum*, com o intuito de evitar fraude em cheque, pode ser com vantagem substituída pela inclusão de dois traços (=) antes do valor por extenso.

Ibidem – Significa *no mesmo lugar*, *na mesma obra*. Também aparece na forma abreviada *ib*. ou *ibid.*

Idealizar / idear – As duas palavras existem e são sinônimas, com o sentido de *fantasiar*, *imaginar*, *criar na imaginação*, *planejar*, *programar*.

Idem ao anterior – A expressão é incorreta, pois *idem* não significa *igual*, mas *a mesma coisa, o mesmo autor*, *da mesma forma.*

Ilação e elação – *Ilação* significa *dedução*, *conclusão*, *inferência*.
Elação significa *altivez*, *arrogância*, *elevação*, *sublimidade*.

Inciso – Termo derivado do latim *incisus*. (aberto, cortado). Em linguagem jurídica, designa cada uma das divisões do artigo, sendo em regra encabeçado por um algarismo romano. Ex.: Art. 20, *inciso VI*, da Constituição da República.

José Maria da Costa[44] informa que, em geral, qualquer especificação da ordem de disposição de seres ou coisas há de ser feita por meio de nume-

[44] *Manual de Redação Profissional*, verbete *Inciso*.

ral ordinal. Correto, portanto, seria dizer *artigo vinte, inciso quinto, da Constituição da República*.

Não obstante isso, continua o mencionado autor, tem-se dado preferência, por razões de brevidade e simplificação, ao uso de cardinais, subentendendo-se a palavra *número* antes do algarismo. Dir-se-ia, assim, *artigo vinte, inciso cinco, da Constituição da República*.

Este último entendimento parece ser hoje predominante nas letras jurídicas, valendo também para títulos e capítulos de diplomas legais.

Ver *Artigo de lei*, *Alínea* e *Algarismos romanos*.

Inclusive: Napoleão Mendes de Almeida[45] ensina não ser correto o seu emprego com o sentido de *até*, *até mesmo*. *Inclusive* seria um advérbio, equivalente à forma adverbial portuguesa *inclusivamente* e antônimo de *exclusive*.

Damião e Henriques[46] condenam o uso dessa palavra antes daquilo que ela busca incluir. Nesse caso, em vez de *inclusive*, dever-se-ia usar *incluindo*. Ex.: Todos esperavam uma condenação, *incluindo* o próprio réu (e não *inclusive o próprio réu*).

Tais usos, todavia, encontram-se tão disseminados que é razoável entender, com Pascoal Cegalla[47] e outros, que *inclusive* já se transformou em palavra denotativa de inclusão, equivalente a *com a inclusão de*. Ex.: Analisei todos os documentos, *inclusive* os dispensáveis.

José Maria da Costa anota que os textos legais fazem uso de *inclusive* como palavra denotativa de inclusão (equivalente a *com a inclusão de*), fornecendo como exemplos os arts. 44, I, do Código Civil e 616 da CLT.

De qualquer modo, deve-se evitar o uso abusivo de *inclusive*, retirando-o de frases cujo sentido permaneceria intacto sem a sua presença. Ex.: Não posso informar nada, porque nada sei (e não *inclusive porque nada sei*).

Inobstante – Trata-se de palavra que não consta do VOLP. Deve ser substituída por *não obstante* ou *nada obstante*.

Ínterim – Significa *estado interino*, *intervalo de tempo*. Como toda palavra proparoxítona, traz acento gráfico. A expressão *nesse ínterim*, comum em narrativas forenses, possui sentido idêntico a *entrementes*. Ex.: "*Nesse **ínterim**, o denunciado subtraiu o dinheiro.*

[45] *Dicionário de Questões Vernáculas*, verbete *Inclusive*.
[46] *Curso de Português Jurídico*, p. 186.
[47] *Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa*, verbete *Inclusive*.

Investigativo / investigatório – Ambas as palavras são encontradiças em textos jurídicos, com o sentido de *aquele que investiga*, *que contém investigação*, *relativo a investigação*. Não obstante isso, apenas o adjetivo *investigativo* consta do VOLP.

Curiosamente, *investigativo* não é vocábulo registrado no Dicionário Aurélio.

Ir para / ir a – A preposição *para* dá ao verbo um sentido de permanência mais duradoura do que a preposição *a*. Ex.: Ele morreu e foi *para* o céu. Os retirantes vão *para* São Paulo em busca de trabalho. Vou *ao* supermercado comprar frutas. Nas férias, vou *ao* Rio de Janeiro.

Jazer (conjugação) – Não é verbo defectivo, sendo conjugado em todas as formas.

Presente do indicativo: eu *jazo*, tu *jazes*, ele *jaz*, nós *jazemos*, vós *jazeis*, eles *jazem*.

Presente do subjuntivo: que eu *jaza*, que tu *jazas*, que ele *jaza*, que nós *jazamos*, que vós *jazais*, que eles *jazam*.

Juiz *a quo* / juiz *ad quem* – Juiz *a quo* é aquele de cuja decisão ou sentença se recorreu. Juiz *ad quem* é o juiz de instância superior, a quem caberá a análise do recurso.

Junto a – É locução prepositiva, invariável, indicando uma posição. Significa *ao lado*, *próximo*, *perto*. Ex.: Comprei um apartamento *junto a* uma bela praça. Ele guarda suas gravatas *junto aos* ternos.

A locução possui, portanto, um sentido muito bem definido, não se prestando a substituir preposições. Ex.: Tentei obter um empréstimo *no* Banco do Brasil (e não *junto ao Banco do Brasil*). Ele perdeu seu prestígio *com* o Presidente (e não *junto ao Presidente*). A parte entrou com um recurso *no* STF (e não *junto ao STF*).

Laborar em erro – A expressão é correta com o sentido de incidir, incorrer em erro. *Laborar*, originariamente, significa trabalhar, labutar. Ex.: O juiz *laborou em erro* ao analisar o mérito da ação.

Lança-perfume – É substantivo masculino. Escreve-se com hífen, por ser palavra composta. O plural é *lança-perfumes*.

Legiferante – É adjetivo constante do VOLP. Significa *aquele que legifera* (verbo *legiferar*, sinônimo de *legislar*).

Maestria / mestria – Ambas as grafias são corretas, com o significado de *qualidade de mestre*, *perícia*, *habilidade*, *destreza*.

Há gramáticos que criticam o uso indiferente das duas formas, argumentando que *maestria*, em verdade, significa *qualidade de maestro,* o regente de orquestra. Entretanto, a sinonímia dessas palavras vem desde o português arcaico, que nos séculos XIII e XIV já registrava, com o mesmo sentido, as formas *meestre* e *maestre*, *meestria* e *maestria*[48].

Má-formação / malformação – Ambas as formas constam do VOLP. São palavras sinônimas, com o significado de *formação anômala*, *deformidade*. Plural: *más-formações* e *malformações*.

Mais pequeno / mais grande – No Brasil, só se usam como forma comparativa de qualidades do mesmo ser. Ex.: Francisco é *mais grande do que inteligente*. Paula é *mais pequena do que formosa*.

Em Portugal, é freqüente o uso de *mais pequeno*.

Maiúsculas – Não há consenso quanto ao seu emprego, mas existem regras muito úteis.

Deve iniciar-se a palavra com letra maiúscula nos seguintes casos:

a) Nomes de pessoas, incluindo epítetos e alcunhas. Ex.: Sérgio, Carlos, Maria, Alexandre, o Grande.

b) Pronomes de tratamento. Ex.: Vossa Excelência, Vossa Senhoria.

c) Citações, quando o original assim estiver, ainda que não se usem dois pontos. Ex.: Quando Jesus disse "Deixai vir a mim as criancinhas!", surpreendeu os apóstolos.

d) Entidades sagradas, religiosas, mitológicas. Ex.: *Deus*, *Alá*, *Jeová*, *Tupã*, *Júpiter*, *Espírito Santo*, *Nossa Senhora*. Relativamente a *Deus*, mesmo os pronomes costumam iniciar-se com maiúsculas. Ex.: A *Ele* rogamos e *nEle* confiamos.

e) Lugares (países, cidades), regiões geográficas, topônimos (mares, rios, lagos, montanhas), linhas geográficas imaginárias. Ex.: o *Brasil, a França, Goiás,* o *Equador,* o *Deserto do Saara,* o *Rio São Francisco,* o *Everest,* o *Ocidente*.

f) Corpos celestes, quando dentro de um contexto astronômico. Ex.. O *Sol*, a *Lua,* J*úpiter, Saturno*, o *Cometa Halley*. Mas *banho de sol* e *banho de lua*.

g) Eras e períodos históricos. Ex.: *Renascença, Idade Média, Proclamação da República, Era Mesozóica*.

h) Títulos de livros, jornais, revistas, peças e filmes. Ex.: *Os Lusíadas, Folha de São Paulo, E o Vento Levou, Engraçadinha*.

[48] Dicionário Etimológico, verbete mestria

i) Instituições públicas e privadas. Ex.: *Ministério da Fazenda, Secretaria de Educação, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Academia Brasileira de Letras*.

j) Altos conceitos religiosos, filosóficos, nacionais e políticos, salvo quando usados em sentido geral. Ex.: a *Igreja*, a *Nação*, a *Pátria*, o *Bem*, o *Estado*, a *Democracia*. Mas *o bem de todos* e *as nações indígenas*.

k) Artes e ciências. Ex.: *Astronomia, Português, Inglês, Física, Educação Artística, Medicina*.

l) Festas religiosas. Ex.: *Natal, Páscoa, Pentecostes*.

m) altos cargos, dignidades ou postos. Ex.: *Presidente da República, Governador, Prefeito, Papa, Desembargador, Juiz, Promotor de Justiça, Ministro, Bispo*.

Obs.: Não se iniciam com maiúsculas os nomes de meses e dias. Ex.: *janeiro, março, dezembro, segunda-feira, sábado.*

Mas / no entanto – Constitui redundância usar ambas na mesma frase, porquanto unem idéias com sentido contrário. Ex.: *Saí cedo, mas cheguei atrasado* ou *saí cedo, no entanto cheguei atrasado*. Mas nunca *saí cedo, mas, no entanto, cheguei atrasado*.

Meio/ meia – Como advérbio, a palavra *meio* é inflexível. Ex.: Ela estava *meio* cansada após a festa. Todos ficaram *meio* tristes com o resultado do jogo.

Como adjetivo ou numeral, a palavra meio flexiona-se, concordando com o substantivo ao qual se refere. Ex.: Comi apenas *meia* laranja no desjejum. Estou cansado de *meias* verdades.

Para simplificar, pode-se adotar a seguinte regra: quando *meio* significar *metade*, referindo-se a substantivo, é flexível; se o sentido for *um tanto*, *mais ou menos*, referindo-se a adjetivo, não tem variação.

Mesmo – Não use *mesmo* como referência a pessoa ou coisa já citada. Prefira o pronome (*ele, o, este ou aquele*, etc.). Ex.: Não escreva *O laudo consta da fl. 45. O Requerido contestou o mesmo a fls. 54.* Escreva *O laudo consta da fl. 45. O Requerido contestou-o a fls. 54.*

Morto – É uma das formas de particípio tanto de *matar* quanto de *morrer*. Quando necessário para evitar ambigüidade, substitua *morto* por *que morreu*. Ex.: Tancredo Neves, *que morreu* em 1985 ... (evitando assim a falsa idéia de que alguém o teria matado.)

Na medida em que – Trata-se de locução conjuntiva que vem sendo abusivamente usada em textos jurídicos e jornalísticos. Como leciona Pascoal Cegalla[49], o uso dessa expressão só é correto quando exprime quantidade. Nesse caso, *que* é pronome relativo e não faz parte da conjunção. Ex.: Não há crédito no mercado *na medida em que* (na quantidade em que) apregoa o governo. Não se produz hoje *na medida em que* (na quantidade em que) se produzia no passado.

Não se deve usar *na medida em que* com o sentido de *à medida que, à proporção que* – locuções que exprimem a idéia de proporção, não de quantidade. Tampouco se deve empregá-la em sentido causal. Ex.: Aprendemos a viver *à medida que* crescemos (e não *na medida em que crescemos*). *Uma vez que* fomos aprovados, podemos nos considerar vitoriosos (e não *na medida em que fomos aprovados...*).

Ver *à medida que*.

Não obstante que – Trata-se de locução conjuntiva presente nos clássicos. José Maria da Costa, para abonar o seu uso, transcreve o seguinte trecho de Padre Manuel Bernardes: "Aos sábados era certo na ladainha, não obstante que a freguesia lhe ficava longe do campo onde morava".

Não restar (ter) outra alternativa – É expressão redundante, pois *alter* já transmite a idéia de alteridade. Para obter o sentido completo da oração, basta dizer *não restar alternativa* ou *não ter alternativa.* Ex.: Para o Ministro, não *restou alternativa* senão renunciar.

Registre-se, porém, que é possível falar corretamente em *outra alternativa* quando, anteriormente, já se fez menção ao menos a uma *primeira alternativa*. Ex.: O plano B também não deu certo. Procuremos uma *outra alternativa*.

Naquela noite / aquela noite – Ambas as construções são corretas. Nas locuções adverbiais de tempo, com dias da semana ou com as palavras *dia, noite, semana, mês, ano*, pode haver a omissão da preposição *em.* Ex.: Chovia muito *naquela noite*. Chovia muito *aquela noite*. Chegarei *na sexta-feira*. Chegarei *sexta-feira*.

Negritar – Conquanto ausente de alguns bons dicionários (como o Aurélio), a palavra encontra-se registrada no VOLP.

[49] *Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa*, verbete *na medida em que*.

No entanto/ no entretanto – Diz-se *no entanto* ou *entretanto*. São expressões sinônimas, com o sentido de *mas*, *porém*, *todavia*, *contudo*. Com essa significação, o uso de *no entretanto* é incorreto.

A construção *no entretanto* é registrada apenas com o sentido de *nesse ínterim*, *nesse intervalo*.

Novel – Trata-se de adjetivo, sinônimo de *novo*. Segundo o VOLP, é palavra oxítona. Seu plural é *novéis*.

Obedecer – É verbo intransitivo ou transitivo indireto. Não se admite seu uso como transitivo direto.

Obedecer-lhe é construção correta quando o complemento do verbo é representado por *pessoa* (objeto indireto).

Obedecê-lo é construção incorreta, pois o verbo não admite objeto direto (o que também vale para *desobedecer*).

Obedecer a ele é construção correta quando o complemento do verbo *obedecer* (objeto indireto) é representado tanto por *coisa* quanto por *pessoa.*

Ex.: Sempre se deve *obedecer aos pais* (*obedecer-lhes* ou *obedecer a eles*).

Convém *obedecer ao* regulamento interno (*obedece a ele*).

Ob-rogar – Escreve-se sempre com hífen. Significa *fazer contrapor-se uma lei a outra*. O*b-rogação* e *ob-rogatório* são palavras derivadas.

Obstar a que / obstar que – A sintaxe original é transitiva indireta (*obstar a que*), mas a proximidade de sentido com *impedir* fez surgir a construção transitiva direta (*obstar que*).

Na linguagem culta, prefira a forma consagrada: *obstar a que*. Ex.: O incidente *obstou a que* ele alcançasse seus objetivos.

O fato de – Trata-se de expressão corrente, mas que pode ser, com vantagem de estilo, substituída pelo uso do verbo substantivado. Ex.: *O entender* nosso idioma deixou-lhe envaidecido (preferencialmente a *o fato de entender nosso idioma...*).

Onde – Como pronome relativo, *onde* equivale a *em que.* Deve ser usado apenas com referência a lugar físico, nunca a tempo ou circunstância. Ex.: O país *onde* nasci. A empresa *onde* trabalho.

Onde / aonde – Usa-se *onde* (em que lugar) com verbos que regem a preposição *em*. Ex.: Estou grogue, não sei *onde* estou. Ele não se lembra *onde* colocou a tesoura. Onde está Maria?

Usa-se *aonde* (a que lugar) com verbos que regem a preposição *a*. Ex.: *Aonde* vais? *Aonde* queres chegar com isto?

Oportunizar – Trata-se de palavra que não consta do VOLP. Pode-se substituí-la por *dar oportunidade a*, *ensejar*, *ocasionar*.

O quanto antes / quanto antes – Embora ambas as formas sejam hoje correntes, o correto é *quanto antes*. Ex.: *Quanto antes* chover, melhor. Termine seu trabalho *quanto antes*.

Aliás, o advérbio *quanto* prescinde sempre da partícula *o*. Ex.: Ela não sabia *quanto* ele a amava. Quero que saiba *quanto* o aprecio.

Parêntese / Parênteses / Parêntesis – *Parêntese* é a inserção de palavra ou frase que interrompe o fluxo de uma oração, como também o sinal de pontuação que inicia e encerra essa interrupção – (). Ex.: O orador abriu um *parêntese* em seu discurso.

Parênteses é o plural de parêntese, muito usado na expressão *entre parênteses*. Ex.: Coloquei *entre parênteses* as alterações que fiz no seu texto.

Parêntesis é forma alternativa usada tanto no singular (*o parêntesis*) quanto no plural (entre *parêntesis*).

Caso se faça necessário abrir um parêntese dentro de um trecho entre parênteses, devem-se substituir os parênteses externos por colchetes – [].

Pena de talião – Pena antiga pela qual se punia o delinqüente com o mesmo dano ou mal que ele praticara. A forma correta não tem hífen e traz *talião* com inicial minúscula. Ex.: Para ela, no amor, valia a *pena de talião*.

Percentagem / porcentagem – Ambas as formas são corretas. Segundo Pascoal Cegalla[50], a primeira deriva do latim *percentum*, enquanto a segunda advém da locução portuguesa *por cento*.

Existe também a forma sinônima *percentualidade*, menos usada.

Perfilar / perfilhar – São palavras com sentido diverso. *Perfilar* significa *fazer o perfil de*, *alinhar*, *pôr-se direito*. Ex.: O sargento *perfilou* os soldados. A candidata *perfilou* o corpo durante a entrevista.

Perfilhar tem o sentido de *emitir rebentos* (a planta), *receber como filho*, *filiar*. Ex.: Ele *perfilhou* as duas filhas de sua amante.

[50] Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa, verbete *percentagem.*

Plebiscito popular – A construção é redundante. *Plebiscito* só pode ser popular (vem do latim *plebs / plebis*, que significa *povo*, em oposição a *nobres*).

Plêiade / pleiade – Originalmente, cada uma das estrelas do aglomerado das Plêiades (grupo de sete estrelas visíveis a olho nu, situado na constelação do Touro). Em sentido figurado, é a reunião de homens ou poetas célebres. Use *plêiade*, e não *pleiade*, vocábulo inexistente. A forma variante é *plêiada*.

Plural de atributos e partes do corpo – Atributos e partes do corpo são únicos em cada indivíduo, não admitindo pluralização. Ex.: Todos guardaremos o falecido *em nosso coração* (e não *em nossos corações*). É necessário que aproveitemos ao máximo *nossa vida* (e não *nossas vidas*).

Por que / por quê / porque / porquê – Usa-se *por que*:

a) Nas interrogações diretas. Ex.: *Por que* o escolheram?

b) Como substituto de *pelo qual*. Ex.: O objetivo *por que* lutamos será alcançado (objetivo *pelo qual* lutamos).

c) Quando se pode adicionar a palavra *motivo*, sem alteração do significado. Ex.: Diga-me *por que* você fez isso (*por que motivo*).

Usa-se *por quê*:

a) Em interrogações diretas ou indiretas, no fim da oração. Ex.: *Por quê*? Elas vieram não sei *por quê*.

Obs.: Em perguntas, só se usam as formas separadas: *por que* ou *por quê*.

Usa-se *porque* (conjunção):

a) Como conjunção, em respostas que explicam causas. Ex.: Não fui ao teatro *porque* não gosto. Fi-lo *porque* o quis.

Usa-se *porquê*:

a) Como substantivo, significando motivo ou razão. Ex.: Explique-me o *porquê* disso tudo. Falta saber o *porquê* de sua teimosia.

Obs.: A palavra *que* também recebe o circunflexo: a) No final de oração. Ex.: Fazer o *quê*? / b) como substantivo, com o sentido de *alguma coisa* ou *complicação*. Ex.: qual é o *quê* da questão?

Posto que – Trata-se de locução conjuntiva de sentido concessivo, equivalente a *ainda que*, *se bem que*, *embora, apesar de.* Ex.: *Posto que* ferido, José venceu a luta. Ela era humilde, *posto que* famosa.

Os gramáticos criticam o uso de *posto que* no sentido causal, idêntico a *porquanto*, *porque*, *visto que*. Deve-se, portanto, evitar o uso da locução

nesse sentido, embora já bastante difundido. É cediço, por exemplo, que Vinícius de Moraes emprestou-lhe significado causal em seu poema *Soneto de Fidelidade*, de 1939: *"...*Que não seja imortal*, posto que* é chama / Mas que seja infinito enquanto dure*"*.

Na acepção correta, ou seja, concessiva, o verbo que se segue à locução deve vir no modo subjuntivo. Ex.: *Posto que* de tudo *tenha* tentado, nada adiantou.

Presidenta – Mulher que preside. É forma registrada no VOLP.

Procedida a citação – Conquanto encontradiça em peças jurídicas, é incorreta a construção *procedida a citação*. O verbo proceder, no sentido de *fazer*, *executar*, *realizar*, é verbo transitivo indireto, regendo a preposição *a*. Ex.: O juiz *procedeu à* citação do réu. Assim, como apenas os verbos transitivos diretos admitem a voz passiva, deve-se substituir a construção em epígrafe por *feita a citação* ou *realizada a citação*.

Propositalmente / propositadamente – São construções corretas. Hoje, a palavra *proposital* vem registrada em bons Dicionários e no VOLP, deixando para trás as críticas que a qualificavam como neologismo condenável. Assim, pode-se usar *propositalmente* como sinônimo de *propositadamente*. Ambas as formas são advérbios legitimamente formados a partir de *proposital* e *propositado*, respectivamente.

Protocolizar / protocolar – São palavras sinônimas, com o sentido de *registrar* ou *inscrever no protocolo*. Ambas constam do VOLP.

Pugnar – Significa *tomar a defesa de, tomar parte em luta, combater, brigar, pelejar, lutar*. Como ocorre com todos os verbos terminados em *-gnar, -bstar, -ptar, -psar* e *-tmar*, é preciso atenção à pronúncia de *pugnar* no presente do indicativo e nas formas dele derivadas. As formas rizotônicas (formas em que o acento tônico recai na raiz) são paroxítonas, sem acento. Nesses casos, a sílaba tônica cai sobre a vogal que forma sílaba com a consoante muda. Ex.: O advogado *pugna* os direitos de seu constituinte. (transitivo direto, com o sentido de *defender*). *Pugnou* sozinho com os demais membros da assembléia (transitivo indireto, com o sentido de *discutir acaloradamente*). A parte *pugna* por seus direitos (transitivo indireto, com o sentido de *lutar*).

Qualquer – Trata-se de pronome indefinido que deve ser usado apenas em frases declarativas afirmativas. A norma culta não autoriza o seu uso

em frases negativas, como substituto de *nenhum*. Ex.: Faço *qualquer* coisa para evitar tão desagradável situação (declarativa afirmativa). Não faço *nenhuma* concessão a esses meliantes (e não *qualquer concessão*).

Quantia de dinheiro – Trata-se de expressão redundante, pois *quantia* já possui o significado de *quantidade de dinheiro*.

O Aurélio registra *quantidade* como sentido antiquado de *quantia*.

Quem – Como pronome relativo, *quem* significa *aquele que*. Assim, o verbo deve sempre ficar na terceira pessoa do singular (ao contrário do pronome relativo *que*, o qual leva o verbo a concordar com o termo antecedente). Ex.: Somos nós *quem* fica prejudicado (*quem* fica prejudicado somos nós). Fui eu *quem* o fez (*quem* o fez fui eu).

Forçar a concordância, no caso, levaria a construções absurdas, tais como: Não fui eu *quem* o fiz (*quem* o fiz não fui eu). Não fui eu *quem* comi a bolacha (*quem* comi a bolacha não fui eu).

Em perguntas formadas com o verbo *ser*, todavia, há concordância. Ex.: *Quem* sou eu? *Quem* são os culpados?

Quite – Significa desobrigado, quitado, igualado. Trata-se de adjetivo – palavra variável, portanto. Ex.: Estou *quite* com o serviço militar. Agora estamos *quites*: você me ajudou e eu já retribuí o favor.

Quota / cota – São formas sinônimas, registradas no VOLP.

Seus principais significados são: quinhão, porção do capital de um sócio, pronunciamento escrito de advogados e membros do Ministério Público nos autos de um processo, nota à margem dum escrito.

Remissão legal – Quanto às remissões a dispositivo legal (lei, artigo, inciso, letra e parágrafo), vejam-se os seguintes exemplos:

a) *Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995*.

Devem-se separar com vírgula o número da lei e a data, porquanto esta não exerce função restritiva, mas sim explicativa. No ordenamento jurídico brasileiro há apenas uma lei 9.099, cuja numeração foi definida em razão da ordem cronológica de leis da mesma natureza. A data, portanto, apenas acrescenta uma informação útil, sem contudo ser necessária para a individualização do diploma.

É também usual a forma sintética *Lei 9.099/1995*.

b) *Art. 2º da Constituição da República*.

Não se separam com vírgula o artigo e o nome do diploma, quando presente estiver a preposição *do(a)*. No caso, o complemento exerce função restritiva, identificando o artigo ao qual se faz remissão. Há vários *artigos segundos* em nosso ordenamento jurídico, sendo indispensável o complemento para a sua individualização.

É também usual a forma sintética *art. 2º, CR*.

c) *Art. 5º, XXXVII, da CR*.

Devem-se separar com vírgula o inciso e o nome do diploma. A preposição *da* introduz o complemento do artigo, não do inciso. Este serve para tornar mais precisa a remissão, mas não é necessário para a individualização do artigo.

d) *Art. 5º, XXXVIII, "b", da CR*.

Raciocínio semelhante justifica a necessidade da vírgula neste exemplo. A preposição *da* introduz o complemento do artigo, não da letra ou do inciso.

e) *Inciso XXXVII do art. 5º da CR*.

Neste exemplo, as preposições *do* e *da* introduzem os complementos, respectivamente, do inciso e do artigo, necessários para a individualização de ambos (função restritiva, portanto). Para evitar o excesso de preposições, convém preferir a forma sintética apresentada em exemplos anteriores.

Requerer – Use sempre o verbo requerer da seguinte forma: *requerer* algo (transitivo direto) a alguém (transitivo indireto). Ex.: O Ministério Público *requereu* a extinção do feito ao Juiz. Por razões estilísticas, pode-se suprimir o *que*, quando este introduzir oração com função de objeto direto. Ex.: O Ministério Público *requer* seja investigado o fato (o MP *requer* que seja investigado o fato).

Reside na rua / à rua – Celso Pedro Luft[51] anota que, conquanto *na rua* seja a construção original, *à rua* possui boa tradição escrita. Ao final, porém, sugere o uso de *na rua* na linguagem culta formal.

Convém empregar *na rua* em orações com verbos que regem a preposição *em* (*residir, morar, estar, situar-se, ficar*).

Ex.: Ele *residia na* Rua Augusta. Ela *morava na* Avenida Goiás.

Restou – Não use o verbo *restar* no sentido de *ficar* (como verbo de ligação seguido de particípio). Ex.: Não escreva *Restou provada a culpa do Acusado*, mas *Ficou (ou foi) provada a culpa do Acusado.*

[51] *Dicionário Prático de Regência Verbal*, verbete *Residir*.

Resultou – Não use o verbo *resultar* no sentido de *veio a ser* (como verbo de ligação seguido de particípio). Ex.: Não escreva *A investigação resultou infrutífera*, mas *A investigação foi infrutífera (ou não deu resultado)*.

Reverter o quadro – Evite essa expressão, bem como qualquer outra em que se empregue *reverter* com o sentido de *mudar*, *inverter*.

Reverter é verbo transitivo indireto (ou transitivo direto e indireto) e significa *regressar*, *retroceder*, ou, ainda, *destinar-se*, *converter-se*. Ex.: Precisamos *reverter* ao ponto de partida e tentar tudo novamente. É hora de *reverter* em lucro os investimentos da empresa.

Risco de morte / risco de vida – Para Napoleão Mendes de Almeida[52], é incorreto o uso da expressão *risco de vida* em acidentes ou situações insalubres, pois o que existe é o *risco de morrer*, não o *risco de viver*.

Seguindo esse raciocínio, é melhor usar a expressão *risco para a vida*, quando não se quiser falar ou escrever *risco de morte*.

Gramáticos há, porém, que defendem a expressão *risco de vida*, entendendo-a como a forma elíptica de *risco de perder a vida*.

Se – dificuldades de emprego – Ver texto *O uso da partícula SE (item 2, parte III)*.

Sedizente – Trata-se de neologismo encontradiço em peças jurídicas, resultado do aportuguesamento do francês "soi-disant". Não vem registrado no VOLP, devendo ser substituído por *pretenso* ou *auto-intitulado*.

Senão / se não – *Se não*: 1. Conjunção *se* mais o advérbio *não*, equivalendo a *caso não*. Ex.: *Se não* fizer frio, irei à festa (*caso não faça frio*...). 2. Pronome *se* mais o advérbio *não*. Ex.. Fizemos o que *se não* deve fazer. 3. Com o sentido de *ou*, *quando não*. Ex.: Seriam como irmãos, *se não* (*quando não*) como pais e filhos.

Senão: 1. Como substantivo, com o sentido de *erro*, *falha*. Ex.: Não vejo um *senão* em sua conduta. 2. Com o sentido de *do contrário*, *de outro modo.* Ex.: Estude, *senão* será reprovado. 3. Com o sentido de *com exceção de*, *a não ser*. Ex.: Ninguém veio *senão* eles. 4. Com o sentido de *mas*, *mas sim*, *mas também*. Ex.: Isso não cabe a ele, *senão* aos amigos.

Sendo que – A expressão culta não admite essa combinação. Pode-se simplesmente omiti-la ou substituí-la por *mas, porém* ou *todavia*. Ex.: Fui

[52] *Dicionário de Questões Vernáculas*, verbete *Risco*.

ao baile, mas saí cedo (e não ...*sendo que saí cedo*). Maria foi ao cinema e apreciou bastante o filme (e não ...*sendo que apreciou bastante o filme*).

Sofrível – Significa *que se pode sofrer, suportável, quase suficiente, moderado, acima de medíocre, razoável, entre o bom e o mau.* Ex.: Seu comportamento era péssimo, mas melhorou e tem sido *sofrível* de algum tempo para cá.

É errado o freqüente uso que hoje se faz de *sofrível* no sentido de *ruim* ou *muito ruim*.

Subsídio (pronúncia) – O *s* posterior ao *b* mudo é pronunciado como nas palavras *obseqüente*, *obsessão*, *observação*, *obsoleto*.

Uma exceção a essa lista é a palavra *obséquio*, cuja etimologia latina autoriza a pronúncia do *s* como *z*.

Tão pouco / tampouco – A expressão *tão pouco* é usada para enfatizar o aspecto diminuto, curto ou escasso de um substantivo. A palavra *pouco* é variável, concordando com o substantivo em questão. Ex.: Não acredito que o nenê tenha estragado o brinquedo em *tão pouco* tempo. Ela ganhava *tão pouco* que deixou o emprego sem pestanejar.

A expressão *tampouco* é um advérbio de valor negativo, equivalente a *também não*. Refere-se a um verbo e mantém-se invariável. Ex.: Eu não fiz o trabalho, *tampouco* ele o fez. Não acho *tampouco* que você deva preocupar-se com o assunto.

A forma lusitana *tão-pouco*, com sentido semelhante a *tampouco*, não vem registrada no VOLP.

Tão-somente – Advérbio usado como forma reforçada de *somente*, *tão-só*. Deve sempre vir com hífen. Ex.: Na faculdade, estudava *tão-somente* os tópicos que lhe agradavam.

Ter que / ter de – O tema é controvertido, mas há duas regras úteis:

1. Usa-se *ter de* quando estiver subentendida a idéia de necessidade ou obrigação. Ex.: *Tenho de* terminar este trabalho hoje (tenho a obrigação de terminar). Ele *tinha de* comprar um remédio para aplacar suas dores (tinha necessidade de comprar).

2. Usa-se *ter que* quando estiver explícita ou subentendida a palavra *algo* (ou *coisa*), a qual é ligada ao verbo pelo pronome relativo *que*. Ex.: *Tinha* algo *que* fazer. *Tenho* muito *que* fazer hoje (*tinha* muitas coisas *que* fazer). Não vou ao jogo, pois *tenho* mais *que* fazer (*tenho* algo mais *que* fazer).

Trema – Ainda faz parte do sistema ortográfico vigente. É usado sobre o *u* átono nos grupos *qüe, qüi, güe* e *güi*. Ex.: *freqüentar*, *ungüento*, *tranqüilo*, *argüir*, *cinqüenta*, *qüiproquó*.

Um dos que – Em regra, o verbo que se segue vai para o plural. Ex.: Fui *um dos que conseguiram* a nota máxima. O Brasil é *um dos* países sul-americanos *que integram* o Mercosul. O Tietê é *um dos* rios paulistas *que estão* poluídos.

Só se mantém no singular o verbo, quando este se aplica apenas ao ser de que se fala. Ex.: O Tietê é *um dos* rios paulistas *que atravessa* o Estado de São Paulo (o Tietê é o único que o faz). Santos Dumont foi *um dos* cientistas brasileiros *que inventou* o avião (Santos Dumont foi o único inventor).

Verbos abundantes – Verbo abundante, segundo o Dicionário Aurélio, é aquele que tem duas ou mais formas para um ou mais modos, tempos ou pessoas. Embora o particípio não seja a única forma verbal em que o fenômeno ocorre, é relativamente a ele que surgem as maiores dificuldades para falar e escrever corretamente.

1. Verbos com mais de uma forma no particípio (regular e irregular):

Primeira conjugação: aceitar: aceitado / aceito / aceite (pouco usado no Brasil); entregar: entregado / entregue; enxugar: enxugado / enxuto; expressar: expressado / expresso; expulsar: expulsado / expulso; fartar: fartado / farto; findar: findado / findo; ganhar: ganhado (pouco usado) / ganho; gastar: gastado (pouco usado)/ gasto; isentar: isentado / isento; matar: matado / morto; pagar: pagado (pouco usado) / pago; salvar: salvado / salvo; soltar: soltado / solto; vagar: vagado / vago.

Segunda conjugação: acender: acendido / aceso; benzer: benzido / bento; eleger: elegido / eleito; envolver: envolvido / envolto; incorrer: incorrido / incurso; morrer: morrido / morto; nascer: nascido / nato / nado (pouco usado); prender: prendido / preso; romper: rompido / roto (usado mais como adjetivo); suspender: suspendido / suspenso.

Terceira conjugação: emergir: emergido / emerso; erigir: erigido / ereto; exprimir: exprimido / expresso; extinguir: extinguido / extinto; frigir: frigido / frito; imergir: imergido / imerso; imprimir: imprimido / impresso (apenas no sentido de *gravar*, *estampar*); incluir: incluído / incluso; inserir: inserido / inserto; omitir: omitido / omisso; submergir: submergido / submerso; tingir: tingido / tinto.

2. Regras para o uso do particípio:

2.1. Os particípios regulares empregam-se na voz ativa, acompanhados de *ter* e *haver*.

2.2. Os particípios irregulares empregam-se na voz passiva, acompanhados de *ser* e *estar*.

2.3. As formas irregulares podem ser usadas como adjetivo, combinando com *ser, estar, ficar, andar, ir e vir*.

3. Verbos que só possuem o particípio irregular:

Dizer: dito; escrever: escrito; fazer: feito; ver: visto; pôr: posto; abrir: aberto; cobrir: coberto; vir: vindo (também é gerúndio).

Vítima fatal – Fatal não significa *que morre*, mas sim *que produz a morte, mortífero*. Portanto, é incorreta a expressão. Use *morto*, *pessoa que morreu, vítima que veio a morrer*.

Vultoso / vultuoso – *Vultoso* significa *que faz vulto, volumoso, muito grande, considerável*.

Vultuoso significa estar sofrendo de *vultuosidade*, avermelhamento e inchaço da face.

O correto, portanto, é *vultosa* quantia (e não *vultuosa* quantia)

Zero-quilômetro – Significa *novo, que ainda não foi rodado*. Termo empregado originariamente para veículos, passou a ser usado também em relação a outros substantivos. É palavra invariável, sempre ligada por hífen. Ex.: De uma só vez, comprou dois carros *zero-quilômetro*.

ANEXOS

ANEXO I

BREVES NOÇÕES SOBRE A PRONÚNCIA DO LATIM

Conquanto se trate aqui de um livro sobre redação jurídica, convém apresentar algumas breves noções acerca da pronúncia latina, retiradas do livro Introdução à Teoria e Prática do Latim, de Janete Melasso Garcia.

Originariamente, o alfabeto latino apresentava 21 letras: A B C D E F G H I K L M N O P Q R S T V(u) X. Posteriormente, duas letras gregas, Y e Z, foram incorporadas em razão do empréstimo de palavras.

Até aproximadamente o séc. XVI, as letras *i* e *u* possuíam valor de consoante e de vogal, dependendo do contexto fônico. Hoje, costumam-se grafar as palavras latinas com *j* e *v* quando *i* e *u* apresentam valor consonântico.

A bráquia (ă) e o macron(ā) , colocados sobre as vogais, são indicativos, respectivamente, de pronúncia com duração breve e longa.

As gramáticas apontam a existência de três tipos de pronúncia no latim:

1. a *eclesiástica*, uma pronúncia italianizada difundida pela Igreja Católica a partir do Vaticano;

2. a *tradicional*, pronúncia típica dos acadêmicos de Direito, consistente no simples aportuguesamento dos fonemas latinos;

3. a *restaurada*, pronúncia usada nos cursos universitários de Latim Lingüística, resultante de cuidadosos estudos e pesquisas.

Esta última, conquanto pouco conhecida, é dotada de maior valor Lingüístico, seguindo as seguintes regras:

1º - C, diante de vogais, tem sempre valor de */k/*; ex.: Cícero /kikero;

2º - G tem sempre o valor de */g/*, sendo pronunciado como na palavra portuguesa *gato*;

3º - H é sempre levemente aspirado;

4º - J e o V são pronunciados como */i/* e */u/*, respectivamente;

5º - *m* e *n* finais não são anasalados, sendo pronunciados como se fossem seguidos de um *e* levemente articulado; ex.: bellum(e), flumen(e);

6º - S, entre vogais é pronunciado como –SS-; ex.: rosa /rossa/;

7º - T, em qualquer circunstância, conserva o som de */t/*; ex.: iustitia /iustitia/;

8º - Os grupos consonantais conservam a pronúncia de todos os seus elementos; ex.: gn /gn/;

9º - X representa dois fonemas, */ks/*; ex.: Alexander /Aleksander/;

10º - Z tem o som */dz/*; ex.: zona /dzona/;

11º - CH tem o som */k/*; ex.: pulcher /pulker/;

12º - Qu tem o valor de */ku/*; ex.: qui /kui/;

13º - S, iniciando palavra, é pronunciado como uma simples assibilação, sem apoio vocálico inicial; ex.: spes /sspes/ em vez de /ispes/;

14º - Os ditongos *ae*, *oe* e *au* são pronunciados, respetivamente, como */ae/* ou */ai/*, */oe/* ou */oi/* e */au/*; ex.: Caesar /kaessar/ ou /kaissar/, poena /poena/ ou /poina/ e aurum /aurum(e)/.

Por fim, vale dizer que em latim não há palavras oxítonas. A acentuação da palavra é comandada pela penúltima sílaba. Quando esta for longa, a palavra será paroxítona; quando breve, proparoxítona. Ex.: *penātes* é paroxítona; *agricŏla* é proparoxítona.

ANEXO II

TERMOS EM LATIM MAIS UTILIZADOS NO DIREITO[53]

A contrario sensu - Em sentido contrário
A fortiori - Com maior razão; v. infra: *a pari*
A non domino - Da parte de quem não é dono, sem titularidade dominial
A pari - Pela mesma razão, com igual razão; v. supra *a fortiori*
A posteriori - Após exame das conseqüências de um fato, de uma situação, de uma proposição; v. infra: *a priori*
A priori - Antes de qualquer exame; v. supra: *a posteriori*
A quo - De quem, do qual (procedência); Juiz ou tribunal de instância inferior de onde procede o processo; termo inicial de um prazo; v. infra: *ad quem*
Ab absurdo - Por absurdo
Ab aeterno - Desde a eternidade, desde sempre
Ab initio - Desde o começo
Ab intestato - Sem testamento (diz-se da sucessão)
Ab origine - Desde a origem
Ab ovo - Desde o início (Lit.: desde o ovo)
Aberratio delicti - Lit.: erro de delito. É a figura capitulada no Código Penal Brasileiro (art. 74) como "resultado diverso do pretendido"
Aberratio ictus - Lit.: erro de alvo. É o chamado erro na execução (art. 73 do Código Penal Brasileiro)
Abolitio criminis - Extinção do crime
Accessorium sequitur suum principale - O acessório segue o principal
Accessorium sui principalis naturam sequitur - O acessório segue a natureza do principal
Ad absurdum - Ao absurdo
Ad arbitrium - Arbitrariamente
Ad argumentandum tantum - Só para argumentar
Ad causam - Para a causa
Ad cautelam - Por cautela
Ad corpus - Como coisa certa e discriminada (Art. 500 do NCC); v. infra: *ad mensuram*
Ad hoc - Para isto, para este caso ou finalidade
Ad instar - À semelhança de
Ad iudicia - Para o foro em geral. Diz-se da procuração. Opõe-se a *ad negotia*
Ad libitum - À vontade

[53] Fonte: Ivan Horácio, Dicionário Jurídico Referenciado e Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

Ad mensuram - De acordo com a medida (Art. 500 do NCC); v. supra: *ad corpus*
Ad negotia - Para negócios; aplica-se à procuração para atuar extrajudicialmente. Opõe-se a *ad judicia*
Ad nutum - À vontade, às ordens; condição para anulação ou revogação de ato unilateralmente
Ad perpetuam rei memoriam - Lit.: para perpetuar a memória da coisa. Diligências requeridas e promovidas com caráter definitivo, quando haja receio de que a prova possa desaparecer
Ad probandum tantum - Apenas para provar
Ad probationem - Para a prova
Ad processum - Para o processo
Ad quem - Juiz ou Tribunal de instância superior para onde se encaminha o processo; termo final da contagem de um prazo; v. supra: *a quo*
Ad referendum - Para apreciação posterior
Ad usucapionem - A posse que se exerce por usucapião
Ad voluntatem - Segundo a vontade
Aequitas - Eqüidade
Affectio maritalis - Ânimo de marido e mulher
Affectio societatis - Ânimo de constituir sociedade
Alter ego - Lit.: outro eu. A pessoa que merece toda confiança de alguém
Animus - Ânimo, intenção, vontade
Animus abutendi - Intenção de abusar
Animus adjuvandi - Intenção de ajudar
Animus aemulandi - Intenção de imitar
Animus apropriandi - Intenção de apropriar
Animus calumniandi - Intenção de caluniar
Animus confitendi - Intenção de confessar
Animus contrahendi - Intenção de contratar
Animus corrigendi - Intenção de corrigir
Animus decipiendi - Intenção de enganar
Animus defendendi - Intenção de defender
Animus delinquendi - Intenção de delinqüir
Animus dereliquendi - Intenção de abandonar
Animus diffamandi - Intenção de difamar
Animus disponendi - Intenção de dispor
Animus dolandi - Intenção de prejudicar
Animus domini - Consciência de dono, de titular da propriedade
Animus dominii - Intenção de domínio ou posse
Animus donandi - Intenção de doar

Animus falsandi - Intenção de falsear a verdade
Animus falsificandi - Intenção de falsificar
Animus fraudandi - Intenção de fraudar
Animus furandi - Intenção de furtar
Animus infringendi - Intenção de infringir
Animus iniuriandi - Intenção de injuriar
Animus insaeviendi - Intenção de exercitar crueldade ou sevícia
Animus jocandi - Intenção de brincar
Animus laedendi - Intenção de ferir
Animus lucrandi - Intenção de lucrar
Animus manendi - Intenção de permanecer, de fixar residência definitiva
Animus narrandi - Intenção de narrar
Animus necandi - Intenção de matar
Animus nocendi - Intenção de prejudicar
Animus novandi - Intenção de inovar
Animus offendendi - Intenção de ofender
Animus prevaricandi - Intenção de prevaricar
Animus recipiendi - Intenção de receber
Animus renunciandi - Intenção de renunciar
Animus retinendi - Intenção de reter a posse
Animus simulandi - Intenção de simular
Animus solvendi - Intenção de pagar
Animus tenendi - Intenção de conservar ou manter
Animus violandi - Intenção de violar
Apud - Junto de
Apud acta - Junto aos autos. Diz-se da procuração
Auctori incumbit probatio - Ao autor (da alegação) incumbe o ônus da prova
Bis in idem - Incidência duas vezes sobre a mesma coisa. Diz-se da bitributação
Capitis deminutio ou *diminutio* - Diminuição da capacidade
Caput - Cabeça; personalidade; em técnica legislativa, significa a parte geral de um dispositivo ou artigo
Causa debendi - Causa da dívida
Causa mortis - Causa da morte
Causa petendi - Causa de pedir
Citra petita - Aquém do pedido
Communis opinio - Opinião comum
Concessa venia - Com o devido consentimento
Consilium fraudis - Plano, intenção de fraude
Contra legem - Contra a lei
Contradictio in adiecto - Contradição na afirmação

Contradictio in terminis - Contradição nos termos
Corpus delicti - Corpo do delito
Corpus iuris civilis - Corpo do Direito Civil. Codificação do direito romano elaborada durante o reinado do Imperador Justiniano (Institutas, Pandectas, Código e Novelas)
Da mihi factum et dabo tibi jus - dá-me o fato e te darei o direito; v. infra: *Jura novit Curia*
Damnum emergens - Dano emergente
Damnum infectum - Dano temido
Data permissa - Com a devida permissão
Data venia - Com o devido respeito, com licença
De cujus - Morto, falecido (*ille de cujus successione agitur* - aquele de cuja sucessão se está tratando)
De facto - De fato
De iure - De direito
De iure condendo ou *constituendo* - Do direito a ser constituído. Opõe-se a *de iure condito* ou a *de iure constituto*
De lege ferenda - Segundo a lei a ser criada. Opõe-se a *de lege lata*
De lege lata - Segundo a lei criada
De meritis - Do mérito
Debitum conjugale - Débito conjugal
Decisum - Decisório
Delirium tremens - Delírio de alcoólatra
Desideratum
Dies a quo - Ponto de partida na contagem de um prazo certo
Dies ad quem - Último dia na contagem de um prazo certo
Dies interpellat pro homine - O dia interpela pelo homem (interpelação judicial)
Dolus bonus - Dolo bom
Dolus malus - Dolo mau
Dolus res ipsa - Dolo presumido
Dominus - Dono, senhor, proprietário
Dominus litis - Senhor da lide
Erga omnes - Contra todos
Error facti - Erro de fato
Error in eligendo - Erro na escolha
Error in iudicando - Erro no julgamento
Error in objecto - Erro sobre o objeto
Error in persona - Erro sobre a pessoa
Error in procedendo - Erro no procedimento

Error in vigilando - Erro na vigilância (falta de vigilância)
Et alii - E outros
Eventus damni - Evento do dano
Ex iure - Conforme o direito
Ex abrupto - De súbito
Ex abundantia - Com abundância
Ex adverso - Do lado contrário
Ex ante - De antemão
Ex auctoritate propria - Por própria autoridade
Ex bona fide - De boa-fé
Ex cathedra - Do alto da cátedra, exprimir-se com autoridade
Ex causa - Em decorrência da causa. Diz-se das custas na justiça gratuita
Ex delicto - Diz-se do dano causado por ilícito penal com repercussão na área cível
Ex empto - Que é decorrente de compra. *Actio ex empto*: ação do comprador para exigir a entrega de coisa vendida.
Ex nunc - A partir de agora, que não retroage. Oposto a *ex tunc*, v. infra
Ex officio - De ofício
Ex positis - Do exposto
Ex post facto - Depois de fato
Ex professo - Claramente; abertamente; cabalmente; com verdadeiro conhecimento de causa
Ex tunc - Que retroage, a partir de então. Oposto a *ex nunc*, v. supra
Ex vi - Por força de
Ex vi legis - Por efeito da lei
Exceptio - Exceção
Exceptio non adimpleti contractus - Exceção de contrato não cumprido
Exceptio veritatis - Exceção de verdade
Exempli gratia - Por exemplo
Exequatur - Execute-se, cumpra-se. Autorização para executar
Expressis verbis - De maneira expressa
Extrema ratio - Extrema razão
Facta praeterita - Fatos passados
Facti species - Figura jurídica, características de um instituto jurídico; a estrita definição legal
Factum principis - Fato do príncipe
Facultas agendi - Faculdade de agir
Fumus boni iuris - Fumaça do bom direito
Furtum improprium - Furto impróprio
Furtum proprium - Furto próprio

Gratia argumentandi - Apenas para argumentar
Habeas corpus - que tenhas o corpo (direito do acusado de aguardar o julgamento em liberdade)
Habeas data- Conheças, ou tenhas os dados. Garantia destinada a assegurar o conhecimento e a retificação de informações relativas à pessoa do postulante, mantidas em registros de natureza pública.
Hic et nunc - Aqui e agora
Homo medius - Homem comum
Honeste vivere - Viver honestamente
Honoris causa - Para honra, título honorífico
Ibidem - No mesmo lugar
Id est - Isto é
Idem - O mesmo ou a mesma coisa
Impotentia coeundi - Impotência para copular
Impotentia concipiendi - Impotência para conceber
Impotentia generandi - Impotência para fecundar
Imprimatur - Imprima-se
Improbus administrator - Administrador desonesto
In abstracto - Em abstrato (diz-se da culpa levíssima)
In actu - No ato
In albis - Em branco
In articulo mortis - No momento da morte
In casu - No caso
In commitendo - Em cometer (diz-se da culpa)
In concreto - Em concreto (diz-se da culpa objetiva)
In custodiendo - Em guardar (diz-se da culpa)
In dubio pro libertate - Em dúvida (deve-se decidir) pela liberdade
In dubio pro reo - Em dúvida (deve-se decidir) a favor do réu
In eligendo - Em escolher (diz-se da culpa)
In extenso - Na íntegra
In extremis - Nos últimos momentos (da vida)
In faciendo - Diz-se da culpa decorrente de uma ação
In fine - No fim
Infra - Abaixo
In initio litis - No início da lide
In limine - No começo, liminarmente
In limine litis - No começo da lide
In litem - Para a lide
In loco - No próprio local
In memoriam - Em memória
In natura - Ao natural, de acordo com a natureza

In omittendo - Em omitir (diz-se da culpa)
In rem propriam - No interesse próprio
In rerum natura - Na natureza das coisas
In specie - Em espécie
In terminis - No término
In thesi - Em tese
In totum - No todo, na totalidade
In verbis - Textualmente
In vigilando - Em vigiar (diz-se da culpa)
Inaudita altera parte - Lit.: sem ouvir a outra parte. Diz-se das medidas liminares que podem ser concedidas pelo juiz sem audiência prévia da parte demandada
Informatio delicti - Informação do delito
Inter alios - Feita entre outros
Inter partes - Entre partes
Inter vivos - Entre vivos (diz-se da doação ou sucessão)
Intercessio - Oposição
Interdictum - Decisão provisória
Interlocutio - Decisão interlocutória
Interna corporis - Coisas ou assuntos de âmbito interno
Interpretatio cessat in claris - A interpretação cessa quando a lei é clara
Intra muros - Dentro dos limites (dos muros)
Intuitu personae - Em consideração à pessoa
Ipsis litteris ou *verbis* - Literalmente
Ipso facto - Pelo mesmo fato
Ipso iure - Pelo mesmo direito
Iter criminis - Itinerário do crime
Iura in re aliena - Direitos sobre coisa alheia
Iura novit curia - O Tribunal (a Cúria) conhece o direito; v. supra: *Da mihi factum et dabo tibi jus*
Iure et de iure - De direito e por direito (diz-se da presunção absoluta, que não admite prova em contrário)
Juris tantum - Presunção relativa (somente de direito)
Jus - Direito
Jus ad rem - Direito sobre a coisa
Jus agendi - Direito de agir
Jus ambulandi - Direito de locomoção
Jus applicationis - Direito de aplicação
Jus civile - Direito civil (No direito romano é o direito mais antigo, conservador, estrito e formalista)
Jus commune - Direito comum;
Jus fruendi - Direito de gozar

Jus imperii - Direito de império
Jus persequendi - Direito de perseguir
Jus possessionis - Direito de posse
Jus possidendi - Direito de possuir
Jus postulandi - Direito de postular
Jus puniendi - Direito de punir
Jus sanguinis - Direito de sangue. Oposto a *jus soli*, v. infra
Jus scriptum - Direito escrito
Jus soli - Direito do solo. Oposto a *sanguinis*, v. supra
Jus sufragii - Direito de sufrágio
Jus utendi - Direito de usar
Lapsus calami - Lapso no escrever
Lapsus linguae - Lapso no falar
Lato sensu - Em sentido lato ou amplo; v. infra: *sensu lato*
Legem habemus - Temos lei
Legitimatio ad causam - Legitimação para a causa (titularidade da ação)
Lex - Lei
Lex domicilii - Lei do domicílio
Lex fori - Lei do foro
Lex fundamentalis - Lei fundamental
Lex loci - Lei do lugar
Lex mitior - Lei mais benigna
Lex posterior derogat priori - A lei posterior derroga a anterior
Loco citato - No lugar citado
Locus regit actum - A lei do lugar que rege o ato
Mandamus
Mandatum - Mandado
Manu militari - Lit.: Com mão militar; execução de ato ou obrigação com uso da força
Mens legis - Espírito da lei
Mens legislatioris - Vontade do legislador
Meritum causae - Mérito da causa
Modus adquirendi - Modo de adquirir
Modus faciendi - Modo de fazer
Modus vivendi - Modo de viver
Mora accipiendi - Mora em receber (mora do credor)
Mora debitoris - Mora do devedor; v. infra: *mora solvendi*
Mora ex persona - Mora fixada por interpelação judicial
Mora ex re - Mora por inadimplemento da obrigação na data do vencimento
Mora solvendi - Mora em pagar (mora do devedor); v. supra: *mora debitoris*
More uxorio - À maneira de casamento, coabitação sem casamento,

concubinato
Mores - Costumes, usos
Mortis causa - Por causa da morte (diz-se da doação ou da sucessão)
Motu proprio - Por iniciativa própria
Mutatis mutandis - Feitas as modificações necessárias
Negotium iuris - Negócio jurídico
Nemo iudex sine lege - Não há juiz sem lei
Nihil obstat - Nada obsta
Nomen iuris - Denominação legal
Ne bis in idem - Não se repita inutilmente
Non dominus - Não dono
Non liquet - Não está esclarecido
Non plus ultra - Lit.: não mais além; que não pode ser ultrapassado; excelente
Norma agendi - Norma de agir
Notitia criminis - Notícia do crime
Novatio legis - Novação da lei
Nulla poena sine lege - Não há pena sem lei
Nullum crimen sine lege - Não há crime sem lei
Numerus clausus - Número fechado
Obligatio faciendi - Obrigação de fazer
Onus probandi - Ônus de provar
Ope contractus - Por força do contrato
Ope iuris - Por força do direito
Ope legis - Por força da lei
Ope sententia - Por força da sentença
Opinio iuris doctorum - Opinião jurídica dos juristas
Opportuno tempore - Em tempo oportuno
Pacta sunt servanda - Os contratos devem ser cumpridos
Pactum sceleris - Pacto criminoso
Pari passu - Ao mesmo tempo
Passim - Aqui e ali; a cada passo
Pater familias - Pai de família
Patria potestas - Pátrio poder
Per capita - Por cabeça
Permissa venia - Com a devida venia
Persecutio criminis - Persecução do crime
Persona - Pessoa
Persona grata - Pessoa grata
Persona non grata - Pessoa não grata
Post factum - Depois do fato
Post mortem - Depois da morte

Potestas - Poder
Praescriptio - Prescrição
Praeter legem - Além da lei
Pretium doloris - Preço da dor
Prima facie - À primeira vista
Primus inter pares - Primeiro entre iguais
Prius - Inicialmente
Pro diviso - Considerado como divisível (condomínio)
Pro forma - Por mera formalidade
Pro indiviso - Considerado como indivisível (condomínio)
Pro labore - Pelo trabalho
Pro rata - Em proporção (diz-se das custas)
Pro soluto - Considerado como pago
Pro solvendo - (quantia) que deve ser paga
Pro tempore - Temporariamente
Pro veritate - Pela verdade
Propter rem - Obrigação real
Punctum saliens - Ponto principal
Quaestio facti - Questão de fato
Quaestio iuris - Questão de direito
Quanti minoris - *Actio quanti minoris*: ação estimatória, ação para obter abatimento do preço (retribuição parcial)
Quantum - Quantia
Quantum debeatur - Quantia devida
Quantum satis - o suficiente
Quid iuris? - Qual o direito?
Quid pro quo - Confusão
Quorum
Quota litis - Cota-parte
Ratio agendi - Razão de agir
Ratio essendi - Razão de ser
Ratio iuris - Razão de direito
Ratio legis - Razão da lei
Ratione contractus - Em razão do contrato
Ratione loci - Em razão do lugar
Ratione materiae - Em razão da matéria
Ratione personae - Em razão da pessoa
Ratione temporis- Em razão do tempo (prazo)
Ratione valori - Em razão do valor
Ratione auctoritatis - Em razão da autoridade
Rebus sic stantibus - Lit.: estando assim as coisas. Trata-se de cláusula histo-

ricamente utilizada nos contratos de execução diferida no futuro, que possibilitava a revisão dos contratos pelo juiz (teoria da imprevisão)

Rectius - Mais corretamente
Referendum - Referendo (plebiscito)
Reformatio in melius - Reforma para melhor (sentença)
Reformatio in pejus - Reforma para pior (sentença)
Remedium iuris - Remédio de direito
Res - Coisa(s), Bem (bens)
Res aliena - Coisa alheia
Res communis - Coisa comum
Res furtiva - Coisa furtada
Res inter alios acta - Assunto que diz respeito a terceiros, que não vem ao caso: *res inter alios acta nec prodest, nec nocet*
Res ipsa - A própria coisa
Res iudicata - Coisa julgada
Res nullius - Coisa de ninguém
Res perit domino - A coisa perece por conta do dono
Res petita - Coisa pedida
Restitutio in integrum - Restituição por inteiro
Retro - Que já foi mencionado
Sanctio iuris - Sanção jurídica
Secundum ius - Segundo o direito
Secundum legem - Segundo a lei
Sensu lato - Em sentido amplo, lato; v. supra: *lato sensu*
Sic - Assim
Sic et simpliciter - Pura e simplesmente
Sine die - Sem data
Sine iure - Sem direito
Societas sceleris - Associação para o crime
Sponte propria - Por vontade própria
Sponte sua - Por sua própria vontade
Statu quo - No estado em que se encontra
Status - Estado
Status civitatis - Estado de cidadania
Status familiae - Estado de família
Status libertatis - Estado de liberdade
Stricto iure - De direito estrito
Stricto sensu - Em sentido estrito
Sub censura - Sob censura ou crítica
Sub conditione - Sob condição
Sub examine - Sob exame

Sub judice - Sob julgamento
Sui generis - Especial
Supra - acima
Suum cuique tribuere - Dar a cada um o que é seu
Tabula rasa - Tábua rasa
Tempus regit actum - O tempo rege o ato
Tertium genus - Nova classificação (terceiro gênero, lit.)
Testis unus testis nullus - Uma só testemunha é o mesmo que nenhuma
Thema probandum - Tema a se provar
Tollitur quaestio - Afasta-se a questão, fim da questão
Tradens - Aquele que entrega uma coisa ou uma prestação a outrem. Opõe-se a *accipiens*
Turpis causa - Causa torpe
Ubi societas, ibi ius - Onde há sociedade, aí há direito
Ultima ratio - Última razão
Ultra - Além
Ultra partes - Além das partes
Ultra petita - Além do pedido
Urbi et orbi - À cidade e ao mundo (a Roma e ao mundo)
Ut infra - Como abaixo
Ut supra - Como citado acima
Vacatio legis - Vacância da lei (tempo que medeia entre a publicação da lei e sua entrada em vigor).
Vanum argumentum - Argumento vazio
Venia permissa - Permissão concedida, com licença
Venia concessa
Verbi gratia (*v.g.*) - Por exemplo
Veredictum - Veredito
Versus - Contra
Vexata quaestio - Questão agitada, longa discussão
Vis absoluta - Violência absoluta
Vis atractiva - Força atrativa
Vis compulsiva - Coação moral
Vis corporalis - Violência física
Vis maior - Força maior
Vocatio in ius - Chamamento a juízo

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- A. Oliveira Lima, *Manual de Redação Oficial* - teoria, modelos e exercícios, Rio de Janeiro, Elsevier, 2005, 2ª edição.

- Academia Brasileira de Letras Jurídicas, *Dicionário Jurídico*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006, 9ª edição.

- Antônio Geraldo da Cunha, *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2ª edição, 17ª impressão.

- Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, *Novo dicionário Aurélio*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2ª edição revista e aumentada, 27ª impressão.

- Cândido Jucá (Filho), *Dicionário das Dificuldades da Língua Portuguesa*, Livraria Garnier, Belo Horizonte, 2001, 6ª edição.

- Celso Cunha e Lindley Cintra, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001, 3ª ed.

- _____ , *Dicionário Prático de Regência Nominal*, São Paulo, Ática Editora, 2003, 4ª edição, 5ª impressão.

- Celso Pedro Luft, *Dicionário Prático de Regência Verbal*, São Paulo, Ática Editora, 1987.

- _____ , *Novo Guia Ortográfico*, São Paulo, Globo, 2003, 2ª edição revista e atualizada.

- De Plácido e Silva, *Vocabulário Jurídico*, vol. I, II, II e IV, Rio de Janeiro, Forense, 1990, 2ª edição.

- Domingos Paschoal Cegalla, *Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, 2ª edição, 4ª impressão.

- Eduardo de Moraes Sabbag, *Redação Forense e Elementos da Gramática*, São Paulo, Prima Cursos Preparatórios, 2005.

- Emerson Garcia, *Ministério Público - Organização, Atribuições e Regime Jurídico*, Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2004.

- Francisco S. Borba, *Dicionário de Usos do Português do Brasil*, São Paulo, Ática, 2002, 1ª edição, 1ª impressão.

- Humberto Theodoro Júnior, *Curso de Direito Processual Civil*, vol. 1, Rio de Janeiro, Forense, 1997, 21ª edição.

- Instituto Antônio Houaiss, *Dicionário Houaiss Sinônimos e Antônimos*, Objetiva, Rio de Janeiro, 2003, 1ª edição.

- Ivan Horácio, *Dicionário Jurídico Referenciado*, São Paulo, (Editora) Primeira Impressão, 2006.

- Janete Melasso Garcia, *Introdução à Teoria e Prática do Latim*, Brasília - DF, Editora UNB, 2000, 2ª edição, revista.

- José Maria da Costa, *Manual de Redação Profissional*, Millennium, Campinas - SP, 2002.

- Lições de Gramática Aplicadas ao Texto Jurídicom, coordenação de Néli Luíza Cavalieri Fetzner (coordenação), Rio de Janeiro, América Jurídica, 2006, 1ª edição.

- Luiz Antonio Sacconi, *Dicionário de Dúvidas, Dificuldades e Curiosidades da Língua Portuguesa*, São Paulo, editora Harbra, 2005, 1ª edição.

- _____ , *Nossa Gramática Contemporânea - Teoria e Prática*, São Paulo-SP, Escala Editorial, 2005, 1ª edição.

- _____ , *Dicionário de Pronúncia Correta*, Ribeirão Preto-SP, Nossa Editora, 1991.

- *Manual da Redação* - Folha de São Paulo, Publifolha, 2001, 4ª edição.

- *Manual de Redação e Estilo*, organizado e editado por Eduardo Martins, São Paulo, O Estado de São Paulo, 1990.

- *Manual de Redação Oficial da Presidência da República*, disponível no sítio www.planalto.gov.br , acessado em 12 de agosto de 2006).

- *Manual de Redação Oficial do Governo do Estado de Goiás*, Governo do Estado de Goiás, Gabinete Civil, Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, Goiânia, 2005, 1ª edição (também disponível no sítio www.goiás.gov.br).

- *Manual de Redação Oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia* / Maria do Socorro Belarmino da Silva e Nair Ferreira Gurgel do Amaral, Porto Velho, EDUFRO, 2004 (também disponível, em edição atualizada, no sítio www.mp.ro.gov.br)

- Maria Aparecida Ryan, *Conjugação dos Verbos em Português*, São Paulo, Ática Editora, 2000, 17ª impressão.

- Maria Helena de Moura Neves, *Gramática de Usos do Português*, São Paulo, Unesp, 2000, 4ª reimpressão.

- _____ , *Guia de Uso do Português*, São Paulo, Unesp, 2003, 1ª reimpressão.

- Napoleão Mendes de Almeida, *Gramática Metódica da Língua Portuguesa*, Saraiva, São Paulo, 1980, 29ª edição.

- _____ , *Dicionário de Questões Vernáculas*, Editora Ática, São Paulo, 2003, 4ª edição, 3ª impressão.

- _____ , *Novo Dicionário Aurélio* - Dicionário Eletrônico, versão 5.0, Editora Positivo, 2004 (correspondente à 3ª edição, 1ª impressão, Editora Positivo).

- Raulino Bussarello, *Dicionário Básico Latino-Português*, Florianópolis, Editora da UFSC, 2005, 6ª edição, 3ª reimpressão.

- Regina Toledo Damião e Antonio Henriques, *Curso de Português Jurídico*, Editora Atlas, São Paulo, 1994, 2ª edição.

- Renzo Tosi, *Dicionário de Sentenças Latinas e Gregas*, São Paulo, Martins Fontes, 2000, 2ª edição, tradução Ivone Castilho Benedetti.

- Sítio da Academia Brasileira de Letras - www.academia.org.br

- Thaís Nicoleti de Camargo, *Uso da Vírgula*, Barueri - SP, Manole, 2005, (Entender o Português, 1).

- Vera Cristina Rodrigues (Instituto Antônio Houaiss), *Dicionário Houaiss - verbos - conjugação e uso de preposições*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2003, 1ª edição.